REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1924

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

R. A. Sampaio Vidal

✻ ✻ ✻ RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL ✻ 1923

Senhor Presidente da Republica

O Poder Executivo cumpre hoje fielmente a disposição imperativa do art. 45 do Codigo de Contabilidade, enviando ao Congresso Nacional a proposta para a fixação da despesa e calculo da receita geral da Republica, elementos que devem servir de base á iniciativa da lei do orçamento para 1924.

O cumprimento exacto desse dever denota, não só o respeito á lei, como o firme proposito do Governo em concorrer efficazmente para a restauração financeira do paiz.

A proposta de orçamento, *ex-vi* do art. 45 do Codigo, deve ser acompanhada de oito documentos. Faltam, porém, tres desses documentos, isto é, o balanço do exercicio anterior, a demonstração de toda a despesa empenhada e a relação das verbas do material pago por adeantamentos. Não foi possivel juntar esses documentos porque só este anno conseguimos instituir uma escripturação regular nas repartições da União, e nesse regimen não podiamos apresentar já o balanço de 1922. Quanto ao presente exercicio, instituida, como se acha agora a contabilidade, já levantámos o balancete do primeiro trimestre. As mesmas difficuldades tivemos em relação ás outras faltas apontadas. De ora em deante essas irregularidades desapparecerão com o regimen severo do Codigo e da rigorosa contabilidade digraphica (por partidas dobradas) que actualmente vai registrando, com precisão e absoluta segurança, todos os actos da administração federal. Com tal organização estamos habilitados a apresentar o balancete semestral a encerrar a 30 de junho e o balanço annual de 1923.

Observando fielmente todas as exigencias do Codigo de Contabilidade — a elaboração da proposta do orçamento para 1924 foi levada a effeito por processos novos e rigorosos. A exemplo da Inglaterra e dos Estados Unidos da America do Norte, organizamos uma commissão de funccionarios competentes de todos os ministerios. Os trabalhos dessa commissão foram acompanhados e orientados por uma outra composta de tres deputados e tres senadores federaes.

Em reuniões regulares, presididas pelo Ministro da Fazenda, foram estudados minuciosamente os orçamentos de todos os ministerios, verba por verba, consignação por consignação.

Guiadas essas commissões pelo criterio imperioso de elaborar um orçamento reàl, trataram de dar a cada verba a dotação necessaria e de calcular a receita sobre o estudo ponderado das arrecadações dos tres ultimos exercicios, com os augmentos previstos em virtude dos impostos novos.

Quanto á despesa, a preoccupação de equilibrio illusorio da proposta sempre deu lugar ao vicio das dotações notoriamente insufficientes. Dahi os creditos supplementares a perturbarem toda a vida orçamentaria. Quanto á receita, a mesma preoccupação levou sempre a majorar as previsões para cobrir apparentemente as verbas da despesa.

Com taes processos, a propria elaboração do orçamento já encerra conscientemente os *deficits* avultados que depois surgem apavorantes na liquidação dos exercicios.

Uma nação que quer seriamente pôr ordem nas suas finanças não póde adoptar esses processos illusorios; seu primeiro dever é enfrentar seriamente a realidade das cousas, fixando as despesas reputadas absolutamente indispensaveis e calculando a receita por um criterio rasoavel e baseado nas arrecadações anteriores. Si desse exame resultar que as despesas não podem ser cobertas pela receita provavel — é essencial que se affirme tal situação deficitaria para que o Congresso Nacional, poder soberano, resolva o que deve fazer o Poder

Executivo nessa emergencia: reduzir as despesas, dar-lhe novas fontes de receita ou autorizar operações de credito.

O essencial é que se enfrente o problema na sua realidade e não se illuda a Nação com calculos que não correspondem á verdade. Sem essa orientação, a lei orçamentaria que deve ser a pedra fundamental das bôas finanças — fica sendo uma burla que diminue o prestigio dos poderes publicos perante a Nação que contribue ou paga para ser servida com ordem e austeridade.

Em resumo: totalizadas as despesas, isto é, dotadas regularmente as respectivas verbas, orçada a receita com o mais prudente criterio, a situação a que chegamos é assim expressa:

Proposta de orçamento para 1924

Receita	97.090:600$000	733.096:000$000
Despesa	88.569:839$589	1.009.891:874$502
Saldo	8.520:760$411	— — — —
Deficit	....	276.795:874$502

Convertido o saldo ouro á taxa de 6 d. por 1$ obtem-se a quantia de 38.343:421$849, que, deduzida da parte do *deficit* já verificado em papel, o reduz a 238.452:452$653.

Cumprindo o dever de dizer a verdade, revelando desde já o *deficit* provavel de 1924, acreditamos, entretanto, que não se trata de uma situação irremediavel. O Congresso poderá votar a reducção das despesas e o proprio Governo poderá, na execução orçamentaria, diminuir o *deficit*, melhorando a arrecadação, como espera, e reduzindo os gastos da administração ao minimo possivel, como se tem feito no corrente exercicio.

Mas, é dever do Poder Executivo demonstrar na proposta que a actual organização da despesa não é facilmente supportada pelas forças actuaes da receita.

Aliás, a normalização da nossa vida orçamentaria é perfeitamente realisavel. Podemos affirmar, sem exaggero, que a administração financeira federal está hoje funccionando dentro de um mecanismo de alta efficiencia. Com effeito, o Codigo de Contabilidade, a Contadoria Central da Republica e o Tribunal de Contas proporcionam a mais absoluta segurança na dotação, arrecadação e bôa applicação dos dinheiros publicos. Taes apparelhos garantem o cumprimento do dever mais importante do Poder Executivo, que é — a prestação de contas da administração ao Congresso Federal, o que até hoje não se praticou em mais de 30 annos de regimen republicano.

Explicações sobre os trabalhos da Commissão do Orçamento

Quanto á despesa:

Das respectivas tabellas explicativas constam as justificativas de augmento ou diminuição das importancias das verbas propostas, tendo-se em vista a despesa fixada para o exercicio anterior.

Ha verbas que foram desdobradas ou reduzidas, por exigencia legal ou por conveniencia dos serviços.

Os principaes augmentos verificados nas despesas do Ministerio da Justiça são os constantes das verbas: 12ª — Justiça Federal, que, de 2.900:252$918, em 1923, passa a ter o total de 3.541:406$718; 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica, que de 23.526:823$340 passa a ser de 24.953:821$690 e, finalmente, a verba 43ª — Percentagem sobre vencimentos, dotada com a importancia de 9.844:948$372.

*

No Ministerio das Relações Exteriores os augmentos, nas verbas ouro e papel, em sua quasi totalidade, justificam-se com melhor dotação de certas consignações de Material, como tambem com as quantias necessarias para o pagamento das gratificações extraordinarias que têm sido concedidas, por lei, ao funccionalismo do Ministerio.

*

O augmento verificado no Ministerio da Marinha é consequencia de melhor dotação para Material, aliás indispensavel, attendendo-se ás necessidades do serviço e ao encarecimento de todos os artigos, bem como da remodelação de varios serviços, entre os quaes avultam o de defesa aerea do littoral, o de pharóes, balisamento das costas, diversos quadros de officiaes e sub-officiaes, do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval, de accordo com a lei de fixação de forças e, por fim, de verba inscripta para pagamento de percentagens aos funccionarios civis do Ministerio, na importancia de 4.696:077$637.

Com as mesmas razões justificam-se os augmentos constantes do Ministerio da Guerra que se destinam, os principaes, a dotar sufficientemente as verbas — Soldos e gratificações de officiaes e Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, de accordo com as leis em vigor, quanto á composição dos quadros effectivos; para pagamento de novas reformas concedidas a officiaes e praças; para accrescimo nas dotações destinadas a despesas de Material, taes como de fardamento, equipamento, transporte, forragens e ferragens e inclusão de verba para pagamento de percentagens sobre vencimentos dos empregados civis do Ministerio.

*

Dos Ministerios da Viação e da Agricultura as causas principaes da elevação da despesa são levadas á conta, não só de melhor dotação de Material para os varios serviços, como tambem pela incorporação aos vencimentos mensaes inferiores a 180$, das percentagens de 20 e 25 %, nos termos do § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Além disso, como determina o Codigo de Contabilidade, foram incluidas verbas destinadas a pagamento de despesas provenientes de exercicios findos e, de accordo com os arts. 150, da lei acima citada,

e 151, da de n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, inscreveram-se rubricas para percentagens sobre vencimentos de todo o pessoal pertencente aos dois Ministerios.

*

As verbas pertencentes ao Ministerio da Fazenda representam differenças, para menos, em ouro, e, para mais, em papel, a primeira de 1.411:368$361, e a segunda, de 37.378:423$226.

Ao passo que a dotação para o serviço de juros e amortização da divida externa apresenta a differença, para mais, de 410:968$361, ouro, a destinada ao serviço da divida interna accusa um excesso de 8.254:065$, por terem sido contempladas as emissões de apolices feitas até á presente data e para pagamento de juros e amortização de obrigações do Thesouro.

Para juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro foi elevada a dotação de mais 4.000:000$, por ter sido provada a insufficiencia da importancia que tem sido votada para o serviço respectivo dos juros.

A verba — Tribunal de Contas — acha-se elevada das quantias de 48:400$, ouro, e 815:650$, papel, necessarias, a primeira, para ser installada a Delegação do Tribunal em Londres, e a segunda, não só para creação de delegações em todos os Estados da Republica, tomadas de contas em atrazo, como para perfeita dotação de Material, inclusive a renda industrial da União, de conformidade com o art. 74 do Codigo.

A Contadoria Central da Republica passa a constituir verba autonoma, com a dotação de 617:500$, de accordo com a lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, tendo esta importante repartição o fim de remodelar os serviços de contabilidade da União.

Para a Recebedoria do Districto Federal ha apenas o augmento de 200:000$, para fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional, o que incide nos dispositivos do art. 74 do Codigo.

Da verba destinada aos serviços da Casa da Moeda consta o augmento de 2.121:592$860, mas a tanto não se eleva o excesso de despesa, visto como se acha incorporada á verba a quantia de réis 1.500:000$ que, por conta de outra differente, custeava serviços dessa repartição, o que constituia uma verdadeira anomalia.

Fica, pois, reduzido o augmento real a 621:592$860, que se justifica com o augmento de vencimentos autorizado pelo § 1° do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e mais o augmento da parte fixa do pessoal; para cumprimento do que estatue o decreto n. 4.556, de 17 daquelle mesmo mez e anno, e, finalmente, pela inclusão da verba de Material para fabrico de notas.

Todos os augmentos nas verbas das outras repartições deste Ministerio tiveram por fim melhorar e distribuir com regularidade as quantias julgadas insufficientes e, mesmo, em algumas dellas observa-se reducção de quantitativo, por terem sido supprimidos lugares ou despesas materiaes desnecessarias.

Para o serviço de inspecção das repartições de Fazenda, em vista da ampliação que deve ter e tambem de accordo com o decreto n. 16.011, de 20 de abril ultimo, que o regulamentou, está proposto o augmento de 500:000$, dos quaes 200:000$ se destinam a serviço extraordinario mandado executar á medida das necessidades.

Para ajudas de custo ha a elevação de mais 120:000$, sendo 70:000$ para melhor dotação da verba e 50:000$ para os fins previstos no art. 74 do Codigo de Contabilidade.

A verba — Obras, apresenta o augmento de 3.400:000$, não só para construcção de edificios e conclusão de obras de adaptação e installação de repartições nos Estados, como reforço da dotação para as despesas ordinarias de reparos e conservação.

A verba — Reposições e restituições, demonstrada a insufficiencia com que tem sido dotada, traz os augmentos de 50:000$, ouro, e 400:000$, papel.

Figuram em verbas independentes as dotações para dividas reconhecidas mediante accordo ou em virtude de sentenças judiciarias, para percentagens sobre vencimentos e a destinada a creditos supplementares.

Inscreve-se a primeira para perfeita regularidade da liquidação de dividas de tal natureza, que têm corrido á conta de creditos especiaes concedidos pelo Congresso isoladamente para cada processo, de fórma que não se póde saber, promptamente, quanto foi despendido no exercicio, para liquidação de taes dividas.

Além disso, são debitos liquidos, reconhecidos em sentenças passadas em julgado, e a importancia total já apurada em processos que aguardam apenas verba ou credito para o pagamento respectivo já excede de 2.000:000$000.

São dividas, em grande parte, de vencimentos de funccionarios que, demittidos pelas autoridades administrativas da União, pleiteam seus direitos perante o Poder Judiciario, que os reconhece em sentença passada em julgado.

O total da verba é de 5.000:000$000.

Para o pagamento da gratificação extraordinaria ao pessoal deste Ministerio, á vista das autorizações constantes das leis ns. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 150, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 151, foi dotada a verba com a importancia de 5.600:000$000.

E para supprir autorização constante de dispositivo geral da lei orçamentaria da despesa acha-se inscripta a verba, que se denomina — Creditos supplementares, e é destinada a reforço das verbas constantes da tabella «B», que acompanha a proposta.

Os creditos que foram abertos á conta dessa verba ficam sujeitos ás mesmas formalidades seguidas no regimen de autorização, com a vantagem de maior regularidade para as contas do balanço orçamentario do exercicio, visto como operações indispensaveis como a de que se trata devem figurar como despesa quasi certa.

Os accrescimos, pois, necessarios ás verbas de despesa de todos

os ministerios estão justificados, como se demonstra, nas respectivas tabellas, ou em virtude de disposições legislativas, como os referentes ás consignações para Pessoal, ou determinados pelas exigencias do Codigo de Contabilidade, tendo havido dotação mais equitativa para as diversas quotas de Material de todas as repartições, já por insufficiencia provadamente reconhecida, já em attenção ao preço de custo do de consumo, cujo encarecimento tem tido progressão crescente.

O quadro seguinte indica quaes as alterações, para mais ou para menos, nos totaes da despesa dos Ministerios, comparada com a fixada para o corrente exercicio:

MINISTERIOS	1924		1923		DIFFERENÇAS EM 1924	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça	3.373:212$255	100.505:164$831	3.240:097$376	88.934:015$113	+ 133:114$879	+ 11.571:149$718
Exterior	6.324:365$857	3.107:157$500	5.044:588$868	2.022:340$000	+ 1.279:776$989	+ 1.084:817$500
Marinha	1:200:000$000	102.611:648$473	1.200:000$000	76.440:014$836	—	+ 26.171:633$637
Guerra	200:000$000	199.504:302$232	200:000$000	142.194:537$862	—	+ 57.309:764$370
Viação	9.897:311$268	298.507:955$806	10.065:279$210	224.595:600$400	+ 167:467$942	+ 73.912:355$406
Applicação da renda especial	1.791:320$000	13.868:800$000	1.638:015$000	14.009:500$000	+ 153:305$000	+ 140:700$000
Agricultura	568:702$066	52.304:265$755	468:702$066	41.085:885$545	+ 100:000$000	+ 11.218:380$210
Fazenda	65.214:428$143	239.482:579$905	66.625:796$504	202.104:156$679	+ 1.411:368$361	+ 37.378:423$226
	88.569:839$589	1.009.891:874$502	88.482:479$024	791:386:050$435	+ 87:360$565	+ 218.505:824$067

Quanto á receita:

A receita orçada para o corrente exercicio importa em:

Ouro	97.586:320$000
Papel	778.025:000$000

Para o de 1924 são propostos os seguintes algarismos:

Ouro	97.090:600$000
Papel	733.096:000$000

Comparados respectivamente, resulta:

	Ouro	Papel
1923	97.586:320$000	778.025:000$000
1924	97.090:600$000	733.096:000$000
Differença para mais em 1923	495:720$000	44.929:000$000

Tal differença provém de ter sido adoptada, para o calculo das previsões do orçamento vindouro, a média da importancia arrecadada nos tres ultimos exercicios para certos titulos de receita que não têm alcançado o total da estimativa, e desde que não soffreram alteração, para mais, nas taxas para cobrança, não ha como conserval-os na previsão maxima, que não tem sido attingida pela arrecadação.

Estão em taes condições os impostos de consumo, que, em 1923, são orçados em 246.610:000$ contra 228.250:000$ para 1924; os impostos de circulação, de 116.000:000$, em 1923, contra....... 98.000:000$ para 1924; diversas rendas, de 7.116:000$ contra...... 2.495:000$ para 1924; rendas industriaes, de 162.058:000$...... contra 160.845:000$; receita extraordinaria, que, do total de...... 60.481:000$, em 1923, passou a 24.541:000$ para 1924, visto como não foram contemplados os titulos correspondentes a juros de 2 °/₀ sobre as quantias requisitadas pela Carteira de Redesconto, no total de 2.000:000$, e os relativos a prestações a serem pagas pelo Banco do Brasil, por conta do debito proveniente de emprestimos contrahidos com o Thesouro, na importancia de 15.000:000$ e, bem assim, o de emissão de titulos da divida interna para construcção de estradas de ferro, no total tambem de 15.000:000$000.

A eliminação desses tres titulos de receita justifica-se, quanto ao primeiro, pela extincção da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil,

substituida pela Carteira de Emissão e, quanto aos dois restantes, por se tratar de uma operação de contabilidade, como no caso de pagamento de prestações por conta de uma divida e de operação de credito no tocante á emissão de apolices como recurso extraordinario.

Quanto á parte ouro, a differença é pouco apreciavel, si bem que a receita aduaneira, que passou a ser cobrada á base de 60 %, ouro, no vigente exercicio, apresente, para mais, em 1924, a differença de 3.000:000$, ou sejam 84.000:000$000.

Merece especial destaque o exame do capitulo que diz respeito aos impostos sobre a renda.

No orçamento em vigor foi introduzido um novo titulo, sobre a cobrança do imposto sobre vencimentos, com a estimativa de 10.000:000$000.

Para 1924, foram contemplados, além dos já existentes, mais os relativos ao imposto de sello proporcional sobre as vendas mercantis, a praso ou á vista, effectuadas dentro do paiz, e ao imposto geral sobre a renda, creados segundo as disposições constantes dos arts. 2°, n. X, e 31 da referida lei da receita para 1923.

Ficam conservados os titulos dos impostos sobre lucros liquidos da industria fabril e do commercio, mas, achamos que o Congresso Nacional, em sua sabedoria, poderá estudar de novo no corrente anno estes impostos, de modo a conciliar os interesses do fisco com os do commercio e industria.

Quanto á renda de applicação especial, pouca alteração se verifica, applicadas como foram as disposições do art. 48 do Codigo de Contabilidade a fundos especiaes formados de quotas da receita geral ou alguns de seus titulos, como determinam as leis ns. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1°, para o fundo de garantia do papel-moeda, e 3.965, de 25 de dezembro de 1919, para o fundo destinado ás obras contra as seccas do Nordéste brasileiro.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923.

R. A. Sampaio Vidal.

DESPESA

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a applicação da renda especial, é fixada em 88.569:839$589, ouro, e 1.009.891:874$502, papel, e será distribuida pelos Ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 3.373:212$255, ouro, e 100.505:164$831, papel, com os serviços abaixo designados :

	OURO — VARIAVEL	PAPEL — FIXA	PAPEL — VARIAVEL
1. Subsidio do Presidente da Republica	....	120:000$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	....	72:000$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica	....	161:496$000	
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica	....	96:000$000	169:000$000
5. Subsidio dos Senadores	....	968:625$000	
6. Secretaria do Senado	....	876:972$000	528:288$500
7. Subsidio dos Deputados	....	3.259:500$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados	....	1.146:485$600	660:189$518
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	....	275:000$000	
10. Secretaria de Estado	....	649:320$000	128:983$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	....	32:600$000	8:100$000
12. Justiça Federal	....	2.518:276$600	1.023:130$118
13. Justiça do Districto Federal	....	2.161:730$000	164:560$118
14. Ajudas de custo aos magistrados	....	....	5:500$000
15. Policia do Districto Federal	....	5.705:802$960	2.027:200$500
16. Policia Militar	....	8.118:957$863	5.334:677$430
17. Casa de Detenção	....	169:200$000	852:556$118
18. Casa de Correcção	....	166:388$369	584:956$118
19. Archivo Nacional	....	184:278$400	19:496$118
20. Assistencia a Alienados	....	1.136:432$750	2.931:346$724
21. Departamento Nacional de Saude Publica	3.356:617$855	12.207:269$650	12.746:552$040
22. Secretaria do Conselho Superior do Ensino	....	36:800$000	3:906$000
23. Subvenções a Institutos de Ensino	....	59:760$000	6.604:370$250
24. Escola Nacional de Bellas Artes	12:394$400	260:590$752	121:182$236
25. Instituto Nacional de Musica	4:200$000	379:080$000	98:265$256
26. Instituto Benjamin Constant	....	332:248$100	207:911$118
27. Instituto Nacional de Surdos-Mudos	....	89:310$000	81:476$118
28. Bibliotheca Nacional	....	460:895$100	152:312$118
29. Obras	....	58:200$000	500:200$000
30. Serviço eleitoral	....	348:650$000	300:000$000
31. Corpo de Bombeiros	....	2.232:450$597	2.239:398$062
32. Administração, justiça e outras despesas do Territorio do Acre	....	1.843:400$000	1.401:000$000

	OURO	PAPEL	
	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
33. Instituto Oswaldo Cruz........	....	694:120$000	1.017:840$000
34. Serventuarios do Culto Catholico..........................	....	30:000$000	
35. Magistrados em disponibilidade	....	50:400$000	
36. Substituições................	....	150:000$000	
37. Subvenções..................	....	1.693:025$000	
38. Eventuaes....................	....	304:600$000	155:000$000
39. Museu Historico.............	....	123:600$000	63:850$000
40. Instituto Medico Legal.........	....	239:070$000	82:020$000
41. Gabinete de Identificação e Estatistica......................	....	207:420$000	116:200$000
42. Escola Premunitoria 15 de Novembro....................	....	202:924$140	507:870$000
43. Percentagens sobre vencimentos	....	9.844:948$372	
	3.373:212$255	59.667:827$253	40.837:337$578

Art. 3º. É o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços abaixo designados, as quantias de 6.324:365$857, ouro, e 3.107:157$500, papel:

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado	....	....	911:444$000	815:713$500
2. Corpo diplomatico	1.323:000$000	797:555$555		
3. Corpo consular	1.311:800$000	589:571$423		
4. Recepções officiaes	....	....	....	300:000$000
5. Congressos e Conferencias	....	350:000$000		
6. Serviço telegraphico	....	200:000$000	....	200:000$000
7. Repartições Internacionaes	....	462:438$879		
8. Ajudas de custo	....	450:000$000		
9. Extraordinarias no Exterior	....	600:000$000		
10. Expansão economica	....	240:000$000	....	80:000$000
11. Commissões de limites	....	....	....	800:000$000
	2.634:800$000	3.689:565$857	911:444$000	2.195:713$500

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, com os serviços abaixo designados, a quantia de 1.200:000$, ouro, e a de 102.611:648$473, papel:

	OURO	PAPEL	
	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Repartições de Marinha	....	3.723:408$020	7.415:580$000
2. Officiaes e sub-officiaes	....	18.437:080$000	930:000$000
3. Marinheiros, foguistas e taifa	....	9.565:508$680	8:400$000
4. Batalhão naval	....	787:443$000	243:319$600
5. Arsenaes, Directoria do Armamento e Aviação	....	6.172:866$848	1.087:120$000
6. Ajudas de custo, representações, commissões de saques, etc.	....	....	850:000$000
7. Ensino Naval	....	1.545:302$000	120:300$000
8. Fardamento e instrumentos de musica	....	....	5.525:500$000
9. Addidos	....	175:652$160	
10. Pesca e saneamento do littoral	....	....	530:800$000
11. Munições de bocca	....	....	13.340:510$000
12. Classes inactivas	....	4.797:858$165	100:000$000
13. Despesas extraordinarias	....	....	650:000$000
14. Munições de guerra	....	....	300:000$000
15. Sobresalentes	....	....	5.000:000$000
16. Material de construcção naval	....	....	3.000:000$000
17. Combustivel	....	....	6.500:000$000
18. Obras	....	....	1.500:000$000
19. Renovação da esquadra	....	....	5.000:000$000
20. Serviços accessorios	....	....	1.005:000$000
21. Exercicios findos	....	....	300:000$000
22. Percentagens	....	....	4.000:000$000
23. Despesas em ouro	1.200:000$000	....	
Somma	1.200:000$000	45.205:118$573	57.406:529$900

Art. 5.º E o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, com os serviços abaixo designados, as quantias de 200:000$000, ouro, e 199.504:302$232, papel :

	OURO	PAPEL	
	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Administração Central	....	1.070:863$875	235:452$175
2. Directoria Geral de Intendencia da Guerra	....	1.594:849$100	920:130$583
3. Estado-Maior do Exercito	....	348:577$125	946:483$225
4. Justiça Militar	....	930:740$000	243:860$000
5. Instrucção Militar	....	4.455:773$000	3.299:289$196
6. Arsenaes e Fortalezas	....	2.224:294$375	907:815$275
7. Fabricas	....	1.462:734$825	1.367:539$025
8. Serviço de Saúde	....	1.855:070$750	1.086:442$000
9. Soldo e gratificações de officiaes	....	40.206:199$872	1.400:000$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	....	29.416:728$000	41.872:449$500
11. Classes inactivas	....	15.149:253$551	2.685:775$180
12. Ajudas de custo	....	....	500:000$000
13. Empregados addidos	....	....	94:725$600
14. Obras militares	....	....	1.000:000$000
15. Serviços geraes	....	....	39.929:256$000
16. Despesas eventuaes	....	....	300:000$000
17. Commissões em paiz estrangeiro	200:000$000		
18. Percentagens sobre vencimentos	....	....	4.000:000$000
	200:000$000	98.715:084$473	100.789:217$759

Art. 6.º E' o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços abaixo designados, as quantias de **11.689:131$268, ouro, e de 312.376:755$806, papel:**

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado	....	....	643:860$000	344:320$000
2. Correios	....	280:000$000	22.470:295$000	15.932:000$000
3. Telegraphos	....	300:000$000	12.[illegible]79:010$000	17.962:010$000
4. Subvenções	152:222$222	....	2.185:000$000	
5. Garantia de juros	....	6.851:804$045	....	173:100$356
6. E. F. Central do Brasil	....	....	16.253:280$000	81.477:108$800
7. E. F. Oeste de Minas	....	....	1.703:388$000	11.898:633$000
8. E. F. Noroeste do Brasil	....	....	1.846:284$000	12.672:000$000
9. Rêde de Viação Cearense	....	....	1.635:492$000	6.357:440$000
10. E. F. S. Luiz a Therezina	....	....	465:152$000	3.422:000$000
11. E. F. Central do Piauhy	....	....	113.400$000	554:000$000
12. E. F. Central do Rio Grande do Norte	....	....	255:320$000	743:680$000
13. E. F. Petrolina a Therezina	....	....	....	402:000$000
14. E. F. Therezopolis	....	....	533:710$000	1[illegible].451:290$000
15. E. F. de Goyaz	....	....	235:240$000	2.084:760$000
16. Rêde de Viação da Bahia	....	....	....	8.412:000$000
17. Inspectoria Federal das Estradas	....	....	2.013:240$000	385:000$000
18. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	....	....	1.737:840$000	6.057:080$000
19. Inspectoria Federal de Navegação	2:400$000	....	297:360$000	115:151$000
20. Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas	....	....	618:600$000	352:000$000
21. Repartição de Aguas e Obras Publicas	....	....	784:680$000	6.940:245$550
22. Inspectoria Geral de Illuminação	2.250:395$000	50:000$000	2.443:907$000	135:200$000
23. Eventuaes	....	....	....	100:000$000
24 Empregados addidos	....	....	858:135$000	

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
25. Exercicios findos	....	....	....	450:000$000
26. Percentagens sobre vencimentos.	....	990$000	....	50.000:000$000
	2.405:017$222	7.492:794$046	70.075:923$000	228.432:032$806
Fundo para as obras contra as seccas do nordeste brasileiro	$	$	$	$
Applicação da renda especial:				
Quota de 2 °/₀ da receita geral, destinada ás obras.....	....	1.791:320$000	....	13.868:800$000
	2.405:017$222	9.284:114$046	70.075:923$000	242.300:832$806

Art. 7.º E o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços abaixo designados, as quantias de 568:702$066, ouro, e 52.304:265$755, papel:

	OURO	PAPEL	
	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado	....	722:520$000	231:784$000
2. Pessoal contractado	....	64:904$516	185:095$484
3. Serviço de Povoamento	....	1.304:174$000	4.875:240$000
4. Jardim Botanico	1:778$000	126:480$000	360:140$000
5. Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas	....	1.168:800$000	3.156:140$000
6. Escola de Aprendizes Artifices	....	970:000$000	1.816:400$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico	....	385:160$000	2.096:240$000
8. Junta Commercial	....	64:160$000	32:640$000
9. Directoria Geral de Estatistica	....	508:560$000	82:520$000
10. Observatorio Nacional	....	209:616$000	175:000$000
11. Museu Nacional	....	335:140$000	275:600$000
12. Escola de Minas	....	442:100$000	242:100$000
13. Serviço de Informações	....	67:920$000	216:840$000
14. Serviço de Industria Pastoril	200:000$000	3.246:466$322	4.778:800$000
15. Serviço de Protecção aos Indios	....	248:520$000	4.937:260$000
16. Serviço Agronomico	....	1.011:108$000	2.900:000$000
17. Estação Sericicola de Barbacena	....	19:200$000	127:500$000
18. Directoria de Meteorologia	....	861:264$382	601:280$000
19. Empregados addidos	....	731:340$000	
20. Instituto de Chimica	....	144:580$000	357:500$000
21. Junta de Corretores	....	17:760$000	12:200$000
22. Subvenções e Auxilios	366:924$066	....	3.534:450$000
23. Obras	....	....	200:000$000
24. Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz	....	314:720$000	428:690$690
25. Serviço do algodão	....	366:600$000	1.361:400$000
26. Serviço de Sementeiras	....	205:360$000	423:640$000
27. Instituto Biologico de Defesa Agricola	....	187:800$000	193:140$000
28. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	....	48:000$000	95:000$000
29. Eventuaes	....	....	290:000$000
30. Superintendencia do Abastecimento	....	....	145:600$000
31. Percentagem sobre vencimentos	....	....	3.893:694$743
32. Exercicios Findos	....	....	500:000$000
	568:702$066	13.778:370$838	38.525:894$917

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços abaixo designados, as quantias de 65.214:428$143, ouro, e de 239.482:579$905, papel:

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Serviço da divida externa fundada	63.908:994$895			
2. Serviço da divida interna fundada	....	....	101.685:689$000	
3. Juros diversos	....	....	....	20.350:000$000
4. Inactivos	....	....	11.769:000$000	
5. Pensionistas	....	....	19.432:000$000	
6. Thesouro Nacional	56:400$000	36:633$248	2.481:439$560	984:900$000
7. Tribunal de Contas	48:400$000	....	1.977:920$000	1.554:580$000
8. Contadoria Central da Republica	....	....	324:000$000	293:500$000
9. Recebedoria do Districto Federal	....	....	687:520$000	679:509$232
10. Caixa de Amortização	....	100:000$000	510:160$000	170:760$000
11. Casa da Moeda	....	....	851:354$560	3.412:412$000
12. Directoria de Estatistica Commercial	....	14:000$000	535:120$000	294:000$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	....	3.180:786$000	3.012:130$000
14. Inspectoria Geral de Bancos	....	....	963:000$000	93:000$000
15. Inspectoria de Seguros	....	....	441:120$000	28:900$000
16. Laboratorios de Analyses	....	....	419:750$000	88:300$000
17. Delegacias Fiscaes	....	....	3.509:193$500	508:284$000
18. Alfandegas	....	....	9.190:140$152	4.388:706$112
19. Agencias Aduaneiras e Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes	....	....	1.503:987$391	718:832$000
20. Collectorias	....	....	4:200$000	7.014:640$000
21. Administração e custeio dos Proprios Nacionaes	....	....	71:416$000	655:790$000
22. Fiscalisação dos impostos de consumo, transporte e sello	....	....	1.417:800$000	5.300:000$000

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
23. Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios...				1.000:000$000
24. Ajudas de custo.				350:000$000
25. Commissões e corretagens.....		100:000$000		128:000$000
26. Despesas eventuaes.........		200:000$000		500:000$000
27. Exercicios findos............		50:000$000		1.500:000$000
28. Obras..........				5.200:000$000
29. Reposições e restituições		200:000$000		1.000:000$000
30. Dividas rêconhecidas mediante accôrdo ou em virtude de sentenças judiciarias..........				5.000:000$000
31. Substituições...				100:000$000
32. Empregados addidos..........				2.600:740$398
33. Percentagens sobre vencimentos				5.600:000$000
34. Creditos supplementares.......		500:000$000		6.000:000$000
	64.013:794$895	1.200:633$248	160.955:596$163	78.526:983$742
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL				
1. Fundo de resgate do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei numero 3.070, de 31 de dezembro de 1915)........	$	$	$	$
2. Idem de garantia do papel-moeda. (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral nos termos				

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915)...	$	$	$	$
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas. (Suspensa a applicação especial neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei numero 3.070, de 31 de dezembro de 1915).......	$	$	$	$
4. Idem da amortização dos emprestimos internos (Idem).....	$	$	$	$

RECEITA

Art. 9. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, é orçada em 97.090:600$, ouro, e 733.096:000$, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

	OURO	PAPEL
Receita ordinaria		
I		
Renda dos impostos		
I		
Importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo.....	84.000:000$000	56.000:000$000
2. 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905..................................	700:000$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.............................	1.100:000$000	1.000:000$000
4. Dito de capatazias........................	....	300:000$000
5. Armazenagem.............................	....	550:000$000
6. Taxa de estatistica........................	....	700:000$000
7. Imposto de pharóes........................	300:000$000	
8. Dito de docas.............................	15:000$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo..................	110:000$000	100:000$000
II		
Impostos de consumo		
10. Sobre fumo................................	....	45.000:000$000
11. Sobre bebidas..............................	....	65.000:000$000
12. Sobre phosphoros...........................	....	20.000:000$000
13. Sobre sal.................................	....	7.000:000$000
14. Sobre calçado..............................	....	5.000:000$000
15. Sobre perfumarias.........................	....	6.000:000$000
16. Sobre conservas...........................	....	5.000:000$000
17. Sobre vinagre.............................	....	700:000$000
18. Sobre velas...............................	....	700:000$000
19. Sobre bengalas............................	....	50:000$000
20. Sobre tecidos.............................	....	40.000:000$000
21. Sobre artefactos de tecidos...............	....	4.000:000$000
22. Sobre vinhos estrangeiros.................	....	5.000:000$000
23. Sobre papel para forrar casas.............	....	50:000$000
24. Sobre cartas de jogar.....................	....	1.000:000$000
25. Sobre chapéos.............................	....	4.000:000$000
26. Sobre discos para gramophones.............	....	50:000$000
27. Sobre louças e vidros.....................	....	1.200:000$000
28. Sobre ferragens...........................	....	800:000$000
29. Sobre café torrado ou moido...............	....	2.000:000$000
30. Sobre manteiga............................	....	700:000$000

	OURO	PAPEL
31. Sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno	....	4.000:000$000
32. Sobre moveis	....	1.100:000$000
33. Sobre armas de fogo	....	200:000$000
34. Sobre lampadas electricas	....	300:000$000
35. Sobre queijos e requeijões	....	1.500:000$000
36. Sobre kilowatt-luz e kilowatt-força	....	3.000:000$000
37. Sobre tintas	....	4.000:000$000
38. Emolumentos de registro de escriptorios commerciaes	....	200:000$000

III

Impostos sobre circulação

	OURO	PAPEL
39. Sobre sello	60:000$000	75.000:000$000
40. » transporte	....	15.000:000$000
41. Taxa de viação	....	8.000:000$000

IV

Imposto sobre a renda

	OURO	PAPEL
42. Dividendos e quaesquer outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba do balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre os juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua séde no paiz ou no estrangeiro; sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores; sobre bonificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas — até 7 %, 5 %; de mais de 7 % 6 % sobre o que accrescer; de mais de 12 %, 7 % sobre o que accrescer	....	10.000:000$000
43. 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza	....	1,700:000$000

	OURO	PAPEL
44. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc....	....	1.800:000$000
45. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras...........................	....	400:000$000
46. Lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o n. 41 — até 100:000$, 3 %; de mais de 100 até 300:000$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000$ até 500:000$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.........	....	1.000:000$000
47. Lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido no n. 41 — até 100:000$, 3 %; de mais de 100 até 300:000$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000$ até 500:000$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000$, a taxa sobre o excedente será de 7 %...............................	....	5.000:000$000
48. Imposto sobre as operações a termo.......	....	4.000:000$000
49. Imposto sobre o lucro das profissões liberaes	....	1.000:000$000
50. Imposto sobre vencimentos.............	....	10.000:000$000
51. Imposto sobre as vendas mercantis a praso ou á vista............................	....	40.000:000$000
52. Imposto geral sobre a renda..............	....	50.000:000$000
V		
Impostos sobre loterias		
53. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria.............	....	1.000:000$000
54. Imposto de 5 % sobre o capital das loterias estaduaes e sobre a renda das federaes que excederem de 15.000:000$ por anno.	....	60:000$000
VI		
Diversas rendas		
55. Premios de depositos publicos...........	....	200:000$000
56. Taxa judiciaria.........................	....	280:000$000
57. Dita de aferição de hydrometros..........	....	5:000$000
58. Rendas federaes no Territorio do Acre....	....	10:000$000
59. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio..................................	....	1.500:000$000
60. Taxa de sorteados não incorporados......	....	500:000$000

II

Rendas patrimoniaes

Dos proprios nacionaes

	OURO	PAPEL
61. Renda dos proprios nacionaes	....	300:000$000
62. Dita das villas proletarias	....	100:000$000
63. Dita dos nucleos coloniaes da União	....	50:000$000
64. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	....	60:000$000
65. Producto do arrendamento das areias monaziticas	100:000$000	
66. Foros de terrenos de marinha	....	80:000$000
67. Laudemios	....	180:000$000
68. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue	....	300:000$000

III

Rendas industriaes

	OURO	PAPEL
69. Renda do Correio Geral	....	20.000:000$000
70. Dita dos Telegraphos	200:000$000	18.000:000$000
71. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	3.000:000$000
72. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil	....	95.000:000$000
73. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	5.800:000$000
74. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá)	....	8.000:000$000
75. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	....	300:000$000
76. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete	....	25:000$000
77. Dita da Rêde de Viação Cearense	....	3.000:000$000
78. Dita da Estrada de Ferro Santa Catharina	....	300:000$000
79. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis	....	550:000$000
80. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz	....	1.630:000$000
81. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	....	170:000$000
82. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina	....	180:000$000
83. Dita da Casa da Moeda	....	3.000:000$000
84. Dita dos arsenaes	....	50:000$000
85. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant	....	3:000$000
86. Dita dos Collegios Militares	....	10:000$000
87. Dita da Casa de Correcção	....	20:000$000
88. Dita arrecadada nos consulados	2.500:000$000	
89. Dita da Assistencia a Alienados	....	80:000$000
90. Dita dos Laboratorios Nacionaes de Analyses	....	250:000$000
91. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras	....	1.000:000$000
92. Renda dos Postos Zootechnicos	....	10:000$000
93. Dita da Escola Superior de Agricultura, Aprendizados	....	20:000$000

	OURO	PAPEL
94. Renda das Escolas de Aprendizes Artifices	....	50:000$000
95. Dita do Instituto de Chimica	....	5:000$000
96. Dita do Deposito Publico	....	5:000$000
97. Dita do Serviço Medico Legal	....	5:000$000
98. Dita da Colonia Correccional	....	10:000$000
99. Dita da Policia Maritima	....	3:000$000
90. Dita da Escola Quinze de Novembro	....	10:000$000
91. Dita do Archivo Publico	....	5:000$000
92. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella	....	120:000$000
93. Dita de Aprendizados Agricolas	....	10:000$000
94. Dita de Fazendas Modelo de Criação	....	15:000$000
105. Dita de Campos de Demonstração	....	5:000$000
106. Dita de Estações de Experimentação	....	5:000$000
107. Dita da Escola de Veterinarios	....	10:000$000
108. Dita da Estação Sericicola de Barbacena	....	5:000$000
109. Dita dos Centros Agricolas	....	4:000$000
110. Dita da Fabrica de Polvora sem fumaça	....	180:000$000
Renda extraordinaria		
111. Montepio da Marinha	3:000$000	400:000$000
112. Dito Militar	3:000$000	900:000$000
113 Dito dos Empregados Publicos	20:000$000	1.500:000$000
114. Indemnizações	5:000$000	1.900:000$000
115. Juros de capitaes nacionaes	450:000$000	2.100:000$000
116. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal	....	8.000:000$000
117. Taxa sobre o consumo de agua	....	5.000:000$000
118. Dita de saneamento da Capital Federal	....	2.450:000$000
119. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	1.599:600$000	
120. Venda de generos e proprios nacionaes	....	1.000:000$000
121. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil	....	1.150:000$000
122. Renda do Gabinete Policial de identificação	....	120:000$000
123. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 °/₀ ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte. (Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35 n. VII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913)	....	21:000$000
124. Fundo de garantia do registro Torrens	....	$
Total	91.165:600$000	700.111:000$000

	OURO	PAPEL
Renda com applicação especial		
Fundo de resgate do papel-moeda:		
1. 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	....	10:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	....	3.000:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro	....	4.200:000$000
4.º Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro	....	10.000:000$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
2. 1.º Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	$	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro	50:000$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	50:000$000	
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas	....	3.500:000$000
4. Fundo das obras de melhoramentos dos portos executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro	5.550:000$000	5.580:000$000
Parahyba	30:000$000	
Ceará	40:000$000	
Rio Grande do Norte	10:000$000	
Santa Catharina	60:000$000	
Matto Grosso	10:000$000	
Alagôas	100:000$000	
Parnahyba	10:000$000	
Aracajú	15:000$000	
Manáos	....	25:000$000
Santos	....	25:000$000
5. Fundo para as obras contra as seccas do nordeste	$	$
6. Custeio da prophylaxia rural e obras de saneamento do interior do Brasil	....	5.000:000$000
MINISTERIO DA AGRICULTURA:		
Renda proveniente dos nucleos coloniaes, centros agricolas, etc	....	1:645:000$000
	5.925:000$000	32.985:000$000

Art. 10 E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A emittir, como antecipação de receita, no exercicio de 1924, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

II — A cobrar do imposto de importação para consumo 60 °/o, ouro, e 40 °/o, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905;

A quota de 5 °/o, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia;

III — A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos, para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1°, a taxa até 2 °/o, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro e pelas alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto-Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°, devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923.

R. A. Sampaio Vidal.

Proposta de orçamento da receita da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1924

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1920 Ouro	1920 Papel	1921 Ouro	1921 Papel	1922 Ouro	1922 Papel	TERMO MEDIO Ouro	TERMO MEDIO Papel	VOTADA PARA 1923 Ouro	VOTADA PARA 1923 Papel	ORÇADA PARA 1924 Ouro	ORÇADA PARA 1924 Papel
	RECEITA ORDINARIA												
	I												
	RENDA DOS IMPOSTOS												
	IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES												
1. Direitos de importação para consumo	Decretos n. 3617, de 19 de março de 1900, e LL. ns. 1144 de 30 de Dezembro de 1903; 1313, de 31 de Dezembro de 1904; 1452, de 30 de Dezembro de 1905; 1616, de 30 de Dezembro de 190[illegible]; 1837, de 31 de Dezembro de 1907; 2321, de 30 de Dezembro de 1910, 2524, de 31 de Dezembro de 1911, 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917, L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, L. n. 4440, de 31 de [illegible] 1922	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. 2 %, ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (ce[illegible] 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do artigo 1º da L. n. 1.452 de 30 de Dezembro de 1905	Lei n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e L. n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º, n. 1, da L. n. 1313, de 30 de Dezembro de 1904, n. 2, da L. n. 1616, de 30 de Dezem[illegible] de Dezembro de 19[illegible]........	[illegible]	....	[illegible]	....	755:100$000	....	638:400$000	....	[illegible]		[illegible]	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo	Decreto n. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626, L. n. 1507, de 25 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750, de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 9, n. 2, 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 16, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1, L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1, e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2, e L. n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

	1922	TERMO MÉDIO		ORÇADA PARA 1924	
	Papel	Ouro	Pape	Ouro	Papel
..	63.024:000$000	....	50.650:0	....	65.000:000$000
..	21.574:000$000	....	18.365:0	....	20.000:000$000
..	7.581:000$000	....	6.533:0	....	7.000:000$000
..	5.627:000$000	....	5.180:0(	....	6.000:000$000
..	5.942:000$000	....	4.869:0	....	6.000:000$000
..	5.189:000$000	....	4.688:0(	....	5.000:000$000
..	693:000$000	....	724:0	....	700:000$000
..	739:000$000	....	677:00	....	700:000$000
..	46:000$000	....	50:00	....	50:000$000
..	27:221:000$000	....	24.378:00	....	40.000:000$000
..	4.784:000$000	....	3.909:00	....	4.000:000$000

TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1923		ORÇADA PARA 1924	
ro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
....	217:000$000	....	....	....	200:000$000
:000$000	65.465:000$000	60:000$000	78.000:000$000	60:000$0000	75.000:000$000
....	13.827:000$000	....	20.000:000$000	....	15.000:000$000
....	8.433:000$000	....	18.000:000$000	....	8.000:000$000
....	9.393:000$000	....	12.000:000$000	....	10.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1920		1921		[illegible]		TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1923		[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	Ouro	Papel	Ouro	Papel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38. Emolumentos de registros de escriptorios commerciaes.	Art. 40, n. 2, da Lei n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919	....	145:000$000	....	231:000$000	....	270:000$000						
III IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO													
39. Sello	Decreto n. 35[illegible], de 22 [illegible] Dezembro de 1911; [illegible] de Dezembro de 19[illegible]3; 2[illegible] de 31 de Dezembro de 1[illegible] [illegible] de 31 de Dezembro de 192[illegible], L [illegible] 1921, e Lei n. 4525, de 31 de De-[illegible]	27:000$000	59.058.000$000	27.000$000	68.936:000$000	6:000$000	71.341:000$000	20:000$000	6[illegible].465:000$000	60 000$000	78.000:000$000	60.000$000	[illegible]
40. Transporte	Decreto n 7897, de 10 de Março de 1910, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e L n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4449, de 31 de Dezembro de 1921 e Lei n. 4525, de 31 de Dezembro de 1922	....	12.957:000$000	....	14.330:000$000	....	14 195:000$000	....	13.827:000$000		[illegible]		[illegible]
41 Taxa de viação	Lei n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920	....	....	....	8.470:000$000	....	8 397:000$000	....	8.433.000$000		[illegible]		[illegible]
Emolumentos por attestados, guias ou certificados de sanidade de animaes, etc. (Lei n. 4449, de 31 de Dezembro de 1921)		....	....	....	....	....	1.200:000$000						
IMPOSTOS SOBRE A RENDA													
42 Dividendos e quaesquer outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do [illegible] de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba do balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções e sobre o	Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2559, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; L n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n 3544, de 31 de Dezembro de 1918, Leis ns. 3979 de 31 de Dezembro de 1919 [illegible]												

	...22	TERMO MÉDIO		...ÇADA PARA 1924	
	Papel	Ouro	Papel	...o	Papel
4	1.017:000$000	....	729:000$000	....	1.000:000$000
4	5.745:000$000	....	3.779:000$000	....	5.000:000$000
4 2	2.520:000$000	....	2.327:000$000	....	4.000:000$000
4	....	....	....	....	1.000:000$000
I	21:000$000				
5	....	....	....	....	10.000:000$000
5	....	....	....	....	40.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		[illegible]		[illegible]	
		1920		1921		1922							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	[illegible]	Papel
46. Lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o numero 41 — até 100:000$, 3 ° ₀; de mais de 10J até 300.000$, 4 ⁺. sobre o que accrescer; de mais de 300 até 500.000$, 5 ⁺. sobre o que accrescer; de mais de 500 000$, a taxa sobre o excedente será de 7 ⁺.	Leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920..	....	206:000$000	....	[illegible]	....	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
47. Lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido no n. 41 — até 10 1:000$, 3 ⁻ ₀; de mais de 100 ate 300.000$, 4 ⁺. sobre o que accrescer; de mais de 300.000$ até 50J.000$, 5 sobre o que accrescer; de mais de 500:000$, a taxa sobre o excedente será de 7	Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920........................	....	....	....	1.814:000$000	....	5.745:000$000	....	3.779:000$000		[illegible]		[illegible]
48. Imposto sobre as [illegible]	Leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de de- [illegible]	....		....	2.134:000$000		2.520:000$000		[illegible]		[illegible]		[illegible]
2 ⁺. sobre as quantias em gyro no jogo permittido em estancias balnearias, para os fins da lei da Saude Publica.	Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920....				2.171:000$000								
[illegible] Imposto sobre o lucro das profissões liberaes.	Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921........................	....	....	....	....	....	....				[illegible]		[illegible]
Imposto de renda sobre as vendas de bens judicialmente autorizadas	Art. 5º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921...............	....	....	....	....	....	21:000$000						
50. Imposto sobre vencimentos	Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e decreto n. 15.944, de 27 de janeiro de 1923....................................										[illegible]		[illegible]
51. Imposto sobre as vendas mercantis a praso ou á vista	Art. 2º, n. X, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922..												[illegible]

[illegible]

	TERMO MÉDIO		VOTADA P[illegible]	
Papel	Ouro	Papel	Ouro	
236:000$000	....	259:000$000	....	00
75:000$000	....	118:000$000	....	00
55:000$000	....	33:000$000	....	00
64:000$000	....	50:000$000	....	00
....	165:000$000	....	100:000$000	..
87:000$000	....	64:000$000	....	00
195:000$000	....	183:000$000	....	00
....	....	....	....	00
582:000$000	....	17.463:000$000	....	2[illegible]0

Papel	TERMO Ouro
3:000$000	....
9:000$000	....
23:000$000	....
....	1.592:000$
36:000$000	....
16:000$000	....
34:000$000	....
11:000$000	....
30:000$000	....
22:000$000	....
1:000$000	....
....	....
....	....
....	....
....	....
5:000$000	....

TITULOS DAS RENDAS		TERMO Ouro
101. Dita do Archivo Publico	Lei n. 3.979,	....
102. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella	Lei n. 3.979,	....
103. Dita de Aprendizados Agricolas	Lei n. 3.979,	....
104. Dita de Fazendas Modelo de Criação	Lei n. 3.979,	....
105. Dita dos Campos de Demonstração	Lei n. 3.979,	....
106. Renda de Estações de Experimentação	Lei n. 3.979, d	....
107. Dita da Escola de Veterinaria	Lei n. 3.979, d	....
108. Dita da Estação Sericicola de Barbacena	Lei n. 3.979, d	....
109. Dita dos Centros Agricolas	Lei n. 3.979, d	....
110. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça	Lei n. 3.979, d	....
B		
111. Montepio da Marinha	Plano de 23 de	2:000$000
112. Dito Militar...	Decreto n. 695,	2:000$000
113. Dito dos empregados publicos	Decretos ns. 9 vembro, 98 1.045, de de 28 de de 21 de Fe 16 de Dez Agosto de	21:000$000
114. Indemnizações.	Lei n. 317, de 2	6:000$000
115. Juros de capitaes nacionaes	Lei n. 779, de 6	456:000$000

	1922		A PARA 1923	ORÇADA PARA 1924	
	Papel		Papel	Ouro	Papel
...	7.720:000$	. .	7.200:000$000	....	8.000:000$000
...	2.809:000$	. .	6.000:000$000	....	5.000:000$000
...	2.449:000$	. .	2.500:000$000	....	2.450:000$000
...	....	00	....	1.599:600$000	
...	214:000$	.	4.500:000$000	....	1.000:000$000
...	1.150:000$	.	1.700:000$000	....	1.150:000$000
...	120:000$	.	130:000$000	....	120:000$000
...	....	.	30:000$000		
...	21:000$	.	21:000$000	....	21:000$000
...	772:000$	.	2.000:000$000		

TABELLA A

Relação dos creditos abertos por conta do exercicio de 1922

Relação dos creditos supplementares abertos em 1922

NS.	DATAS	CREDITOS	MINISTERIOS	OURO	PAPEL
15.241	4-1-922	Credito supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei orçamentaria de 1921...........	Justiça	—	4:193$750
15.276	14-1-922	Credito supplementar para completar pagamentos das despezas de nove eleições federaes, etc...........................	»	—	543:702$670
15.279	11-1-922	Creditos supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921........................	»	—	1.036:534$516
15.295	18-1-922	Credito supplementar á verba 32ª do art. 2º da lei 4.242 de 5 de janeiro de 1921.....	»	—	44:032$300
15.299	18-1-922	Credito supplementar á verba 20ª — «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá» — lei orçamentaria de 1921..................................	»	—	503:434$734
15.309	20-1-922	Creditos supplementares ás verbas 17ª e 20ª do art. 2º da lei orçamentaria de 1921..................................	»	—	682:521$348
15.761	30-10-922	Creditos supplementares de 82:000$ ás verbas 6ª e 8ª do art. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente á prorogação das sessões do Congresso Legislativo................................	»	—	82:000$000
15.607	16-8-922	Credito supplementar á verba 9ª do art. 26 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para attender ás despezas decorrentes da elevação á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos e na Republica do Chile....................	Exterior	17:291$365	—
15.275	13-1-922	Creditos supplementares ás verbas 1ª, 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 13ª do orçamento de 1921.	Marinha	1.740:444$583	4.711:088$000
15.293	18-1-922	Credito supplementar á verba 15ª do orçamento de 1921........................	Guerra	—	3.994:436$406
15.240	3-1-922	Creditos supplementares á verba 29ª, «Reposições e restituições»..................	Fazenda	230:000$000	100:000$000
15.421	29-3-922	Credito supplementar á verba 4ª para pagamento de juros de apolices emittidas para reversão ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy............	»	—	1.934:250$000
15.721	10-10-922	Credito de 100:000$, ouro, e de 2.000:000$000, papel, supplementar á verba 3ª, Exercicios findos do vigente orçamento do mesmo Ministerio.....................	»	100:000$000	2.000:000$000
15.740	18-10-922	Credito supplementar á verba 4ª de réis 108:000$, para pagamento de juros de apolices (art. 122, lei n. 4.555, de 10 de setembro de 1922)....................	»	—	108:000$000
15.255	7-1-922	Credito supplementar á verba 3ª do art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.	Viação	—	200:000$000
15.332	24-1-922	Credito supplementar á verba 6ª, n. II, art. 81 da lei orçamentaria de 1921.....	»	—	551:000$000
				2.137:736$248	16.539:274$524

Recapitulação

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça..	—	2.890:500$116
» do Exterior..	17.291$365	
» da Marinha..	1.740:444$583	4.711:088$000
» da Guerra..	—	3.994:436$406
» da Fazenda..	330:000$000	4.192:25[illegible]$000
» da Viação..	—	751:000$000
	2.137:736$248	16.539:274$523

Relação dos creditos especiaes, extraordinarios

MINISTERIO

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Data	
15.442	4-1-922	Para pagamento de gratificação addicional a diversos tachygraphos do Senado Federal relativa aos annos de 1917 a 1920
15.243	4-1-922	Para soccorrer a população de varios municipios do Estado de Sergipe e doentes pobres em Aquiraz, no Ceará. . . .
15.296	18-1-922	Para pagamento a Moreira Barbosa & C., de productos chimicos fornecidos ao Governo. . . . .
15.310	20-1-922	Para indemnização á Imprensa Nacional de despesas em 1920, feitas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara. . . . .
15.311	20-1-922	Para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno do Instituto Nacional de Musica Pery Oscar Machado . . .
15.312	20-1-922	Para regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephone da cidade de Rio Branco, no Territorio do Acre, em 1920. . . . . . .
15.313	20-1-922	Para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 1921. . . . .
12.315	21-1-922	Para pagamento de diarias a officiaes que serviram nas companhias regionaes do Territorio do Acre, majores Godofredo Luiz Ferreira de Lima e José Jovino Marques Junior, capitão Melchiades e Albuquerque Paes de Alencar Mattos . . .
15.323	24-1-922	Para pagamento a D. Adelina Signorelli Caetano, da pensão a que tem direito . . . .
15.325	24-1-922	Para pagamento de ajuda de custo ao deputado Dr. Altino Arantes Marques. . . . .
15.326	24-1-922	Para a commemoração do Centenario da Independencia . . .
15.334	25-1-922	Para levantar a estatua do general Pinheiro Machado, em uma das praças desta Capital . . . .
15.335	25-1-922	Para pagamento de subvenção ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro no anno de 1922. . . . .
15.352	6-2-922	Para auxiliar á Polyclinica do Rio de Janeiro a construir mais um pavimento no edificio da sua séde, na Avenida Rio Branco . . . .
15.359	9-2-922	Para pagamento de despesas decorrentes da trasladação dos despojos mortaes dos ex-imperadores do Brasil D. Pedro II e de sua esposa . . . .
15.367	15-2-922	Para pagamento do premio de viagem a que fez jus o Dr. Afranio Pompilio Bastos de Amaral . . . .
15.389	8-3-922	Para pagamento, neste exercicio, a partir de 18 de fevereiro ultimo, dos vencimentos a tres praticos de pharmacia e um massagista da Policia Militar . . . .
15.441	12-4-922	Para pagamento de auxilio concedido em 1921 á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro . . . .
15.462	30-4-922	Para custeio da instrucção dos filhos menores do Dr. Astolpho Dutra, no corrente anno . . . .
15.463	2-5-922	Para pagamento, neste exercicio, dos vencimentos que competem aos sub-pretores do Districto Federal . . . . .
15.468	6-5-922	Para occorrer ás despesas com as medidas necessarias para evitar a invasão das epidemias que reinam no estrangeiro e apparelhar o Departamento Nacional de Saúde Publica para combater as que existem ou venham a existir no paiz . . . .

e sem denominação, abertos no exercicio de 1922

DA JUSTIÇA

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Especial	—	51:607$310	—	51:607$310
Extraordinario	—	200:000$000	—	200:000$000
Especial	—	139:326$941	—	139:326$941
»	—	87:580$580	—	87:580$580
»	4:200$000			
»	—	32:847$612	—	32:847$612
»	—	14:982$256	—	14:982$256
»	—	27:100$000	—	27:100$000
»	—	1:490$322	—	1:490$322
»	—	1:000$000	—	1:000$000
»	—	25.000:000$000	—	25.000:000$000
»	—	300:000$000	—	300:000$000
»	—	40:000$000	—	40:000$000
»	—	300:000$000	—	300:000$000
»	—	12:752$050	—	12:752$050
»	4:200$000			
»	—	12:471$428	—	12:471$428
»	—	400:000$000	—	400:000$000
»	—	6:200$000	—	6:200$000
»	—	80:305$871	—	80:305$871
Extraordinario	—	392:000$000	—	393:000$000

DECRETOS N.	Data	FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
15.478	16-5-922	Para occorrer ás despesas com a prestação de soccorros ás populações do Estado do Amazonas, nos termos da parte final do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850. . . . .
15.519	13-6-922	Abre o credito de 6.000:000$ e autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da Divida Publica interna até a importancia necessaria para custear em moeda corrente as despesas de construcção de um edificio para a Camara dos Deputados. . . . .
15.525	15-6-922	Para defesa sanitaria dos portos e para combate a epidemias que existem em varios portos do paiz . . . .
15.534	25-6-922	Para auxiliar a construcção do edificio destinado á séde do Instituto Archeologico e Geographico de Alagôas. . . .
15.535	25-6-922	Para auxiliar a construcção do edificio destinado á séde do Instituto Geographico e Historico. . . . .
15.560	12-7-922	Para as obras indispensaveis no edificio da Escola Nacional de Bellas-Artes . . . .
15.565	19-7-922	Para pagamento de premio a D. Carmen de Andrade Braga, laureada no concurso de 1921, no Instituto Nacional de Musica
15.617	19-8-922	Para auxiliar a impressão do trabalho «Patria Brasileira», do general A. R. Gomes de Castro . . . .
15.624	23-8-922	Para occorrer ás despesas com a installação e funccionamento e impressão dos trabalhos da Conferencia Americana da Lepra, a realizar-se no Rio de Janeiro, em agosto de 1922.
15.625	23-8-922	Para auxiliar a *crèche* da Casa dos Expostos da Capital Federal
15.630	24-8-922	Para a installação e manutenção, no corrente anno, do Museu Historico . . . .
15.631	24-8-922	Para pagamento da remuneração que compete a Hermenegildo Malhado Burtos, no periodo de 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por haver sido incluido no quadro dos carpinteiros da Repartição de Policia do Districto Federal, de accordo com o decreto n. 3.995, de 5 de janeiro citado e por haver soffrido a amputação de dois dedos da mão esquerda, em consequencia a accidente de trabalho quando no exercicio das funcções de artifice de carpinteiro da mesma repartição. . . . .
15.635	25-8-922	Para adquirir a propriedade da lettra do Hymno Nacional Brasileiro, escripto por Joaquim Osorio Duque Estrada. . .
15.650	30-8-922	Para a construcção, na Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de um pavilhão, onde serão internados os toxicomanos do sexo feminino . . . .
15.652	30-8-922	Para pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922, do augmento de vencimentos da magistratura federal . . . .
15.658	2-9-922	Para auxiliar, durante o corrente anno, a manutenção das escolas das zonas de nucleos coloniaes nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e custear a respectiva fiscalização . . . .
15.667	5-9-922	Para regularização da escripturação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas na parte referente ás despesas de soccorros publicos, pagos em 1918 pelo ex-prefeito, Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães . . . . . .
15.685	15-9-922	Para occorrer ao pagamento das despesas de impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria realizada no periodo de 10 de março a 2 de maio de 1922. . . . .

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Extraordinario	—	800:000$000	—	800:000$000
»	—	6.000:000$000	6.000:000$000	
»	—	200:000$000	—	200:000$000
Especial	—	50:000$000	—	50:000$000
»	—	100:000$000	—	100:000$000
»	—	990:000$000	—	990:000$000
»	4:200$000			
»	—	20:000$000	—	20:000$000
Sem denominação	—	50:000$000	—	50:000$000
»	—	20:000$000	—	20:000$000
»	—	150:000$000	—	150:000$000
Especial	—	4:296$774	—	4:296$774
»	—	5:000$000	—	5:000$000
»	—	300:000$000	—	300:000$000
»	—	578:045$256	—	578:045$256
Sem denominação	—	857:025$000	—	857:025$000
Especial	—	10:923$000	—	10:923$000
Sem denominação	—	82:000$000	—	82:000$000

DECRETOS N.	Data	FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
15.692	22-9-922	Para occorrer ás despesas de recepção e homenagens do Congresso Nacional aos parlamentares extrangeiros em visita ao Brasil, por motivo da commemoração do Centenario da Independencia politica. . . . .
15.694	22-9-922	Para que o maestro Heitor Villa Lobos possa exhibir até 12 concertos em diversas capitaes da Europa. . . . . . .
15.701	29-9-922	Para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno laureado da turma de 1911 da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves . . . .
15.703	2-10-922	Para pagamento do escrivão da Policia do Districto Federal Antonio da Silveira Serpa, relativa á differença entre os vencimentos de seu cargo e os que lhe foram pagos no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 14 de junho de 1921. . .
15.704	2-10-922	Para adquirir do pintor brasileiro Pedro Americo, os quadros por este deixados, podendo alguns d'esses ser cedidos, mediante pagamento, ao Estado da Parahyba, onde nasceu o pintor . . . .
15.718	10-11-922	Para occorrer ás despesas com a construcção e installação de um edificio destinado ao funccionamento da Justiça Local do Districto Federal. . . . .
15.722	10-10-922	Para completar os vencimentos do escrivão do 3º Districto Policial do Districto Federal, com exercicio n. 30º. . . .
14.743	18-11-922	Para pagamento de serviços de abertura e alargamento de estradas de rodagem, prestados por João Baptista de Oliveira no Territorio do Acre . . . .
15.744	18-11-922	Para completar a installação e custear as despesas com a manutenção do Hospital Geral de Assistencia até o fim do corrente anno. . . . .
15.749	25-11-922	Para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos a que nos termos do art. 19 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, teem direito, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro, os membros dos corpos docentes da Escola Polytechnica, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, das Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo e do Collegio Pedro II. . . . .
15.768	31-11-922	Para pagamento até 31 de dezembro de 1922 de dois assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte dentaria e Obstetricia. . . . . . .
15.778	7-11-922	Para soccorrer ás populações dos Estados do Norte dizimados por inundações e epidemias . . . .
15.895	20-12-922	Para auxiliar a construcção de um monumento sobre o tumulo do Barão do Rio Branco . . . .
15.896	20-12-922	Para occorrer ao accrescimo de vencimentos aos magistrados federaes Drs. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto e Henrique Vaz Pinto Coelho. . . . .
15.897	20-12-922	Para attender ás despesas provenientes da organização do Corpo de Bombeiros desta Capital, realizada pelo decreto 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921 . . . .
15.898	20-12-922	Para pagamento dos vencimentos que competem no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1912 ao Curador Geral de Ausentes e dos dois Curadores de Orphãos . . . . .

NATUREZA	CREDITOS	ABERTOS	ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Sem denominação	—	300:000$000	—	300:000$000
»	—	20:000$000	—	20:000$000
—	4:200$000	—	—	—
Sem denominação	—	5:300$000	—	5:300$000
»	—	65:000$000	—	65:000$000
»	—	4.000:000$000	—	4.000:000$000
»	—	1:200$000	—	1:200$000
Especial	—	52:492$982	—	52:492$982
Sem denominação	—	528:000$000	—	528:000$000
Especial	—	806:750$000	—	806:750$000
Sem denominação	—	3:664$516	—	3:664$516
Extraordinario	—	250:000$000	—	250:000$000
Sem denominação	—	100:000$000	—	100:000$000
»	—	4:703$322	—	4:703$332
Especial	—	633:849$650	—	633:849$650
Sem denominação	—	17:850$000	—	17:850$000

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Data	
15.902	27-12-922	Para occorrer as despesas com ás obras e custeio da Exposição Internacional até 31 de dezembro de 1922. . . . . . .
15.903	27-12-922	Para pagamento do auxilio concedido a Santa Casa de Misericordia de S. Paulo, para completar a installação de um hospital para tuberculosos no municipio de S. José dos Campos. . . . .
15.907	27-12-922	De 19:638$346—5:278$748 e 4:800$ para attender respectivamente ás deficiencias das verbas 15ª, 18ª e 27ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 . . . .

NATUREZA	CREDITOS	ABERTOS	ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Sem denominação	—	16.500:000$000	—	16.500:000$000
»	—	200:000$000	—	200:000$000
Especial	—	29:717$094	—	29:717$094
	16:800$000	60.835:481$964	6.000:000$000	54.835:481$964

Relação dos creditos especiaes e sem de

Ministerio

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
15.567	19-7-922	Para indemnisar o Governo da Italia do accidente soffrido pelo vapor «Atlanta» no porto do Rio de Janeiro, sendo: Rs. 32:793$800, papel e £ 5,100-0-0 ou Rs. 45:333$334, ouro .
15.786	8-11-922	Para occorrer ás despesas com as embaixadas no Mexico e no Chile e a creação da Legação na Dinamarca . . . . .
15.874	12-12-922	Para soccorrer as victimas do terremoto do Chile. . . . .

nominação abertos no exercicio de 1922

do Exterior

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Especial	45:333$334	32:793$890	—	32:793$890
«	17:291$665	—	—	—
«	—	1.000:000$000	—	1.000:000$000
	62:624$999	1.032:793$890	—	1.032:793$890

Relação dos creditos especiaes e sem de-

MINISTERIO

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
4.477	14-1-922	Para pagamento de um premio a Paulo Netto dos Reys, de conformidade com o Decreto n. 4.238, de 4 do mesmo mez e anno. . . . .
15.286	14-1-922	Para installação de um apparelho hydro-motor, de invenção de Antonio Silvino de Figueiredo, de accôrdo com o artigo 2º do decreto legislativo n. 4.477, de 14 de janeiro do mesmo anno . . . .
15.676	7-9-922	Para attender, em apolices, as despesas com a reorganização da Marinha, de accordo com a autorização contida no art. 31, n. 3, do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922. . . . .
15.711	4-10-922	Para pagamento de differença de vencimentos ás guarnições de diversos navios da Armada que desempenharam commissões no estrangeiro, em 1920, de accordo com a autorização contida no decreto legislativo n. 4.591, da mesma data. . . . .
15.762	30-10-922	Para acquisição de um navio-escola e de uma embarcação para o serviço hydrographico, de accordo com o art. 31, n. 2, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 . . . .
15.904-A	27-12-922	Para pagamento de differença de vencimentos dos docentes da Escola Naval de Guerra e da Escola Naval. . . .

nominação abertos no exercicio de 1922

DA MARINHA

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Sem denominação	—	25:000$000	—	25:000$000
»	—	151000$000	—	15:000$000
»	—	30.000:000$000	30.000:000$000	—
»	—	240:650$336	—	240:650$336
»	—	6.000:000$000	—	6.000:000$000
»	—	168:700$000	—	168:700$000
		66.449:350$336	30.000:000$000	36.449:350$336

Relação dos creditos especiaes e sem de

MINISTERIO

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
15.282	14-1-922	Para pagamento devido ao contra-mestre do extincto Arsenal de Guerra da Bahia addido ao desta capital, Dario José Moreira, do ordenado e da gratificação a que tem direito a contar de 19 de janeiro de 1899 a 21 de maio de 1910, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.473, da mesma data . . . .
15.297	18-1-922	Para pagamento dos vencimentos a que tem direito o bacharel João Euphrasio Guió de Souza pelo exercicio interino das funcções de auditor da 6ª região militar, no impedimento do effectivo, durante o periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.488, da mesma data. . . . .
15.327	24-1-922	Para pagamento aos amanuenses de 1ª classe Benedicto Dias dos Santos e José Pereira Dias e de 2ª classe Raul Moreira Gasse e Antonio José Neves do quantitativo de 1:000$000 a cada um, ao qual têm direito de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo numero 4.516, da mesma data . . . .
15.354	13-1-922	Para pagamento devido aos capitães do Exercito Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.542, da mesma data . . . .
15.472	10-5-922	Para pagamento aos officiaes inferiores, graduados, e soldados voluntarios da Patria sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, da differença de soldo, respectivamente entre o fixado nas tabellas A, C e D da mesma lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, á qual têm elles direito de 1 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1922, de accôrdo com a autorização constante do art. 8º do decreto legislativo n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921 . . . .
15.609	16-8-922	Para pagamento, caso não tenha isto incorrido em prescripção, da remuneração de 1:000$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 25 de setembro de 1874, ás praças effectivas que completarem vinte annos de serviço, de accôrdo com a autorização contida no art. 61 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 . . . .
15.654	31-8-922	Para attender, na conformidade do art. 1º do decreto legislativo n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, ao pagamento de differença de vencimentos aos membros da Justiça Militar no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1922, de accôrdo com a autorização constante do art. 3º do citado decreto legislativo n. 4.569, de 25 de agosto de 1922 . .
15.663	25-8.922	Para pagar á firma Carvalho Paes & Comp. o fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do forte de S. Luiz, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.562, de 22 do mesmo mez . . . .
15.710	3-10-922	Para indemnizar o coronel, hoje coronel de brigada, José Fernandes Leite de Castro, em missão na França, das passagens e outras despezas por elle effectuadas em 1920 com o transporte para o Brasil do commandante Rosway e sar-

nominação abertos no exercicio de 1922

DA GUERRA

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIAES	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Especial	—	27:219$350	—	27:219$350
»	—	15:000$000	—	15:000$000
»	—	4:000$000	—	4:000$000
»	—	10:974$192	—	10:974$192
»	—	3.597:153$032	—	3.597:153$032
Sem denominação	—	100:000$000	—	100:000$000
»	—	53:316$648	—	53:316$648
Especial	—	23:900$000	—	23:900$000

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
		gentos Fanbault e Terado da Missão Militar Franceza, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.588, da mesma data . . . .
15.723	10-10-922	Para attender ás necessidades do Exercito Nacional, de accôrdo com o disposto do art. 2º do decreto e com fundamento nos dispositivos constantes do art. 2º da lei n. 4.152, de 13 de outubro de 1920, e do art. 23, n. I, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorados para o exercicio de 1922 pelo art. 68 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.
15.772	4-11-922	Para pagamento de differença de vencimentos não abonada em 1919 ao capitão do Exercito da 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, na qualidade de auxiliar do departamento da mesma linha, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.603, da mesma data . . . .
15.836	14-11-922	Para compra de aviões e peças dos mesmos destinadas ao Exercito Nacional . . . .
15.883	15-12-922	Para pagamento dos officiaes inferiores e praças cujo direito foi reconhecido *ex-vi* do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, revigorado pelo art. 58 do de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 77 do de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e 4.408, de 24 de dezembro de 1921 . . .

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIAES	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Especial	Frs. 30.500			
»	—	65.000:000$000	65.000:000$000	
»	—	1:500$000	—	1:500$0C0
Sem denominação	—	2.000:000$000	—	2.000:000$000
Especial	—	111:933$492	—	111:933$492
	Frs. 30.500	70.944:996$714	65.000:000$000	5.944:996$714

Relação dos creditos especiaes e sem deno

Ministerio

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
14.576	2-9-922	Para pagamento a 32 estafetas accrescidos na Administração dos Correios . . . .
15.304	19-1-922	Para pagamento de fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre de 1920. .
15.333	21-1-922	Para occorrer a diversas despesas realizadas pela Estrada de Ferro de Therezina . . . .
15.470	10-5-922	Exclusivamente para pagamento dos trabalhos da construcção da Estrada de Ferro Santa Catharina. Em apolices . . .
15 494	24-5-922	Para pagamentos a Nicola Verlangieri da subvenção do serviço de navegação no interior de Matto-Grosso em 1909 e 1912.
15.562	12-7-922	Abre um credito de 17.000:000$, sendo 4.225:000$ em moeda corrente e 12.775:000$ em apolices da divida publica do valor de 1:000$, juros de 5 % ao anno, para occorrer ás despesas com a acquisição da Estrada de Ferro de Bragança .
15.615	16-8-922	Para occorrer ás despesas com a construcção do Ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa e prolongamento do Ramal de Sitio. Em apolices . . . .
15.640	28-8-922	Para acquisição de mobiliario e adaptação do predio destinado á Administração dos Correios de Pernambuco. . . . .
15.643	28-8-922	Para pagamento de gratificação ao pessoal da Repartição Geral dos Correios no periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1911. . . . .
15.651	30-8-922	Para acquisição e montagem de 42 carros destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil. . . . .
15.657	2-9-922	Para occorrer ás obras do edificio dos Correios e Telegraphos na Parahyba do Norte . . . .
15.659	2-9-922	Para acquisição de mobiliario para a Administração dos Correios de Pernambuco . . . .
15.664	5-9-922	Para continuação das obras da ponte sobre o Rio Paraná, na Estrada de Ferro Central do Brasil . . . .
15.665	5-9-922	Para acquisição de predios para a Administração dos Correios no Rio Grande do Norte. Em apolices . . . .
15.675	7-9-922	Para despesas do edificio destinado á Administração dos Correios do Estado de S. Paulo . . . .
15.687	20-9-922	Para acquisição de terras indispensaveis ao serviço de abastecimento de agua á Capital Federal. . . . .
15.688	20-9-922	Para acquisição de material para a Estrada de Ferro Central do Piauhy . . . .
15.689	20-9-922	Para attender a despesas com as Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes. Em apolices . . . .
15.695	24-9-922	Para attender á despesas com a construcção do ramal de Paranapanema e da linha do rio do Peixe. Em apolices . . .
15.696	27-9-922	Para attender a despesas com a construcção dos ramaes de Araranguá e de Urussanga. Em apolices . . . .
15.708	3-10-922	Para subvencionar em 1922 a navegação entre Corumbá e Cuyabá. . . . .
15.725	11-9-922	Para as despesas das estradas de rodagem da cachoeira de Eamanáos em S. Gabriel, Estado do Amazonas . . . .
15.726	11-10-922	Para conclusão do edificio destinado aos Correios e Telegraphos de S. Paulo. . . . .

minação abertos no exercicio de 1922

da Viação

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel moeda
Especial	—	46:080$000	—	46:080$000
»	—	212:675$600	—	212:675$600
»	£ 1.040-0-0	503:041$651	—	503:041$651
Sem denominação	—	8.000:000$000	8.000:000$000	
Especial	—	110:000$000	—	110:000$000
»	—	17.000:000$000	12.775:000$000	4.225:000$000
»	—	3.000:000$000	3.000:000$000	
»	—	120:000$000	—	120:000$000
»	—	60:044$857	—	60:044$857
»	—	5.516:000$000	—	5.516:000$000
»	—	400:000$000	—	400:000$000
»	—	200:000$000	—	200:000$000
»	—	4.000:000$000	—	4.000:000$000
»	—	200:000$000	200:000$000	
»	—	200:000$000	—	200:000$000
»	—	305:561$000	—	305:561$000
»	—	1.000:000$000	—	1.000:000$000
»	—	6.000:000$000	6.000:000$000	
»	—	6.700:000$000	6.700:000$000	
»	—	2.000:000$000	2.000:000$000	
»	—	120:000$000	—	120:000$000
»	—	60:000$000	—	60:000$000
»	—	2 900:000$000	—	2.900:000$000

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
15.727	12-10-922	Para acquisição de um predio destinado á Repartição dos Telegraphos em Pernambuco . . . .
15.735	18-10-922	Para despesas com o assentamento da pedra fundamental da futura capital da União. . . . .
15.745	18-10-922	Para melhoria de abastecimento de agua da Capital Federal. .
15.748	19-10-922	Para despesas com a construcção do edificio destinado aos Telegraphos e Correios de Petropolis . . . .
15.779	7-11-922	Para construcção do edificio destinado á Repartição dos Correios e Telegraphos de Petropolis . . . .
15.794	10-11-922	Para acquisição do predio destinado á Repartição dos Correios e Telegraphos no Estado do Piauhy. . . . .
15.800	10-11-922	Para pagamento do Pessoal e Material da Verba 16 do orçamento de 1921 — Estrada de Ferro de Goyaz . . . . .
15.909	30-12-922	Para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o artigo 150 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 . . . .
15.910	30-12-922	Para occorrer a despesas complementares da construcção e installação do edificio dos Correios de S. Paulo . . . .

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel moeda
Especial	—	960:000$000	—	960:000$000
»	—	16:508$550	—	16:508$550
»	—	80:000$000	—	80:000$000
Sem denominação	—	100:000$000	—	100:000$000
Especial	—	100:000$000	—	100:000$000
Sem denominação	—	25:000$000	—	25:000$000
Especial	—	1.445:313$240	—	1.445:313$240
Sem denominação	—	675:536$821	—	675:536$821
»	—	250:000$000	—	250:000$000
	£ 1.040-0-0	62.311:761$719	38.675:000$000	23.636:761$719

Relação dos creditos especiaes e sem de

Ministerio da

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
15.250	4-1-922	Para emprestimo á Companhia Norte Paulista de Combustiveis. — Titulos da divida publica . . . .
15.230	14-2-922	Para concluir com a A. Santos & Comp. o ajuste autorisado pelo decreto n. 12.291, de 16 de março e 13.280, de 13 de novembro de 1918 pela forma nelle, estabelecida . . . .
15.290	16-1-922	Para pagamento de ajudas de custo a lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Escola de Minas para fazerem cursos de aperfeiçoamento nas férias de 1921 a 1922. Baseado no decreto legislativo n. 4.451, de 4 de janeiro de 1922 . . . .
15.368	15-2-922	Para attender ás despesas com o recenseamento no corrente anno em virtude da autorisação do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920. . . . .
15.542	23-6-922	Credito aberto em face do decreto legislativo n. 4 422, de 28 de dezembro de 1921, para continuar a exploração em Itabira do Campo de uma usina para fusão de minerio de ferro a ser contractado com a Usina Queiroz Junior Ld., de accordo com os decretos ns. 4.246, de 6 de janeiro de 1921 e 15.493, de 25 de maio de 1922. — Em apolices . . . .
15.595	2-8-922	Aberto em face do decreto n. 15.105, de 9 de dezembro de 1921, para conceder um emprestimo á Companhia Electro-Metalurgica Brasileira, nos termos do decreto legislativo n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921. . . . .
15.623	23-8-922	Para pagamento de aluguel de casa do porteiro da Escola Normal Wenceslau Braz, de 1 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920, em face do decreto legislativo n. 4.564, de 23 de agosto de 1922. . . . .
15.649	30-8-922	Para pagamento a Celso Coltano da Costa Cirne, do emprestimo para installação de uma fabrica de farinha de mandioca decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro e 15.594, de 2 de agosto de 1922. . . . .
15.752	25-10-922	Aberto em face do art. 99, n. 4, da lei n. 4.555 de 10 de agosto, de 1922, para attender ás despesas com a montagem e custeio, em Bagé, de um posto experimental de Veterenaria . . . .
15.769	1-11-922	Destinado a subvencionar no corrente anno o serviço de defesa do algodão mantido pelo Estado da Parahyba, aberto em face do art. 47, letra V, da lei n. 4.550, de 10 de agosto de 1922, art. 105. . . . .
15.789	8-11-922	Aberto em face do art. letra g, do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, para attender no corrente anno, ás despesas previstas nos arts. 3º, 9º e 13 do regulamento junto ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920 . . . . . .
15.792	8-11-922	Para a execução das medidas de defesa sanitaria que foram instituidas pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921. . . . .

nominação abertos no exercicio de 1922

Agricultura

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Sem denominação	—	400:000$000	400:000$000	—
Especial	—	1.267:895$062	—	1.267:895$062
»	30:000$000	—	—	—
Sem denominação	—	5.000:000$000	—	5.000:000$000
»	—	1.500:000$000	1.500:000$000	—
»	—	5.000:000$000	—	5 000:000$000
Especial	—	1:190$000	—	1:190$000
Sem denominação	—	75:000$000	—	75:000$000
»	—	200:000$000	—	200:000$000
»	—	396:840$000	—	396:840$000
»	—	200:000$000	—	200:000$000
»	—	100:000$000	—	100:000$000

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
15.867	29-11-922	Para pagamento da differença de vencimentos do corpo docente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.
15.868	29-11-922	Para attender ás despeses com a introducção no paiz de imigrantes agricultores e com a localização de trabalhadores nacionaes . . . .
15.890	15-12-922	Para attender a reparos dos predios e terrenos do antigo Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo . . . .

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel-moeda
Sem denominação	—	83:300$000	—	83:300$000
»	—	300:000$000	—	300:000$000
»	—	50:000$000	—	50:000$000
	30:000$000	14.574:225$062	1.900:000$000	12.674:225$062

Relação dos creditos especiaes e sem de

MINISTERIO

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
15.239	3-1-922	Abre credito para pagar o que é devido ao capitão de fragata, pharmaceutico, José Esteves da França Pinto, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.442, da mesma data . . . .
15 244	4-1-922	Autoriza a emissão, por antecipação de receita, de bilhetes do Thesouro, até a importancia de 50.000:000$, durante o exercicio de 1922. . . . .
15.272	11-1-922	Abre credito para pagamento das diarias devidas ao funccionario, addido, encarregado do extincto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, durante o exercicio de 1921, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.462, da mesma data . . . .
15.281	14-1-922	Para pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.472, da mesma data. . . . . .
15.285	14-1-922	Para pagamento do que é devido a D. Carolina Lecoufle de Azevedo e a seus filhos, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.475, da mesma data. . . . .
15.292	17-1-922	Para pagamento de gratificação addicional de 30 % sobre os vencimentos a que têm direito diversos auxiliares da portaria da Casa da Moeda, e relativa ao periodo de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.479, da mesma data . . . .
15.293	17-1-922	Para pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro do Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.480, da mesma data. . .
15.294	17-1-922	Para pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos, menores, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.481, da mesma data . . . .
15.300	18-1-922	Para pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador «Natal», do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.496, de 18 de janeiro de 1922 . . . .
15.305	20-1-922	Para pagamento do soldo que é devido ao capitão de mar e guerra, Augusto Carlos de Sousa e Silva, relativo ao periodo em que exerceu o mandato de deputado federal, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.508, da mesma data. . . . .
15.306	20-1-922	Para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo, n. 4.507, da mesma data . . . .
15.307	20-1-922	Para occorrer ao pagamento de diarias de cinco mil réis (5 000) devidas ao encarregado do extincto 1 Posto Fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho e relativas aos exercicios de 1920 e 1921, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.506, de igual data. . . . . .
15.308	20-1-922	Para pagamento do que é devido a D. Irene Ferreira, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.505, da mesma data . . . .

nominação abertos no exercicio de 1922

DA FAZENDA

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel moeda
Especial	—	29:435$027	—	29:435$027
»	—	50.000:000$000	50.000:000$000	—
»	—	1:825$000	—	1:825$000
»	—	37:857$621	—	37:857$621
»	—	3:598$906	—	3:598$906
»	—	18:506$175	—	18:506$175
»	—	54:438$969	—	54:438$969
»	—	35:362$482	—	35:362$482
»	—	17:348$000	—	17:348$000
»	—	12:693$296	—	12:693$296
»	—	229:862$384	—	229:862$384
»	—	3:655$000	—	3:655$000
»	—	33:017$513	—	33:017$513

DECRETOS N.	Datas	FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
15.324	24-1-922	Para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.519, da mesma data. . . . .
15.327	24-1-922	Para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.415, da mesma data . . . .
15.329	24-1-922	Para pagamento da indemnização devida á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.514, da mesma data. . . . .
15.330	24-1-922	Para pagamento do augmento do aluguel dos armazens 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre, de accôrdo com o decreto legislativo, n. 4.513, da mesma data. . . . .
15.331	24-1-922	Para pagamento dos alugueres de armazens da Alfandega de Porto Alegre, de fevereiro a dezembro de 1920, e dá outras providencias, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.512, da mesma data . . . .
15.337	27-1-922	De 351:520$057, ouro, a quanto se eleva, em moeda brasileira, o total das facturas devidas á American Bank Note Company, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.530, da mesma data . . . .
15.339	28-1-922	Para pagamento das despesas não satisfeitas pelo fallecimento do zelador do palacio Guanabara e encarregado do palacio do Cattete, Mario de Azeredo Coutinho, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.535, de 28 de janeiro de 1922. .
15.340	28-1-922	Para pagamento do que é devido ao Dr. Adalteo Borges Ribeiro da Costa Sobrinho e outros, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.534, da mesma data . . . .
15.355	8-1-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da Divida Publica, interna, do valor de 1:000$ cada uma, até a importancia de 2:160:000$, por quanto foram avaliados o terreno e predio da rua General Canabarro n. 338, destinado ao Orphanato Osorio . . . .
15.363	11-2-922	Para pagamento de differença de pensões de montepio a que tem direito D. Casemira do Nascimento Navarro, no periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.476, de 14 de janeiro de 1922. . . . .
15.414	25-3-922	Para pagar a DD. Ottilia Caldas Ramalho, Joanna Tupy Caldas e Adautina Caldas Rodrigues a differença de montepio e meio soldo deixados por seu fallecido pae, o tenente-coronel Antonio Tupy Caldas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1908, de accôrdo com decreto legislativo n. 4.471, de 14 de janeiro do mesmo anno . . . .
15.484	17-5-922	Para attender ás despesas a effectuar com os estudos concernentes á ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil, com as das Republicas do Paraguay e da Bolivia . .
15.495	24-5-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da divida publica interna, até a importancia de 3.000:000$, para occorrer a despesas com a construcção de estradas de ferro, de accôrdo com a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921. . . . .

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel moeda
Especial	—	4:553$368	—	4:553$368
»	—	10:557$746	—	10:557$746
»	—	8:119$884	—	8:119$884
»	—	37:733$333	—	37:733$333
»	—	22:000$000	—	22:000$000
»	351:520$067	—	—	—
»	—	31:436$379	—	31:436$379
»	—	4:365$235	—	4:365$235
Sem denominação	—	2.160:000$000	2.160:000$000	—
Especial	—	35:077$419	—	35:077$419
Sem denominação	—	50:399$820	—	50:399$820
»	—	150:000$000	—	150:000$000
»	—	3.000:000$000	3.000:000$000	—

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
15.519	13-6-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da divida publica interna da União do valor nominal de um conto de réis (1:000$) cada uma, juros de 5 °/. ao anno, até o maximo necessario para, convertidas em moeda corrente, attingir aquella importancia, destinada a castear as despesas de construcção de um edificio para a Camara dos Deputados, bem como abre ao Ministerio da Justiça o credito de réis seis mil contos de réis (6.000:000$000), de accôrdo com a autorização contida no decreto legislativo n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921 . . . .
15.611	16-3-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir cincoenta apolices da divida publica, interna, no valor de 1:000$ cada uma inalienaveis, para pagamento do premio concedido, repartidamente da America e Maria, filhas solteiras de João Clapp, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.444, de 3 de janeiro de 1922. . . . .
15.629	24-8-922	Para pagamento á D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos em virtude de sentença judiciaria. de accôrdo com o decreto legislativo, n. 4.566, da mesma data. . . . . .
15.632	25-8-922	Pera ocorrer, nos differentes Ministerios, ao pagamento do augmento de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 . . . .
15.634	25-8-922	Para pagamento de differença de vencimentos aos ministros do Tribunal de Contas e aos representantes do Ministerio Publico junto ao ao mesmo Tribunal, a partir de junho ultimo, de accôrdo com a lei n, 4.555, de 10 de agosto, de 1922
15.637	26-8-922	Para pagemento a José Esteves Azevedo Junior, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.565, de 24 de agosto de 1922 . .. .
15.655	31-8-922	Para pagamento a Eduardo Agnello Pestana de Aguiar, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.573, da mesma data . . . .
15.677	8-9-922	Para attender ao pagamento do que é devido a Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.579, da mesma data . . . .
15.680	12-9-922	Para pagamento ao capitão de mar e guerra, pharmaceutico, Carlos Ramos, em virtude de sentença judiciaria, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.582, da mesma data. . .
15.681	12-9-922	Para pagamento dos vencimentos devidos ao mestre da lancha «Luiz Rodolpho», da Alfandega de Manáos, José Cattete da Silva, no periodo de 13 de outubro de 1917 a 25 de novembro de 1918, de accôrdo com o decreto legislativo, n. 4.581, da mesma data . . . .
15.697	27-9-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir quinze mil apolices da divida publica interna da União, detinadas ao custeio das despesas com a ampliação do porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. . . . .
15.712	4-10-922	Para pagamento de differença de meio soldo e montepio, a que tem direito D. Rita Mesquita Pillar, viuva do major Fabricio Baptista de Oliveira Pillar, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.590, da mesma data . . . .
15.718	10-10-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da divida publica interna da União, do valor nominal de um conto de reis cada uma, juros de 5 °/. ao anno, até a importancia

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel moeda
Sem denominação	—	6.000:000$000	6.000:000$000	—
»	—	50:000$000	50:000$000	—
Especial	—	6:070$180	—	6:070$180
Sem denominação	9:992$500	66.072:220$573	—	66:072:220$573
Especial	—	56:145$782	—	56:145$782
»	—	19:166$890	—	19:166$890
»	—	2:089$127	—	2:089$127
»	—	39:754$770	—	39:754$770
»	—	18:613$707	—	18:613$707
»	—	7:529$891	—	7:529$891
Sem denominação	—	15.000:000$000	15.000:000$000	—
Especial	—	5:100$000	—	5:100$000

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
		de 4.000:000$, para o fim de attender ás despezas com a construcção e installação do edificio destinado ao funccionamento da Justiça local do Districto Federal, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do mesmo anno . . . .
15.723	10-9-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da Divida publica interna da União, de 1:000$ e 500$ cada uma, até a importancia de 65.000:000$ para attender ás necessidades do Exercito, e dá outras providencias, de accôrdo com os decretos legislativos ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e 4.555, de 10 de agosto de 1922 . . . .
15.738	18-10-922	Para pagamento de juros devidos, em 1920, á conta da verba 4ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o referido exercicio, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.595, da mesma data . . . .
15.739	18-10-922	Para pagamento da differença de pensões devidas a D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, viuva do general Ernesto Gomes Carneiro, relativa ao periodo de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.554, de 7 de agosto do corrente anno. . . . .
15.741	18-10-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da divida publica interna da União, do valor de um conto de réis (1:000$), juros de 5 %, ao anno inalienaveis, para pagamento do premio de vinte e cinco contos de réis (25:000$) concedido ao guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isaias Francisco Ferreira, de accôrdo com o decreto legislativo, n. 4.400, de 17 de dezembro de 1921 . . .
15.773	4-11-922	Para occorrer ás despezas da reorganização do Tribunal de Contas, de accôrdo com o decreto legislativo, n 4.555, de 10 de agosto do corrente anno. . . . .
15.793	9-11-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da divida publica, interna da União até a importancia necessaria para pagamento, em moeda corrente, estipulado na clausula XXV do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno . . . .
15.806	11-11-922	Autoriza o Ministerio da Fasenda a emittir apolices da divida publica interna da União, de 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno, até a importancia de 1.900:000$000, papel, para ser convertidas em moeda corrente, até attingir essa quantia, custear a construcção de tres sanatorios para tuberculosos por Crissiuma Filho & Comp., Drs. Fernando de Magalhães e Mazzini Bueno e Dr. Octavio do Rego Lopes, abrindo ao mesmo Ministerio o credito na referida importancia, de accôrdo com o decreto legislativo n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921 . . . .
15.838	14-11-922	Para pagamento de auxilio á Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos termos do contracto de 18 de setembro de 1918, de accôrdo com a Lei n. 4.555, de agosto do mesmo anno . . . .
15.870	29-11-922	Para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos, salarios, jornaes, diarias ou mensalidades de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do referido anno, sendo: para o Ministerio da Justiça e Negocios In-

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel moeda
Sem denominação	—	4.000:000$000	4.000:000$000	—
»	—	65.000:000$000	65.000:000$000	—
Especial	—	291:307$500	—	291:307$500
»	—	38:575$174	—	38:575$174
Sem denominação	—	25:000$000	25:000$000	—
»	—	494:069$600	—	494:069$600
»	—	8.256:646$500	8.256:646$500	—
»	—	1.900:000$000	1.900:000$000	—
»	—	9.386:000$000	—	9.386:000$000

DECRETOS		FINS A QUE SE DESTINAM OS CREDITOS
N.	Datas	
		teriores, 4.899 009$333, papel; para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6.523:463$331, papel, e para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio 586:535$250 de accôrdo com o decreto legtslativo, 4.555, de 10 de agosto de 1922 . . . .
15.877	15-12-922	Para pagamento do pessoal da officina de alectricidade e dos serventes do quadro effectivo da Casa da Moeda, no periodo de 22 de agosto a 31 de dezembro de 1922. . . .
15.892	20-12-922	Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices da divida publica até a importancia de 200:009$ para acquisição de dois predios destinados á Administração dos Correios do Rio Grande do Norte . . . .

NATUREZA	CREDITOS ABERTOS		ESPECIE	
	Ouro	Papel	Apolices	Papel moeda
Sem denominação	—	12.009:007$914	—	12.009:007$914
Especial	—	15:242$350	—	15:242$350
Sem denominação	—	200:000$000	200:000$000	—
	361:512$567	244.884:383$515	155.591:646$500	89.292:737$015

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1924, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1950, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for necessario durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias uo exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajndae de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortisação e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos e pensionistas — Pelas aposentadorias, pensões, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pela assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem snfficientes.

Alfandegas — Pelas percentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo, de transporte e de sello — Pelas percentagens, diarias, passagens e transporte.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1923

PROPOSTA

DO

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1925

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1925

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

R. A. Sampaio Vidal

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL ✻ 1924

Senhor Presidente da Republica

Pela segunda vez, neste quatriennio, o Poder Executivo envia ao Congresso Legislativo, no praso legal, a proposta que encerra os elementos necessarios para a elaboração da lei orçamentaria a vigorar em 1925. O estudo da proposta foi feito, como no anno passado, por funccionarios competentes de cada um dos sete ministerios, reunidos sob a presidencia do Ministro da Fazenda; todas as verbas foram examinadas attentamente e, em conjuncto, o trabalho obedeceu ás rigorosas prescripções do Codigo de Contabilidade.

Mas, com franqueza, a organisação do orçamento da despesa tem deixado muito a desejar. Apesar das convicções geraes sobre a necessidade premente das reducções e sobre a superfluidade de numerosas verbas de despesa, a realidade é que, na hora final das votações, continúa tudo como dantes e quasi sempre com augmentos consideraveis, de exercicio para exercicio. Isso, porém, não póde continuar assim. Temos de sair do regimen dos *deficits*, custe o que custar. Todos os povos organisados hoje no mundo têm a preoccupação superior dos orçamentos equilibrados. Ha pouco, o "Comité" financeiro da Liga das Nações publicou o relatorio sobre a restauração financeira da Austria. Os dois grandes remedios para essa obra importante, na opinião dos financistas notaveis da Liga — foram: em primeiro lugar, a fundação do Banco de Emissão, para impulsicnar as forças productoras e o commercio e para sanear a moeda; em segundo lugar, a regularisação da vida financeira pelas medidas tendentes a conseguir o equilibrio orçamentario. Sem orçamentos equilibrados um paiz não se póde reputar organisado. Os *deficits* crescentes revelam uma negligencia deploravel

na gestão das cousas publicas, com grave damno para o progresso normal do paiz, porque o privam dos recursos necessarios para o seu desenvolvimento pelo descredito perante aquelles que deviam prestar os seus capitaes para as grandes obras de utilidade publica. Sem embargo da opinião de alguns doutores, que affirmam o progresso de certos paizes, apezar dos *deficits* repetidos, a verdade é que, perante o consenso geral, que hoje domina o mundo em materia financeira — o orçamento equilibrado ou com *superavit* é a base fundamental do credito publico. Ora, o solido credito publico, por sua vez, é a base fundamental da grande superioridade do governo de uma nação, quer internamente, quer perante o estrangeiro. Tal como occorre com o particular, com o credito publico firme pela bôa administração e pela bôa moeda — tudo se obtem em pról do engrandecimento da nação — recursos para obras, estradas de ferro, exploração de riquezas, etc. Sem elle, tudo está manietado, a nação soffre um hiato na evolução de suas riquezas. Por isso — concorrer por todas as fórmas para o equilibrio orçamentario é **dever fundamental dos brasileiros.**

O Brasil precisa, portanto, pôr termo a esta phase lamentavel da sua vida administrativa e entrar para o ról dos paizes organisados, e póde fazel-o, perfeitamente. Mas, não basta a convicção. É essencial agir, empregando os meios effectivamente capazes de solucionar o problema. Com boas palavras e meias medidas nada conseguiremos. Com a cauda orçamentaria que envolve um segundo orçamento, quasi clandestino, sem receita para fazer face ás despesas auctorisadas — é absolutamente impraticavel a regularisação das finanças brasileiras. O orçamento vigente encerra na cauda — cerca de 800 mil contos de despesas auctorisadas. É um segundo orçamento avultado, parallelo, mas — sem receita para custeal-o. E como executar orçamento equilibrado — desde que só as auctorisações legislativas já representam os germens de um ***deficit* formidavel?**

Por isso, com a clarividencia do assumpto, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica propõe a medida radical — prohibição da cauda

do orçamento por disposição constitucional. Esta é a providencia decisiva. O mais não passa de uma litteratura financeira de reducções e majorações typographicas, com saldos imaginarios, é desenhar castellos na areia das praias. Supprimir a cauda e depois não votar mais despesa alguma para obra extraordinaria, sobretudo de grandes proporções, sem um plano technico e financeiro perfeitamente discutido e assentado — eis a necessidade ineluctavel para evitar as surprezas e desordens provenientes das obras formidaveis, emprehendidas sem se ter cuidado dos recursos para custeal-as.

Para se ter uma idéa nitida da suprema necessidade de pôr termo a esta situação desordenada basta lançar os olhos para as grandes linhas do orçamento e vêr a parte que representa, para assim dizer, o peso morto, isto é, aquillo que não constitue nas mãos do Executivo uma força propulsora do progresso do paiz.

Em termos simplificados, para clareza, as principaes dotações da despesa se alinham assim:

PESSOAL (numeros redondos)		600.000:000$000
Só o pessoal "inactivo" representa a despesa de	63.163:180$525	
SUBVENÇÕES E GARANTIAS DE JUROS		63.442:982$842
SERVIÇOS DAS DIVIDAS EXTERNA E INTERNA, CONSOLIDADAS:		
Externa, ouro	63.639:176$226	
Interna, papel	125.058:189$000	
Reduzida a externa a papel — temos o total do serviço das dividas consolidadas		432.000:000$000
Como se vê, essas grandes verbas da despesa já montam a		1.095.442:982$842

Nesse computo não estão incluidas as verbas para material, juros da divida fluctuante, etc., as quaes ascendem a mais de 300.000:000$000.

O Executivo fez, em 1923, o mais intenso esforço para reduzir a despesa e augmentar a arrecadação. Conseguiu arrecadar mais 281.002:980$278 do que em 1922, e ainda assim o *deficit*, aliás metade

daquelles verificados nos dois annos anteriores, foi de 222.955:992$202. Verdade é que esse *deficit* representa tres despesas extraordinarias:

a) pagamento de 59.122:965$130 de dividas no exercicio anterior;

b) 70.000:000$, de juros da divida fluctuante;

c) 75.000:000$, de gratificação provisoria ao funccionalismo.

Fez o governo economias consideraveis, evitou despesas e perdas que eram habituaes. Como exemplo, basta lembrar o caso do carvão. A União tem necessidade de cerca de 600.000 toneladas de carvão annualmente para as suas diversas repartições. Verificou-se que a fórma da compra até então usada dava 20 a 30 mil contos de prejuizo. Hoje compra-se directamente das minas, com economia consideravel, representada por essa cifra. Não é só. Instado, premido por injuncções administrativas e politicas, o governo abriu creditos na importancia de 513.762:985$377. Mas, com tenaz resistencia, despendeu apenas 183.300:547$748. Tem aproveitado todos os addidos nas opportunidades das nomeações, importando isso em economia de centenas de contos de réis. No corrente exercicio continúa o governo a agir com a maxima energia para intensificar a arrecadação e reduzir as despesas.

E' excusado affirmar que do Congresso Nacional só é licito esperar uma orientação elevada e patriotica no sentido da restauração financeira do paiz. Mas, vejamos claramente as cousas. O Congresso não tem meios muito efficientes para penetrar o amago das necessidades e realidades da administração. Ha recantos numerosos da machina administrativa que escapam á observação completa dos legisladores, e isso, aggravado ainda com as difficuldades de ordem politica, que, muitas vezes, impedem certas medidas necessarias para a regularisação do orçamento, torna effectivamente difficil a reducção da despesa nas Camaras. A Inglaterra, a grande mestra da administração publica, comprehendeu bem essa difficuldade e por isso experimentou o trabalho já famoso da "Geddes Committee", composta de pessoas estranhas á politica, mas de alta competencia administrativa e elevado conceito

social, banqueiros, industriaes, commerciantes, advogados, etc. Essa commissão estudou *in loco* as repartições administrativas e, no primeiro anno de trabalho, propoz ao Governo, n'um orçamento de 800 milhões de libras, cortes na importancia de 60 milhões e, no segundo anno, de 40 milhões esterlinos. E' uma commissão de grande prestigio naquelle paiz.

Com o firme proposito de pôr em ordem, a todo o transe, as finanças do Brasil, o governo deliberou adoptar essa medida pratica e sabia do gabinete inglez e para isso nomeou tambem uma commissão de pessoas de grande capacidade administrativa e de alto conceito social para estudar as repartições federaes e propor os cortes ou reducções que lhe parecerem viaveis. De posse desse trabalho que por certo vae ser feito com toda a dedicação e exemplar patriotismo, o governo o enviará ao Congresso Nacional como subsidio pratico submettido á sua sabia deliberação.

Expondo assim com franqueza a situação geral dos elementos que se offerecem para a elaboração do orçamento de 1925 e tomando a liberdade de pedir as luzes do Congresso para certos aspectos impressionantes da nossa organisação orçamentaria, aliás perfeitamente sanavel com decisão e bôa vontade, o Poder Executivo aguarda confiante as sabias deliberações dos representantes da nação, as quaes por certo virão facilitar muito a obra restauradora que o governo vae levando a effeito.

Proposta de orçamento para 1925

	Ouro	Papel
RECEITA	101.296:000$000	890.341:000$000
DESPESA.	87.289:624$028	1.012.749:369$809
Saldo, ouro	14.006:375$972	
Deficit, papel.	. . . . . .	122.408:369$809
Saldo, ouro, convertido a papel — taxa de 6 d.	. . . . . .	63.028:691$874
Deficit	. . . . . .	59.379:677$935

A proposta é acompanhada, nos termos do art. 45 do Codigo de Contabilidade, de oito documentos.

Quanto ao documento n. 7, vae junto o balanço do activo e passivo, bem como da receita e despesa de 1923, o que é a primeira vez que se consegue no Brasil. O Codigo exige o balanço do exercicio encerrado em 30 de abril do anno anterior, isto é, de 1922, mas esse balanço não existe, não foi levantado. Não havia balanços desde 1913. A contabilidade, desde o principio de 1923 até agora, está em dia. Quanto ao passado, ha uma commissão de guarda-livros, que trabalha para levantar os balanços anteriores.

Em seguida vão os esclarecimentos necessarios sobre o trabalho da commissão organisadora da proposta, descrevendo e explicando todas as alterações feitas.

Quadro comparativo entre a proposta do orçamento da despesa para 1925 e a despesa votada para 1924

MINISTERIOS	1924		1925		DIFFERENÇAS EM 1925	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça	3.375:312$255	94.211:904$889	3.458:816$520	94.719:865$097	+ 83:504$265	+ 507:960$208
Exterior	5.866:938$181	2.745:644$000	5.818:138$181	2.585:620$000	— 48:800$000	— 160:024$000
Marinha	1.000:000$000	89.677:509$393	1.500:000$000	96.595:567$095	+ 500:000$000	+ 6.918:057$702
Guerra	200:000$000	171.953:896$240	200:000$000	212.205:923$491	....	+ 40.252:027$251
Agricultura	370:225$668	46.069:140$322	469:258$711	55.427:967$000	+ 99:033$043	+ 9.358:826$678
Viação	11.708:141$268	282.863:996$806	11.547:867$828	294.285:815$217	— 160:273$440	+ 11.421:818$411
Fazenda	64.818:904$017	227:609:979$509	64.295:542$788	256.928:611$909	— 523:361$229	+ 29.318:632$400
	87.339:521$389	915.132:071$159	87.289:624$028	1.012.749:369$809	— 49:897$361	+ 97.617:298$650

Os calculos da receita foram baseados nas arrecadações do triennio, cujo ultimo anno teve augmento consideravel, dando, portanto, média maior.

Mas, ainda assim, na proposta, a receita é avaliada em quantia menor do que a de 1924 — attendendo-se a esta circumstancia:

Foram retirados dos titulos da receita algumas fontes que não podiam figurar como taes, a saber:

a) emissão de apolices, na importancia de 30.000:000$, papel;

b) 10.000:000$ de dividendos das acções do Banco do Brasil, pertencentes ao Thesouro e que, em virtude da clausula 3ª do contracto com o Governo, são destinados ao resgate do papel-moeda e

c) differença de cambio, 5.000:000$, ouro.

Quadro comparativo entre a receita votada para 1924 e a orçada para 1925

1924		1925		DIFFERENÇA PARA MENOS, EM 1925	
OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
102.890:600$000	921.898:000$000	101.296:000$000	890.341:000$000	1.594:600$000	31.557:000$000

Justificação das alterações feitas nas verbas de despesa para 1925

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Differenças para mais:

Ouro . . . . 82:504$265
Papel . . . . 595:360$208

provenientes do seguinte:

Verba 6ª — *Secretaria do Senado* — Augmento de 16:150$500 pela inclusão de credito para pagamento de gratificações addicionaes, deduzida, porém, parte de dotação destinada ás despesas de material.

Verba 8ª — *Secretaria da Camara dos Deputados* — Accrescimo de 20:606$ para pagamento de gratificações addicionaes, de dous novos

logares de serventes e de material destinado aos trabalhos de verificação de poderes.

Verba 10ª — *Secretaria de Estado* — Augmento de 48:290$ para despesas de telephone, custeio e conservação de automoveis, a serviço do Gabinete do Ministro, e para gratificações por serviços extraordinarios, nos termos do art. 259, § 3º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Verba 11ª — *Gabinete do Consultor Geral da Republica* — Augmento de 815$ para reforço de varias sub-consignações de material.

Verba 12ª — *Justiça Federal* — Accrescimo de 132:750$, para attender ás despesas com a inclusão de novos cargos, melhoria de vencimentos de alguns funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e de dotação, não só para substituições, como tambem para acquisição de um automovel, destinado ao serviço do vice-presidente do Tribunal, e reforço da verba na consignação material.

Verba 13ª — *Justiça do Districto Federal* — Augmento de 310:980$118 para vencimentos de magistrados postos em disponibilidade, em virtude do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganisou a Justiça do Districto Federai; reforço da consignação material, da Procuradoria Geral do Districto Federal e majoração do credito para despesas com o serviço do Jury.

Verba 15ª — *Repartição da Policia* — Accrescimo de réis 488:049$500, pela elevação dos vencimentos de funccionarios, por força do decreto n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924.

Verba 16ª — *Policia Militar* — Differença, para mais, de réis 1.097:408$830, pela necessidade de augmento dos creditos destinados ás despesas de alimentação das praças, forragem, ferragem e curativos de animaes.

Verba 21ª — *Departamento Nacional da Saude Publica* — Accrescimo de 82:880$665, ouro, resultante da elevação do numero de predios esgotados, em relação aos quaes ha taxas fixas.

Verba 22ª — *Secretaria do Conselho Superior do Ensino* — Differença, para mais, de 155$500, reforço da dotação de material, para o serviço telephonico.

Verba 24ª — *Escola Nacional de Bellas Artes* — Accrescimo de 2:724$, ouro, para pagamento de premio de mais um alumno, e de 1:336$610, papel, para gratificações addicionaes e fardamento dos guardas das galerias.

Verba 25ª — *Instituto Nacional de Musica* — Accrescimo de 2:948$872, pela inclusão de um credito para gratificações addicionaes e assignatura de apparelhos telephonicos.

Verba 26ª — *Instituto Benjamin Constant* — Accrescimo de 24:666$708, consequente á majoração de creditos para alimentação e combustivel.

Verba 28ª — *Bibliotheca Nacional* — Augmento de 12:600$, pela inclusão de credito para fardamento do pessoal subalterno.

Verba 30ª — *Serviço Eleitoral* — Accrescimo de 250$ para gratificação dos escrivães encarregados dos archivos eleitoraes e do respectivo alistamento.

Verba 31ª — *Corpo de Bombeiros* — Accrescimo de 429:700$461, para attender á inclusão de um 2º tenente-dentista, de um mestre geral das officinas e reforço dos creditos de algumas consignações, não só de pessoal, como de material, e credito para ampliação do quartel, hospital, etc.

Verba 41ª — *Instituto Medico Legal* — Differença, para mais, de 29:275$, proveniente do augmento e inclusão de algumas sub-consignações segundo as necessidades do serviço.

Verba 44ª — *Serviços Industriaes do Estado* — Representa os creditos destinados a custear os serviços industriaes prestados pelas repartições da União, o que não importa despesa real, visto como, nos termos do art. 74 do Codigo de Contabilidade, as importancias constantes das sub-consignações da verba são levadas ao orçamento da receita, accrescidas aos titulos e rubricas proprias.

O total desta verba é de 1.665:000$000.

*

As differenças, para menos, verificam-se nas verbas abaixo indicadas, com as respectivas justificativas:

Verba 17ª — *Casa de Detenção* — Deducção da quantia de 1:700$ por terem sido excluidos os creditos para serviços industriaes do Estado e para gratificação aos funccionarios encarregados do serviço de escripturação por partidas dobradas, á vista do disposto no art. 272 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Verba 18ª — *Casa de Correcção* — Differença, para menos, de 100$, pela suppressão do credito para serviços industriaes do Estado.

Verba 19ª — *Archivo Nacional* — Differença, para menos, de 197$, pela suppressão dos creditos destinados aos serviços industriaes do Estado e reducção dos que se destinam ao pessoal diarista das officinas, por não ser bissexto o anno de 1925.

Verba 20ª — *Assistencia a Alienados* — Reducção de 28:227$, por terem sido diminuidos os creditos de algumas sub-consignações e suppressão dos referentes a serviços industriaes do Estado.

Verba 23ª — *Subvenções a Institutos de Ensino Official* — Differença, para menos, de 2:100$, ouro, e de 60:100$, papel, pela exclusão de um premio de viagem, votado para 1924, e de sub-consignações votadas tambem para o vigente exercicio, depois de augmentada de 50:000$ a subvenção da Faculdade de Direito do Recife.

Verbas 27ª e 32ª — *Instituto Nacional de Surdos Mudos e Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre* — Differenças, para menos, nos respectivos totaes, por terem sido excluidos os creditos destinados a serviços industriaes do Estado, nas importancias respectivas de 100$ e de 1:100$000.

Verba 29ª — *Obras* — Differença, para menos, de 185:100$, pela exclusão de um credito votado para o corrente exercicio, além do que se refere a serviços industriaes do Estado.

Verba 33ª — *Instituto Oswaldo Cruz* — Differença, para menos, de 63:378$800, por terem sido excluidos alguns creditos para material, destinados a obras julgadas desnecessarias.

Verba 37ª — *Subvenções* — Differença, para menos, de 3.206:395$, por terem sido apenas incluidos os creditos permanentes em virtude de lei especial e para as subvenções ás instituições que, no Districto Federal, se obriguem a receber os menores que forem mandados admittir, em numero fixado pelo Governo.

Verba 39ª — *Limites Interestaduaes* — Differença, para menos, de 4:800$, pela suppressão de um cargo desnecessario e reducção do credito destinado ao pessoal jornaleiro.

Verbas 40ª e 42ª — *Museu Historico* e *Gabinete de Identificação e Estatistica* — Differenças, para menos, respectivamente, de 800$ e 18:833$, em varias sub-consignações de material nas duas verbas.

Verba 43ª — *Escola Quinze de Novembro* — Differença, para menos, de 784$372, pela reducção do credito destinado ás gratificações dos alumnos e exclusão do relativo a serviços industriaes do Estado.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A despesa apresenta as reducções de:

Ouro.	48:800$000
Papel	160:024$000

de accôrdo com as alterações constantes das seguintes verbas:

Verba 1ª (papel) — *Secretaria de Estado* — A reducção é effectivamente de 24$, papel, nas diarias dos correios e dos plantões (35ª e 37ª sub-consignações do Pessoal de 1924, e 2ª e 4ª da 1ª consignação da Proposta para 1925), visto o anno proximo vindouro não ser bissexto. O excedente de 214:000$, papel, em 1924, constante da 4ª consignação material "Serviços Industriaes do Estado", passou a formar uma verba a parte e nova, a 12ª.

Verba 2ª (ouro) — *Corpo Diplomatico* — A differença, para mais, de 96:500$, ouro, decorre da creação da Embaixada junto á Liga das Nações, constante do decreto n. 16.412, de 12 de março de 1924, e da dotação para o expediente da Legação na Suissa, que foi omittida em 1924, e é assim discriminada:

Vencimentos do embaixador e ministro residente adjuncto, inclusive 25 % sobre os respectivos ordenados e gratificações . .	78:500$000
Aluguel e expediente da Embaixada. . . .	17:000$000
Expediente da Legação na Suissa	1:000$000

Verba 3ª (ouro) — *Corpo Consular* — Devido á reforma constante do decreto n. 16.368, de 13 de fevereiro ultimo, na 1ª consignação (pessoal) ha na despesa fixa uma reducção de 14:750$, ouro, e na variavel outra de 53:550$, ouro, ou seja um total de 68:300$, ouro. Na 2ª consignação, material, houve, porém, necessidade de uma majoração, por motivo de desdobramento de Consulados e da necessidade de se attender aos augmentos inevitaveis de aluguel de chancellarias e despesas de expediente, majoração essa de 43:000$, ouro, de sorte que se reduz esta verba, em relação ao orçamento de 1924, de 25:300$, ouro.

Verba 5ª (ouro) — *Congressos e Conferencias* — Não teve alteração nas primeira e segunda consignações, que foram mantidas no total de 275:000$, ouro; nella foi, entretanto, supprimida a terceira consignação relativa á Commissão da Estrada de Ferro Pan-Americana. Houve, portanto, uma diminuição de 50:000$, ouro.

Verba 6ª — *Serviço Telegraphico* — Ficou reduzida a uma unica consignação com a dotação de 250:000$, ouro. O motivo é que todos os telegrammas expedidos pelo Ministerio para o estrangeiro e por elle recebidos dos seus representantes são transmittidos pelos cabos submarinos, cujas contas são calculadas em ouro. Houve, portanto, nesta verba, um augmento de 50:000$, ouro, e uma diminuição de 200:000$, papel.

Verba 9ª (ouro) — *Extraordinarias no Exterior* — A terceira consignação destinada á installação de chancellarias diplomaticas e consulares e acquisição de material de uso permanente foi reduzida de 50:000$ para 30:000$, ouro, e supprimida a quarta consignação de 100:000$, ouro, relativa aos estudos da ligação á Estrada de Ferro Pan-Americana; verifica-se, pois, a reducção de 120:000$, ouro.

Verba 11ª (papel) — *Commissões de Limites* — Apresenta um augmento de 40:000$, papel, pela necessidade de haver mais uma turma na commissão de limites com o Perú.

Verba 12ª (papel) — *Serviços Industriaes do Estado* — Não consigna augmento algum, visto ser a reproducção da 4ª consignação material da verba 1ª do orçamento para o vigente exercicio.

MINISTERIO DA MARINHA

A proposta de orçamento da despesa deste Ministerio apresenta um excesso de:

Ouro.	500:000$000
Papel.	6.918:057$702

Deve-se, porém, considerar que no accrescimo em papel acham-se incluidas as dotações de 521:000$, de uma verba destinada sómente a serviços industriaes do Estado, o que reduz o accrescimo de despesa real a 6.397:057$702, como se verifica das justificações constantes das verbas seguintes:

Verba 6ª — *Directoria de Saude Naval, Hospital Central e Enfermarias* — Augmento de 2:340$, que provém da elevação da gratificação destinada ás Irmãs de Caridade que servem no Hospital Central da Marinha e percebem apenas 37$500, mensalmente.

Verba 8ª — *Justiça Militar* — Augmento de 20:000$, por ter sido incluida mais uma sub-consignação destinada ao pagamento das differenças de vencimentos por substituições regulamentares, de accôrdo

com o que dispõe o Codigo de Contabilidade Publica, sub-consignação essa que foi omittida no orçamento da despesa votada para o vigente exercicio.

Verba 11ª — *Imprensa Naval* — Augmento de 122:000$, proveniente da transposição das sub-consignações de 72:000$, destinada ao expediente da Esquadra, que figurava na verba 3ª — *Estado Maior* — e a de 50:000$, que figurava na verba 12ª — *Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.*

Verba 13ª — *Directoria de Portos e Costas* — Augmento de 65:469$ pára poder attender á nova distribuição do pessoal das Capitanias, Delegacias e Agencias.

Verba 14ª—*Directorias dos Arsenaes* — Augmento de 97:844$672, em vista das suggestões da Missão Naval Americana e que tem por fim melhorar diversos serviços do Arsenal, de modo a tornal-os mais efficientes.

Este augmento tende a desapparecer, gradativamente, á proporção que o quadro dos operarios excedentes, cuja despesa importa em 867:651$720, for diminuindo, por fallecimento ou pelo aproveitamento dos operarios que delle fazem parte, os quaes, mediante provas de habilitação, poderão passar para o quadro dos operarios effectivos, nas vagas que se forem dando.

Verba 15ª — *Directoria do Ensino* — Augmento de 104:000$, que provém:

a) da gratificação destinada a conferencistas, para a Escola Naval de Guerra;

b) do augmento da sub-consignação "Para pagamento das gratificações addicionaes aos lentes e professores da Escola Naval", cuja dotação, para o exercicio de 1924, foi insufficiente;

c) da creação de uma sub-consignação "Para pagamento das gratificações dos 6 chefes de departamento da Escola Naval", na razão de 300$ mensaes, a titulo de auxilio para compra de livros, etc.;

d) e, principalmente, do reforço de 47:100$, que se faz nas sub-consignações de material da referida Escola Naval, para o apparelhamento das officinas de machinas, afim de que a instrucção pratica dos aspirantes possa ser feita com aproveitamento real.

Verba 16ª — *Officiaes e sub-officiaes* — Augmento de 714:080$, proveniente:

a) de se ter reforçado com mais 30:000$ a sub-consignação destinada a attender ao pagamento dos vencimentos dos officiaes que forem promovidos nos quadros Q. F., Q. E. e Q. S., como tambem aos

dos que forem transferidos para estes quadros e para o da reserva, durante o exercicio de 1925;

b) de ter sido augmentada de 200:000$ a sub-consignação para attender ao pagamento dos reformados que, por força dos regulamentos, forem utilizados nos serviços burocraticos das repartições de Marinha, muito augmentados com a nova organização proposta pela Missão Americana;

c) da creação de uma nova sub-consignação de 800:000$, destinada ao pagamento das gratificações de machinas aos sub-officiaes do Serviço Geral de Machinas, creado pelo decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924, de conformidade com o disposto no decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923.

Com a reducção de 15:920$, feita em outras sub-consignações desta mesma verba, e deduzindo-se esta quantia dos augmentos acima referidos, ficou a verba accrescida apenas da importancia de 714:080$, acima referida.

Verba 17ª — *Marinheiros e Taifa* — Augmento de 1.131:503$320, pelo seguinte:

a) justifica-se o augmento pela creação do posto de 3º sargento em todas as especialidades da Marinha (decretos ns. 16.213, de 28 de novembro de 1923, e 16.359, de 30 de janeiro de 1924), á semelhança do que já foi feito para o Serviço de Machinas, equiparando-os aos do Exercito, na categoria dos inferiores;

b) por ter accrescido o pessoal subalterno de machinas, e dahi a necessidade de ser reforçada a sub-consignação destinada ao pagamento das gratificações de especialidade, como ainda aquellas que são proporcionaes ao tempo de serviço e por se ter ainda verificado ser insufficiente a dotação para o vigente exercicio, o qne determinou pedido de credito supplementar.

Verba 18ª — *Batalhão Naval* — Accrescimo de 188:000$, necessario para que o grande serviço de guardas, internas e externas, todas a cargo deste batalhão, seja feito, sem prejuizo do descanço e da instrucção das praças, como está actualmente acontecendo. Esse prejuizo ficará sanado com o accrescimo de mais algumas praças no effectivo do batalhão, para pagamento das quaes é pedida a quantia acima.

Verba 20ª — *Classes Inactivas* — Augmentada de 1.100:000$000.

Desde 1923 este Ministerio vem pedindo nas propostas de orçamento uma quantia sufficiente destinada ao pagamento dos Reformados, para assim evitar os pedidos de creditos supplementares.

O Congresso, porém, mantendo sempre a mesma dotação para os Reformados, apezar das innumeras reformas que, dessa época para cá, têm sido concedidas pelo Governo, por força de lei, obriga este Departamento a solicitar creditos, afim de satisfazer os seus compromissos para com esses serventuarios.

As despesas com o pagamento dos vencimentos dos officiaes e sub-officiaes reformados são, por sua natureza, fixas e, por isso mesmo, não são susceptiveis de diminuição.

Verba 21ª — *Despesas Extraordinarias* — Accrescida de réis 55:182$500.

O augmento acima foi feito na sub-consignação para pagamento do pessoal que for contractado na Capital e nos Estados, e destina-se, especialmente, ao pagamento dos contractos para os medicos de 19 Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados.

Por omissão, não foi essa parte attendida no orçamento de 1924.

Verba 22ª — *Munições de Bocca* — Augmentada de 3.030:000$000.

As mesmas razões citadas na justificação do augmento pedido para a verba que attende ao pagamento dos officiaes reformados, applicam-se ao accrescimo solicitado para esta verba.

Este Ministerio tem sido obrigado a pedir credito supplementar para attender a despesas com alimentação dos officiaes, sub-officiaes e praças da Armada, pelo facto de ter sido sempre insufficiente a quantia votada pelo Congresso para esse fim.

Trata-se de uma verba de calculo, que obedece a um numero certo de rações a serem distribuidas diariamente e, pois, si diminuida, acarretará supplementação.

Verba 30ª — *Serviços Industriaes da União* — Total desta verba 521:000$000.

Esta verba figura pela primeira vez na Proposta do Orçamento da Marinha e a sua creação justifica-se pelo disposto no art. 74 do Codigo de Contabilidade.

Verba 31ª — *Despesas em ouro* — Augmento de 500:000$, que se justifica pela necessidade urgente de satisfazer ás constantes solicitações da Missão Naval Americana, para que sejam enviados ao estrangeiro alguns officiaes para aperfeiçoamento em differentes especialidades.

*

As reducções são as seguintes:

Verba 3ª — *Estado Maior* — Reduzida de 72:000$, que nella figuravam para acquisição de expediente para a esquadra e passam a fazer parte da Verba 11ª — *Imprensa Naval.*

Verba 7ª — *Directorias de Fazenda e de Contabilidade — Depositos Navaes* — Reducção de 49:200$, proveniente da extincção dos funccionarios da Secção de Partidas Dobradas, que figuravam nesta tabella, e que por força do art. 272 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, passaram a pertencer ao quadro dos funccionarios da Contadoria Central da Republica, com os respectivos vencimentos.

Verba 10ª — *Directoria de Navegação* — Reducção de 32:500$, por terem sido supprimidos 12 logares de pharoleiro, cujos serviços não são necessarios.

Verba 12ª — *Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo* — Reducção de 50:000$ na sub-consignação: "Para compra de livros". Essa quantia passou a fazer parte da Verba 11ª — *Imprensa Naval* — por onde corre a maior parte das despesas dessa natureza.

Verba 19ª — *Addidos* — Reducção de 26:655$790, pelo fallecimento de alguns addidos e aproveitamento de outros.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

A despesa proposta para o futuro exercicio apresenta, sobre o orçamento da votada para 1924, as differenças de:

Para menos — Ouro	160:273$440
Para mais — Papel	11.413:618$411

incluida nesse ultimo total a parcella de 3:347:000$, que se destina aos fins previstos no art. 74 do Codigo de Contabilidade.

O augmento de despesa é justificado pela necessidade de dotar as diversas repartições com os creditos indispensaveis ao seu natural desenvolvimento, taes como a inauguração de novos trechos de linhas ferreas, postaes e telegraphicas, com o consequente augmento das respectivas dotações e o emprego de maior quantidade de material.

A differença, para menos, em ouro, provém da reducção de verba para garantia de juros dos capitaes empregados na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

As alterações para mais e para menos assim se discriminam:

Verba 1ª — *Secretaria de Estado* — Augmento de 26:392$, proveniente de reforço da consignação pessoal e da de material.

Verba 2ª — *Correios* — Augmento de 1.153:065$, para attender á creação de novas agencias e linhas postaes.

Verba 3ª — *Repartição Geral dos Telegraphos* — Augmento de 1.047:290$, resultante de alterações indispensaveis para attender aos serviços sempre crescentes da repartição.

Verba 6ª — *Estrada de Ferro Central do Brasil* — Augmento de 3.340:710$, resultante de alterações que têm por fim prover convenientemente ás necessidades da Estrada, cujo trafego se desenvolve de anno para anno, com um apreciavel augmento de receita.

Verba 7ª — *Estrada de Ferro Oeste de Minas* — Augmento de 617:402$ nas diversas consignações, para melhor attender aos serviços da Estrada.

Verba 9ª — *Rede de Viação Cearense* — Augmento de 3.988:600$, resultante da inclusão no orçamento dos creditos votados para os serviços.

Verba 11ª — *Estrada de Ferro Central do Piauhy* — Augmento de 427:673$, proveniente da necessidade de ampliação do quadro do pessoal e acquisição de material indispensavel para attender a todos os serviços do trafego.

Verba 12ª — *Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte* — Augmento de 199:020$, nas diversas rubricas da verba para melhor attender ao desenvolvimento do trafego da Estrada.

Verba 13ª — *Estrada de Ferro Petrolina a Therezina* — Augmento de 272:000$, em pessoal e transportes, afim de attender ás necessidades do trafego.

Verba 14ª — *Estrada de Ferro Therezopolis* — Augmento de..... 433:580$, de modificações feitas no quadro do pessoal para os serviços da Estrada.

Verba 15ª — *Estrada de Ferro de Goyaz* — Augmento de 843:478$, proveniente do desenvolvimento do trafego da Estrada, em pessoal e material.

Verba 19ª — *Inspectoria Federal de Navegação* — Augmento de 23:651$500, proveniente da acquisição de material.

Verba 20ª — *Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas* — Augmento de 500:585$, exigido pelos actuaes serviços desta repartição.

Verba 21ª — *Repartição de Aguas e Obras Publicas* — Augmento de 213:874$350, proveniente de augmento de pessoal e material.

Verba 26ª — *Serviços Industriaes do Estado* — Proposta para 1925, no total de 3.347:000$000.

Esta verba figura pela primeira vez no orçamento e não representa despesa que vá sobrecarregar a do Ministerio, mas simplesmente o cumprimento de uma exigencia do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, compensativa de igual receita.

*

Reducções:

Verba 5ª — *Garantia de Juros* — Reducção de 160:273$440, ouro, e 12:902$439, papel, proveniente dos respectivos contractos, dos capitaes cujos juros são garantidos pelas Estradas de Ferro São Paulo Rio Grande, Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim e Mogyana.

Verba 8ª — *Estrada de Ferro Noroeste do Brasil* — Reducção de 4.650:000$, proveniente de obras novas.

Verba 16ª — *Estrada de Ferro Norte do Brasil* — Reducção de 250:000$, proveniente da metade da verba, julgada sufficiente.

Verba 17ª — *Inspectoria Federal das Estradas* — Reducção de 6:000$ por transferencia de verba.

Verba 18ª — *Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes* — Reducção de 29:280$, importancia transferida para a verba 26ª — *Serviços Industriaes do Estado.*

Verba 22ª — *Inspectoria Geral de Illuminação* — Reducção de 2:300$, transferencia de igual quantia para a verba 26ª — *Serviços Industriaes do Estado.*

Verba 23ª — *Eventuaes* — Reducção de 50:000$, proveniente da transferencia desta importancia para a verba 1ª — *Secretaria de Estado.*

Verba 24ª — *Empregados Addidos* — Reducção de 12:020$, proveniente de aproveitamento de um funccionario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e de engano verificado na somma da verba votada para 1924.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

A despesa proposta para o exercicio de 1925 excede á votada para 1924 nas seguintes quantias:

Ouro	99:033$043
Papel	9.358:826$678

que representam accrescimos resultantes, em sua maioria, de sub-consignações de pessoal e de material em quasi todas as verbas do orçamento deste Ministerio.

E' preciso tambem considerar que, no augmento em papel, se acha incluida a parcella de 2.135:000$, que propriamente não representa despesa, por se destinar a serviços industriaes do Estado, de conformidade com o art. 74 do Codigo de Contabilidade.

Taes augmentos assim se justificam discriminadamente:

Verba 1ª — *Secretaria de Estado* — Augmento de 97:372$, reforço em varias consignações de pessoal e de material.

Verba 3ª — *Serviço de Povoamento* — Augmento de 3.342:000$ em diversas sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 4ª — *Jardim Botanico* — Differença, para mais, de 81:720$, proveniente de augmentos em diversas sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 5ª — *Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas* — Accrescimo de 290:100$ em varias sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 6ª — *Escolas de Aprendizes Artifices* — Differença, para mais, 610:600$, pelo augmento de varias sub-consignações de pessoal e material.

Verba 7ª — *Serviço Geologico e Mineralogico* — Differença, para mais, de 130:560$, por terem sido augmentadas diversas sub-consignações de material.

Verba 10ª — *Observatorio Nacional* — Differença, para mais, de 120:020$, proveniente de augmenfos em sub-consignações de pessoal e material.

Verba 11ª — *Museu Nacional* — Differença, para mais, de 55:200$, de augmento em varias sub-consignações de pessoal e material.

Verba 12ª — *Escola de Minas* — Differença, a maior, de 65:800$, para melhor dotação de varias sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 13ª — *Serviço de Informações* — Differença, para mais, de 86:200$, proveniente de augmento em sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 14ª — *Serviço de Industria Pastoril* — Augmentada de 50:000$, ouro, e de 666:569$678, papel, pela majoração de sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 15ª — *Serviço de Protecção aos Indios* — Augmento de 886:910$, para melhor dotação das consignações pessoal e material.

Verba 16ª — *Ensino Agronomico* — Differença, para mais, de 411:620$, de augmentos em sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 17ª — *Escola Sericicola de Barbacena* — Differença, para mais, de 47:000$, proveniente de melhor dotação de sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 18ª — *Directoria de Meteorologia* — Differença, para mais, de augmentos em sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 22ª — *Subvenções e Auxilios* — Differença, para mais, em ouro, de 49:033$043, pelo augmento de uma sub-consignação, para manutenção de alumnos no estrangeiro.

Verba 23ª — *Obras* — Differença, para mais, de 100:000$, por accrescimo em sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 24ª — *Escola Normal Wenceslâu Braz* — Differença, para mais, de 291:400$, de augmento em sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 25ª — *Serviço de Algodão* — Augmento de 1.043:000$, pela elevação de muitas das sub-consignações, tanto de pessoal, como de material.

Verba 26ª — *Directoria Geral da Propriedade Industrial* — Differença, para mais, de 48:540$, por augmento em diversas sub-consignações de pessoal e de material.

Verba 27ª — *Instituto Biologico de Defesa Agricola* — Differença, para mais, de 193:820$, por alterações em pessoal e material, cujas sub-consignações foram augmentadas.

Verba 28ª — *Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes* — Differença, para mais, de 24:000$, de augmentos em sub-consignações.

Verba 30ª — *Superintendencia do Abastecimento* — Differença, para mais, de 36:100$, por terem sido majoradas as dotações constantes de sub-consignações de pessoal e de material.

As differenças, para menos, assim se discriminam:

Verba 8ª — *Junta Commercial do Districto Federal* — Reduzida de 60$, por ter sido supprimida uma sub-consignação.

Verba 9ª — *Directoria Geral de Estatistica* — Differença, para menos, de 56:575$, proveniente de reducções de varias sub-consignações.

Verba 20ª — *Instituto de Chimica* — Differença, para menos, de 160$, por ter sido supprimida uma sub-consignação.

Verba 22ª — *Subvenções e Auxilios* — Reduzida de 1.640:630$, pela suppressão de diversos auxilios não concedidos por leis especiaes.

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração das modificações que se pedem na proposta de orçamento da despesa do Ministerio da Guerra durante o anno de 1925:

Verba 1ª — *Administração Central*:

Proposta	1.354:423$875
Votado para 1924.	1.396:876$050
Differença para menos	42:452$175

Resulta esta differença de:

Augmento de 12:600$ nas dotações destinadas ás despesas de material do Departamento do Pessoal da Guerra.

Deducção de 55:052$175, sendo 4:800$ nos vencimentos de um preparador chimico da Directoria do Material Bellico; 252$175 de um dia de vencimento ao pessoal diarista e 50:000$ para conservação e reparação de instrumentos cirurgicos, etc., do Hospital Central do Exercito, importancia que passou para a verba 8ª, onde melhor se ajusta a despesa.

Verba 2ª — *Directoria Geral de Intendencia da Guerra*:

Proposta	2.921:621$600
Votado para 1924.	3.009:979$683
Differença para menos	88:358$083

Provém de:

Augmento de 421:580$, sendo 37:230$ para mais 14 operarios da officina de alfaiates; 69:350$, para attender ao pagamento do pessoal que faz o serviço de transporte por terra e 315:000$ para melhor se dotarem diversas sub-consignações do material, por insufficiencia do concedido para 1924.

Deducção de 509:938$083, sendo 2:930$583 de um dia de vencimento ao pessoal diarista; 2:007$500 nas diarias do pessoal da officina de correeiros; 500:000$ concedidos em 1924 para concertos e reparos do material naval e 5:000$ para carretos e fretes no mesmo anno.

Verba 3ª — *Estado Maior do Exercito*:

Proposta	1.418:577$125
Votado para 1924	1.304:060$350
Differença para mais.	114:516$775

Resulta esta differença de:

Augmento de 124:000$, sendo 74:000$ nas dotações destinadas ao Serviço da Carta Geral da Republica e 50:000$ para acquisição de machinas, utensilios, etc., destinados ao Gabinete Photographico e Imprensa Militar.

Deducção de 9:483$225, sendo 483$225 de um dia de vencimento ao pessoal diarista; 4:000$ de suppressão do auxilio da "Revista Judiciaria Militar", transferido para a verba 15ª, onde melhor se ajusta a despesa, e 5:000$ de menos pedidos para acquisição de drogas, etc., do Gabinete Photographico.

Verba 4ª — *Justiça Militar*:

Proposta	1.150:600$000
Votado para 1924	1.139:400$000
Differença para mais	11:200$000

Provém de se terem contemplado os vencimentos dos ministros togados do Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 149 de 18 de julho de 1893 e art. 2º do decreto legislativo n. 4.803 de 9 de janeiro de 1924.

Verba 5ª — *Instrucção Militar*:

Proposta	7.801:383$000
Votado para 1924	7.297:622$196
Differença para mais.	503:760$804

Provém de:

Augmento de 766:357$ sendo 387:000$, por insufficiencia do votado em 1924 para a Missão Militar de Instrucção; 32:850$ para o pagamento de diarias de 10$ a 9 instructores da Escola Militar; 74:507$ para addicional de tempo de serviço dos docentes vitalicios; 70:000$, para pagamento de substituições dos docentes, gratificação aos professores estagiarios da Escola do Estado Maior e pela regencia de turmas supplementares na Escola Militar; 200:000$ para material destinado ao Grupo Esquadrilhas de Aviação no Rio Grande do Sul e 2:000$ para a Escola de Intendencia.

Deducção de 262:596$196, sendo 176:999$996 pela suppressão da verba da Missão Franceza de Aviação, cujo contracto termina no corrente anno; 7:300$ diaria de 10$ a 2 auxiliares de instructor da Escola

Militar; 72:000$ vencimentos de 5 professores em disponibilidade; 5:000$ na dotação destinada ao pagamento de gratificações ao pessoal do ensino da Escola de Intendencia e 1:298$200 de um dia de vencimentos ao pessoal diarista.

Verba 6ª — *Arsenaes e Fortalezas*:

Proposta.	3.061:856$555
Votado para 1924.	2.962:671$830
Differença para mais.	99:184$725

Resulta de:

Augmento de 107:000$ sendo 95:000$, de diversas sub-consignações do material, por insufficiencia do votado para 1924 e 12:000$ para attender á acquisição de drogas e utensilios, livros e revistas e para conservação do pavilhão das officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Deducção de 7:815$275, sendo 2:815$275 de um dia de vencimentos ao pessoal diarista e 5:000$ de menos pedidos para expediente e outras despesas do mesmo Arsenal.

Verba 7ª — *Fabricas*:

Proposta.	2.611:171$825
Votado para 1924.	2.643:310$850
Differença para menos	32:139$025

Esta differença provém de deducção feita de igual importancia, sendo 2:139$025 de um dia de vencimentos ao pessoal diarista e 30:000$ para mais votado em 1924.

Verba 8ª — *Serviço de Saúde*:

Proposta	2.935:872$750
Votado para 1924	2.858:162$750
Differença para mais.	77:710$000

Provém de:

Augmento de 91:600$, sendo 31:200$ de corrigenda feita nos vencimentos dos enfermeiros do Hospital Central do Exercito, de conformidade com o art. 33 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 150, § 7º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 5:400$ para

pagamento de um porteiro da Escola de Applicação do Serviço de Saúde não contemplado no orçamento de 1924; 50:000$, importancia destinada á conservação e reparação de instrumentos cirurgicos, etc., do Hospital Central do Exercito, transferida da verba 1ª, e 5:000$ para acquisição de artigos necessarios ao serviço de emballagem do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Deducção de 13:890$, sendo 4:800$ vencimentos de quatro academicos internos do Hospital Central, cujos cargos foram extinctos, e 9:090$ idem de um 2º official do Hospital Militar de S. Paulo, aposentado e do almoxarife do Hospital da Bahia, fallecido, cargos extinctos.

Verba 9ª — *Soldos e gratificações de officiaes*:

Proposta.	39.289:400$000
Votado para 1924	35.510:399$880
Differença para mais	3.779:000$120

Esta differença provém da revisão feita na tabella em conformidade com o quadro de officiaes. Verifica-se ahi o augmento de 3.055:800$120.

Em "Diversos serviços" dá-se o accrescimo de 723:200$, pelo desdobramento da consignação destinada a "vencimentos de officiaes reformados, etc. ", do orçamento de 1924, contemplando-se dotações para indemnização aos hospitaes militares pelo tratamento de officiaes, alumnos, praças de pret e funccionarios civis, quando recolhidos aos mesmos estabelecimentos, em virtude de accidentes occorridos em serviço ; para pagamento de officiaes reformados em serviço nas circumscripções de recrutamento, de accôrdo com os arts. 54 e 55, § 6º, do decreto 15.934, de 22 de janeiro de 1923, e nas repartições militares, bem como aos officiaes da administração do Asylo de Invalidos.

Verba 10ª — *Soldos, etapas e gratificações de praças de pret*:

Proposta	82.802:599$500
Votado para 1924	60.840:377$500
Differença para mais	21.962:222$000

Esta differença justifica-se com a revisão feita na tabella, de accôrdo com as necessidades do serviço. Foram incluidas as dotações necessarias ao pagamento de 100 aspirantes a official (6 mezes) bem

como aos sargentos reservistas, que servem como auxiliares de escripta nas circumscripções de recrutamento e augmentada a consignação para pagamento dos civis empregados como serventes para fachina e outras, assim como foi elevada a 3$ a media da etapa orçamentaria ora existente de 2$, por ser esta muito deficiente como se tem verificado pelas fixações nesta e nas outras guarnições, em que nas concurrencias abertas os menores preços obtidos foram muito além daquella estimativa, trazendo como consequencia o pedido de credito avultado, que breve se terá de fazer ao Congresso Nacional.

Verba 11ª — *Classes inactivas*:

Proposta..	20.412:833$261
Votado para 1924	17.649:253$551
Differença para mais	2.763:579$710

Esta differença resulta da revisão feita no quadro dos officiaes reformados e, tambem, do augmento nas dotações destinadas a soldos e etapas das praças reformadas e asyladas, as quaes, devido ao grande numero de asylamentos concedidos, têm sido insufficientes motivando abertura de creditos.

Verba 12ª — *Ajudas de custo*:

Proposta	500:000$000
Votado para 1924.	400:000$000
Differença para mais.	100:000$000

Esta differença provém da insufficiencia do votado para 1924.

Verba 13ª — *Empregados addidos*:

Proposta	85:684$000
Votado para 1924.	90:525$600
Differença para menos	4:841$600

Esta differença resulta da suppressão de 4:800$ dos vencimentos de um chefe de secção addido do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, aproveitado na Delegacia Fiscal do mesmo Estado, e 41$600 de um dia de vencimentos ao pessoal diarista.

Verba 14ª — *Obras Militares*:

Proposta	1.000:000$000
Votado para 1924.	800:000$000
Differença para mais.	200:000$000

Esta differença provém da insufficiencia do votado para 1924.

Verba 15ª — *Serviços Geraes*:

Proposta	38.869:900$000
Votado para 1924	33.851:256$000
Differença para mais.	5.018:644$000

O augmento ora pedido attende á necessidade da elevação dos diversos quantitativos destinados a despesas de material, de accôrdo com a fixação dos quadros de officiaes e praças a que se referem as tabellas 9ª e 10ª da proposta.

Verba 16ª — *Despesas eventuaes*:

Proposta.	200:000$000
Votado para 1924.	200:000$000

Não houve alteração.

Verba 17ª — *Commissão em paiz estrangeiro*:

	Ouro
Proposta	200:000$000
Votado para 1924	200:000$000

Não houve alteração.

Verba 18ª — *Serviços Industriaes do Estado*:

Proposta	5.790:000$000

Verba nova, onde se incluem as importancias correspondentes ás sub-consignações ns. 36, 37, 38 e 39 da verba 15ª do orçamento de 1924, ora transferidas para esta.

MINISTERIO DA FAZENDA

A despesa votada, no exercicio vigente, importa em:

Ouro.	64.829:004$017
Papel.	227.609:979$509

e a proposta para 1925, em:

Ouro	64.295:542$788
Papel	256.928:611$909

Verifica-se, pelo confronto respectivo, que a proposta apresenta as differenças de:

Para menos, ouro	523:361$229
Para mais, papel	29.318:632$400

A discriminação dos accrescimos e reducções consta das verbas da tabella explicativa, com as respectivas justificações, as quaes são, em resumo, as seguintes:

Verba 2ª — *Serviço da Divida interna fundada* — Augmento de 23.372:500$ pela inclusão de credito para pagamento de juros de apolices emittidas, de obrigações do Thesouro, resgate das que forem sorteadas e tambem para juros de titulos cuja emissão já foi autorizada.

Verba 4ª — *Inactivos* — Augmento de 20:000$ para reforço do credito destinado a attender a despesas com as novas aposentadorias.

Verba 6ª — *Thesouro Nacional* — Augmento de 17:666$648, ouro, para aluguel de casa, expediente e outras despesas da Delegacia do Thesouro em Londres.

Verba 7ª — *Tribunal de Contas* — Augmento de 6:666$666, ouro, e 57:800$, papel, para acquisição de material de expediente da delegação em Londres, para attender ao augmento de vencimentos dos ministros e dos representantes do Ministerio Publico, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 4.803 A, de 9 de janeiro de 1924; reforço da sub-consignação "machinas de escrever e de calcular" e accrescimo da sub-consignação "asseio, conservação e reparo do automovel para conducção do presidente do Tribunal" de accôrdo com o § 3º do art. 259 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Verba 8ª — *Contadoria Central da Republica, Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes* — Augmento real de despesa, 760:362$921. A differença, para mais, de 3.297:600$, que se observa na tabella, provém de terem sido transferidos para esta verba todos os creditos destinados a remunerar os serviços de escripturação por partidas dobradas, incluidos em orçamentos anteriores e constantes das tabellas, como tambem por deverem as designações para o quadro do pessoal desta verba recahir em funccionarios que já fazem parte dos de outras repartições. Fica, assim, habilitada a Contadoria Central a dar exacto cumprimento ao dispositivo constante do art. 272 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Verba 13ª — *Imprensa Nacional* — Augmentada de 202:620$, para pagamento de accrescimo de vencimentos de 16 distribuidores do *Diario Official, ex-vi* do § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; remuneração de trabalhos extraordinarios e melhor dotação de algumas sub-consignações de material.

Verba 15ª — *Inspectoria de Seguros* — Augmentada de 13:100$, em virtude da transferencia de creditos para a verba 33ª — *Serviços Industriaes do Estado* — e accrescimo de quantitativo para o serviço de inspecção e fiscalização fóra da Capital da Republica.

Verba 17ª — *Delegacias Fiscaes* — Augmentada de 87:720$, em consequencia da inclusão de creditos para acquisição de livros e talões destinados ao serviço de arrecadação de impostos, dotação para os serviços, pelo methodo Hollerith, na Delegacía Fiscal em São Paulo e transferencia das sub-consignações destinadas a remunerar os serviços de escripturação por partidas dobradas, para a verba 8ª — *Contadoria Central da Republica.*

Verba 18ª — *Alfandegas* — O accrescimo de 237:240$ provém da transferencia para a verba 8ª — *Contadoria Central da Republica* — de todas as dotações que se destinavam a remunerar o serviço de escripturação por partidas dobradas e do augmento de creditos na consignação de material, não só para compra de livros e talões destinados ao serviço de arrecadação de impostos como tambem para combustivel na Alfandega da Capital Federal.

Verba 19ª — *Agencias Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes* — Augmentada de 1:100$, em virtude da suppressão da quantia de 2:500$, que, por haver sido votada a mais, ficou sem applicação, e accrescimo de 3:600$ na gratificação do administrador e do escrivão da Mesa de Rendas de Macahé.

Verba 22ª — *Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, transporte e sello* — Augmento de 467:600$, para attender a despesas de passagens e transportes e da inclusão de dous fiscaes extra-quadro, um na Capital Federal e outro no interior do Estado de Pernambuco.

Verba 24ª — *Ajudas de custo* — Augmentada de 250:000$ por se ter verificado a insufficiencia da importancia votada para exercicios anteriores.

Verba 30ª — *Substituições* — Augmentada de 100:000$, para reforço da dotação desta verba, reconhecida insufficiente.

Verba 33ª — *Serviços Industriaes do Estado* — A dotação de 4.760:000$ não representa augmento de despesa, visto se tratar de

verba creada para dar cumprimento ao disposto no art. 74 do Codigo de Contabilidade e consequente jogo de contas ou partida de giro, no encerramento do exercicio.

Reducções:

Verba 1ª — *Serviço da Divida externa fundada* — Reduzida de 547:694$543 ouro, nos juros e commissões dos emprestimos externos no exercicio de 1925.

Verba 6ª — *Thesouro Nacional* — Reduzida de 169:295$, em virtude de eliminação de algumas consignações e transferencia de dotações para outras verbas.

Verba 7ª — *Tribunal de Contas* — Reduzida de 234:800$, resultante da transferencia de 232:000$, para verba destinada aos Serviços Industriaes do Estado e suppressão de 2:800$ que, por haver sido votada a mais, ficou sem applicação.

Verba 9ª — *Recebedoria do Districto Federal* — Reduzida a somma de 129:200$, com a transferencia da quota relativa a Serviços Industriaes do Estado, que passa a figurar em verba propria, e accrescimo de outra para custear os serviços, pelo methodo Hollerith.

Verba 10ª — *Caixa de Amortização* — Reduzida de 48:000$, em virtude de transferencia de creditos para outras verbas e accrescimo de dotações para pessoal e material.

Verba 11ª — *Casa da Moeda* — Reduzida de 508:400$ em consequencia da suppressão da quota que, no exercicio de 1924, se destinava á compra de machina, e transferencia do credito para remunerar o serviço de escripturação por partidas dobradas para a verba 8ª da presente proposta.

Verba 12ª — *Directoria de Estatistica Commercial* — Reduzida de 98:000$, em virtude da transferencia de credito para a verba 33 — *Serviços Industriaes do Estado*, e suppressão de outro, que no exercicio de 1924 se destinava á compra de machinas para typographia.

Verba 14ª — *Inspectoria Geral dos Bancos* — Reduzida de 25:000$ pela de transferencia dessa quantia para a verba *Serviços Industriaes do Estado.*

Verba 16ª — *Laboratorios de Analyses* — Reduzida de 448:400$ em consequencia da suppressão de diversas sub-consignações da consignação material, cujos creditos foram votados com applicação restricta ao exercicio de 1924.

Verba 21ª — *Administração e Custeio dos Proprios Nacionaes* — Reduzida de 15:000$ pela transferencia de egual quantia para a verba 33ª — *Serviços Industriaes do Estado.*

Verba 28ª — *Obras* — Reduzida de 1.700:000$ em consequencia da eliminação de parcellas que se destinavam, no exercicio de 1924, a diversas obras nos Estados.

Verba 31ª — *Empregados Addidos* — Reduzida de 172:552$ consequente ao aproveitamento e aposentadoria de diversos funccionarios addidos.

DESPESA

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a applicação da renda especial, é fixada em 87.289:624$028, ouro, e réis 1.012.749:369$809, papel, e será distribuida pelos Ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 3.458:816$520, ouro, e réis 94.719:865$097, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO — Variavel	PAPEL — Fixa	PAPEL — Variavel
1. Subsidio do Presidente da Republica	....	120:000$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	....	72:000$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica	....	161:496$000	
4. Despesas com o Palacio da Presidencia da Republica	....	96:000$000	194:000$000
5. Subsidio dos Senadores	....	968:625$000	
6. Secretaria do Senado	....	876:972$000	529:538$000
7. Subsidio dos Deputados	....	3.259:500$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados	....	1.111:493$000	651:401$618
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	....	275:000$000	
10. Secretaria de Estado	....	655:500$000	190:173$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	....	33:600$000	6:415$000
12. Justiça Federal	....	2.741:920$000	1.168:135$318
13. » do Districto Federal	....	3.229:350$000	387:428$236
14. Ajudas de custo a magistrados	....	....	5:500$000
15. Policia do Districto Federal	....	6.329:674$950	2.080:180$000
16. » Militar do Districto Federal	....	8.162:171$605	6.497:279$260
17. Casa de Detenção	....	162:600$000	849:956$118
18. » » Correcção	....	166:188$360	578:956$118
19. Archivo Nacional	....	184:181$000	20:696$118
20. Assistencia a Alienados	....	1.003:011$916	2.947:699$124
21. Departamento Nacional de Saude Publica	3.439:498$520	11.709:458$375	11.532:903$800
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino	....	36:800$000	3:761$500
23. Subvenções a Institutos de Ensino Official	....	59:760$000	6.654:270$250
24. Escola Nacional de Bellas Artes	15:118$000	246:600$000	136:309$598
25. Instituto Nacional de Musica	4:200$000	377:080$000	100:214$128
26. » Benjamin Constant	....	302:880$000	268:445$896
27. » Nacional de Surdos-Mudos	....	82:830$000	90:756$118
28. Bibliotheca Nacional	....	453:471$500	181:521$118
29. Obras	....	58:200$000	500:000$000
30. Serviço Eleitoral	....	378:900$000	270:000$000
31. Corpo de Bombeiros	....	2.224:497$334	2.735:465$485
32. Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre	....	1.688:288$000	1.473:918$168

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
33. Instituto Oswaldo Cruz	....	671:880$000	774:261$200
34. Serventuarios do Culto Catholico	....	25:000$000	
35. Magistrados em disponibilidade	....	45:000$000	
36. Substituições	....	....	150:000$000
37. Subvenções	....	1.967:225$000	
38. Eventuaes	....	....	80:000$000
39. Limites Interestaduaes	....	219:800$000	135:000$000
40. Museu Historico	....	123:600$000	6[illegible]:750$000
41. Instituto Medico Legal	....	216:240$000	123:805$000
42. Gabinete de Identificação e Estatistica	....	207:420$000	104:300$000
43. Escola Quinze de Novembro	....	271:250$000	626:270$000
44. Serviços Industriaes do Estado	....	....	1.665:000$000
	3.458:816$520	50.975:464$808	43.744:400$289

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços abaixo designados, as quantias de réis 5.818:138$181, ouro e 2.585:620$, papel :

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado.........	....	....	852:120$000	399:500$000
2. Corpo diplomatico...........	1.386:000$000	692:305$555		
3. Corpo consular.	1.297:050$000	579:582$223		
4. Recepções officiaes..........	....	....	....	250:000$000
5. Congressos e Conferencias...	....	275:000$000		
6. Serviço telegraphico..........	....	250:000$000		
7. Repartições internacionaes...	....	398:200$403		
8. Ajudas de custo	....	350:000$000		
9. Extraordinarias no exterior....	....	350:000$000		
10. Expansão Economica........	....	240:000$000	....	70:000$000
11. Commissões de limites........	....	....	....	800:000$000
12. Serviços industriaes do Estado	....	....	....	214:000$000
	2.683:050$000	3.135:088$181	852:120$000	1.733:500$000

Art. 4º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, com os serviços abaixo designados, a quantia de 1.500:000$, ouro, e 96.595:567$095, papel:

	OURO — VARIAVEL	PAPEL	
		FIXA	VARIAVEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	—	278:610$000	142:000$000
2. Almirantado	—	30:560$000	3:400$000
3. Estado Maior	—	15:840$000	11:500$000
4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação	—	12:720$000	17:200$000
5. Directoria de Engenharia Naval e Inspectoria de Machinas	—	23:520$000	16:200$000
6. Directoria de Saude Naval, Hospital Central e Enfermarias	—	243:345$000	560:040$000
7. Directoria de Fazenda e Contabilidade — Depositos Navaes	—	641:872$500	289:040$000
8. Justiça Militar	—	168:120$000	27:000$000
9. Directoria de Aeronautica	—	601:680$000	828:240$000
10. Directoria de Navegação	—	1.024:371$000	598:000$000
11. Imprensa Naval	—	396:780$000	260:600$000
12. Directoria da Bibliotheca, Muzeu e Archivo	—	54:480$000	68:680$000
13. Directoria de Portos e Costas	—	880:594$040	529:400$000
14. » dos Arsenaes	—	5.704:416$520	371:320$000
15. » do Ensino	—	1.824:042$000	192:000$000
16. Officiaes e sub-officiaes	—	18.360:420$000	1.810:000$000
17. Marinheiros e Taifa	—	7.972:716$000	2.645:000$000
18. Batalhão Naval	—	916:023$000	266:000$000
19. Addidos	—	148:996$370	
20. Classes inactivas	—	5.797:858$165	200:000$000
21. Despesas Extraordinarias	—	205:182$500	500:000$000
22. Munições de Bocca	—	—	14.153:600$000
23. Ajudas de custo — Representações e Commissões de saques	—	—	650:000$000
24. Fardamento e instrumentos de musica	—	—	5.533:200$000
25. Sobresalentes e mobiliarios	—	—	4.900:000$000
26. Material de construcção naval	—	—	2.500:000$000
27. Combustivel e Munições de guerra	—	—	7.200:000$000
28. Obras e Serviços accessorios	—	—	2.000:000$000
29. Conservação e reparos da Esquadra	—	—	4.500:000$000
30. Serviços industriaes do Estado	—	—	521:000$000
31. Despesas em ouro	1.500:000$000		
	1.500:000$000	45.302:147$095	51.293:420$000

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, com os serviços abaixo designados, as quantias de 200:000$, ouro, e 212.205:923$491, papel:

VERBAS	OURO — VARIAVEL	PAPEL	
		FIXA	VARIAVEL
1. Administração Central	....	1.076:623$875	277:800$000
2. Directoria Geral de Intendencia da Guerra	....	1.699:421$600	1.222:200$000
3. Estado Maior do Exercito	....	348:577$125	1.070:000$000
4. Justiça Militar	....	947:340$000	203:260$000
5. Instrucção Militar	....	4.615:088$000	3.186:295$000
6. Arsenaes e Fortalezas	....	2.216:518$375	845:338$180
7. Fabricas	....	1.460:334$825	1.150:837$000
8. Serviços de Saúde	....	1.891:430$750	1.044:442$000
9. Soldos e gratificações de officiaes	....	37.166:200$000	2.123:200$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	....	25.783:384$000	57.019:215$500
11. Classes inactivas	....	17.612:833$261	2.800:000$000
12. Ajudas de custo	....	....	500:000$000
13. Empregados addidos	....	....	85:684$000
14. Obras Militares	....	....	1.000:000$000
15. Serviços Geraes	....	....	38.869:900$000
16. Despesas eventuaes	....	....	200:000$000
17. Commissões em paiz estrangeiro	200:000$000		
18. Serviços Industriaes do Estado	....	....	5.790:000$000
	200:000$000	94.817:751$811	117.388:171$680

Art. 6º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços abaixo designados, as quantias de 11.547:867$828, ouro, e de 294.285:815$217, papel :

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado	....	....	643:860$000	395:520$000
2. Correios	....	280:000$000	22.609:775$000	17.638:000$000
3. Telegraphos	....	320:000$000	13.309:940$000	20.096:368$000
4. Subvenções	152:222$222	....	7.725:000$000	
5. Garantia de juros	....	6.701:530$606	....	160:206$917
6. E. F. Central do Brasil	....	....	18.316:980$000	99.042:958$800
7. E. F. Oeste de Minas	....	....	1.791:403$000	12.928:020$000
8. E. E. Noroeste do Brasil	....	....	1.857:084$000	12.022:000$000
9. Rêde de Viação Cearense	....	....	1.935:168$000	10.046:364$000
10. E. F. S. Luiz a Therezina	....	....	466:152$000	3.822:000$000
11. E. F. Central do Piauhy	....	....	228:000$000	867:073$000
12. E. F. Central do Rio Grande do Norte	....	....	273:780$000	925:240$000
13. E. F. Petrolina a Therezina	....	....	228:030$000	445:970$000
14. E. F. Therezopolis	....	....	825:040$000	1.592:540$000
15. E. F. Goyaz	....	....	553:810$000	2.609:678$000
16. E. F. Norte do Brasil	....	....	....	250:000$000
17. Inspectoria Federal das Estradas	....	....	2.013:240$000	420:000$000
18. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	....	....	1.768:800$000	6.057:920$000
19. Inspectoria Federal de Navegação	2:400$000	....	297:360$000	155:202$500
20. Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas	....	....	594:000$000	855:385$000
21. Repartição de Aguas e Obras Publicas	....	....	864:000$000	7.074:800$000
22. Inspectoria Geral de Illuminação	2.250:395$000	50:000$000	2.443:907$000	132:900$000
23. Eventuaes	....	....	....	50:000$000
24. Empregados addidos	....	....	835:545$000	
25. Obras contra as Seccas	....	1.791:320$000	....	13.668:800$000
26. Serviços Industriaes do Estado	....	....	....	3.347:000$000
	2.405:017$222	9.142:850$606	79.581:869$000	214.703:946$217

Art. 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços abaixo designados, as quantias de 469:258$711, ouro, e 55.427:967$, papel :

	OURO	PAPEL	
	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado.,...........	....	750:300$000	373:520$000
2. Pessoal contractado.............	....	....	250:000$000
3. Serviço de Povoamento..........	....	1.428:666$000	9.450:640$000
4. Jardim Botanico................	1:778$000	126:480$000	470:660$000
5. Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.................	....	1.318:160$000	3.338:440$000
6. Escola de Aprendizes Artifices...	....	684:000$000	2.749:000$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico	....	270:360$000	2.397:600$000
8. Junta Commercial do Districto Federal.....................	....	64:160$000	32:580$000
9. Directoria Geral de Estatistica...	....	520:560$000	85:945$000
10. Observatorio Nacional..........	....	209:976$000	306:660$000
11. Museu Nacional................	....	314:340$000	648:064$000
12. Escola de Minas...............	....	494:000$000	2 2:000$000
13. Serviço de informações.........	....	67:920$000	333:040$000
14. » de Industria Pastoril.....	200:000$000	3.101:936$000	6.001:660$000
15. » de Protecção aos Indios.	....	92:160$000	1.855:300$000
16. Ensino Agronomico.............	....	1.048:008$000	4.070:400$000
17. Estação Sericicola de Barbacena.	....	19:200$000	173:600$000
18. Directoria de Meteorologia.......	....	861:582$000	815:200$000
19. Empregados addidos............	....	522:360$000	20:100$000
20. Instituto de Chimica...........	....	102:480$000	376:500$000
21. Junta dos Corretores do Districto Federal......................	....	17:760$000	12:040$000
22. Subvenções e Auxilios..........	267:480$711	....	1.545:000$000
23. Obras.........................	....	....	400:000$000
24. Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.............	....	314:720$000	690:090$000
25. Serviço do Algodão............	....	205:800$000	2.565:200$000
26. Directoria Geral de Propriedade Industrial...................	....	157:800$000	73:540$000
27. Instituto Biologico de Defesa Agricola.......................	....	187:800$000	386:960$000
28. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de cereas.............	....	48:000$000	119:000$000
29. Eventuaes.....................	....	....	290:000$000
30. Superintendencia do Abastecimento.......................	....	....	271:700$000
31. Serviços industriaes do Estado...	....	....	2.135:000$000
	469:258$711	12.928:528$000	42.499:439$000

Art. 8.° O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços abaixo designados, as quantias de 64.295:542$788, ouro, e de 256.928:611$909, papel :

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Serviço da divida externa fundada	63.630:176$226			
2. Serviço da divida interna fundada	....	....	125.058:189$000	
3. Juros diversos	....	....	....	20.350:000$000
4. Inactivos	....	....	11.789:000$000	
5. Pensionistas	....	....	19.432:000$000	
6. Thesouro Nacional	56:400$000	39:899$896	2.601:394$560	817:900$000
7. Tribunal de Contas	48:400$000	6:666$666	2.070:700$000	1.246:600$000
8. Contadoria Central da Republica	....	....	417:600$000	3.497:500$000
9. Recebedoria do Districto Federal	....	....	687:520$000	550:309$232
10. Caixa de Amortização	....	....	502:960$000	120:360$000
11. Casa da Moeda	....	....	851:354$560	3.404:012$000
12. Directoria da Estatistica Commercial	....	14:000$000	535:120$000	196:000$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	....	3.186:546$000	3.051:200$000
14. Inspectoria Geral de Bancos	....	....	963:000$000	68:000$000
15. Inspectoria de Seguros	....	....	443:520$000	39:600$000
16. Laboratorio de Analyses	....	....	419:750$000	139:900$000
17. Delegacias Fiscaes	....	....	3.509:193$500	505:004$000
18. Alfandegas	....	....	9.206:880$152	4.722:346$112
19. Agencias aduaneiras, mesas de rendas, etc.	....	....	1.507:587$391	716:332$000
20. Collectorias	....	....	4:200$000	7.014:640$000
21. Administração e custeio dos Proprios Nacionaes	....	....	71:416$000	604:280$000
22. Fiscalisação dos impostos de consumo, etc.	....	....	1.485:400$000	5.760:000$000
23. Inspecção das Repartições de Fazenda, etc.	....	....	....	1.000:000$000
24. Ajudas de custo	....	....	....	600:000$000
25. Commissões e corrretagens	....	100:000$000	....	128:000$000
26. Despesas eventuaes	....	200:000$000	....	500:000$000

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
27. Exercicios findos...	...	...	...	500:000$000
28. Obras...	...	...	...	3.500:000$000
29. Reposições e restituições...	...	200:000$000	...	1.000:000$000
30. Substituições...	...	...	...	200:000$000
31. Empregados addidos...	...	...	...	2.192:387$402
32. Creditos supplementares...	...	...	...	5.000:000$000
33. Serviços industriaes do Estado	...	...	...	4.760:000$000
	63.734:976$226	560:566$562	184.743:241$163	72.185:370$746
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL				
1. Fundo de resgate do papel-moeda (Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)...	$	$	$	$
2. Fundo de garantia do papel-moeda (suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915...	$	$	$	$
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas (Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)	$	$	$	$

RECEITA

Art. 9. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, é orçada em 101.296:000$, ouro e 890.341:000$, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	OURO	PAPEL
Receita ordinaria		
I		
Renda dos impostos		
I		
Importação, entrada, sahida e estadia de navios, etc.		
1. Direitos de importação para consumo	90.000:000$000	60.000:000$000
2. 2 °/₀ ouro sobre cereaes..................	800:000$000	
3. Expediente dos generos livres...........	250:000$000	200:000$000
4. Capatazias..................................	....	300:000$000
5. Armazenagem................................	....	550:000$000
6. Taxa de estatistica	....	700:000$000
7. Pharóes......................................	800:000$000	
8. Docas...	15:000$000	10:000$000
9. 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres	25:000$000	20:000$000
10. 2 °/₀ ouro sobre o valor official da importação	6.000:000$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadoria, carregada ou descarregada ..	....	7.000:000$000
II		
Impostos de consumo		
12. Sobre fumo	....	55.000:000$000
13. » bebidas..................................	....	80.000:000$000
14. » phosphoros...............................	....	25.000:000$000
15. » sal...	....	8.000:000$000
16. » calçados	....	8.000.000$000
17. » perfumarias..............................	....	8.000:000$000
18. » conservas	....	6.000:000$000
19. » vinagre....................................	....	800:000$000
20. » velas.......................................	....	800:000$000
21. » bengalas	....	75:000$000
22. » tecidos.....................................	....	40.000:000$000
23. » artefactos de tecidos..................	....	5.000:000$000
24. » vinhos estrangeiros....................	....	7.000:000$000
25. » papel para forrar casas	....	50:000$000
26. » cartas de jogar...........................	....	1.000:000$000
27. » chapéos....................................	....	4.500:000$000
28. » discos para gramophone.............	....	50:000$000
29. » louças e vidros..........................	....	1.000:000$000

	OURO	PAPEL
30. Sobre ferragens	....	800:000$000
31. » café torrado ou moido	....	2.500:000$000
32. » manteiga	....	800:000$000
33. » joias, obras de ourives e objectos de adorno	....	2.000:000$000
34. » moveis	....	1.300:000$000
35. » armas de fogo	....	300:000$000
36. » lampadas electricas	....	400:000$000
37. » queijos, requeijões	....	1.200:000$000
38. » kilowatt-luz e kilowatt-força	....	1.500:000$000
39. » tintas	....	2.000:000$000
40. » sello sanitario	....	3.000:000$000
41. » emolumentos de registro, escriptorios commerciaes	....	200:000$000
42. » leques	....	250:000$000
43. » boás, pellos e pelles	....	150:000$000
44. » luvas	....	250:000$000
III		
Imposto sobre a circulação		
45. Sobre sello	20:000$000	80.000:000$000
46. » transporte	....	20.000:000$000
47. » viação	....	8.500:000$000
48. » operações a termo	....	9.000:000$000
49. » vendas mercantis	....	80.000:000$000
IV		
Imposto sobre a renda		
50. Imposto geral sobre a renda	....	80.000:000$000
51. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.	....	4.000:000$000
52. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, distribuidos, em sorteios, etc.	....	500:000$000
V		
Imposto sobre loterias		
53. 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e mais a quota fixa	....	1.000:000$000
54. 5 % sobre o capital das loterias estaduaes	....	60:000$000
VI		
Diversas rendas		
55. Premios de depositos publicos	....	200:000$000
56. Taxa judiciaria	....	300:000$000
57. Taxa de aferição de hydrometros	....	5:000$000
58. Rendas federaes no Territorio do Acre	....	10:000$000
59. 10 % sobre a exportação da borracha e da castanha do Territorio do Acre	....	2.000:000$000
60. Taxa de sorteados não incorporados	....	500:000$000

	OURO	PAPEL
II		
Rendas Patrimoniaes		
61. Renda dos proprios nacionaes............	....	400:000$000
62. Dita das Villas Proletarias...............	....	50:000$000
63. Dita da fazenda Santa Cruz e outras......	....	60:000$000
64. Producto do arrendamento das areias monaziticas..............................	....	
65. Fóros de terrenos de marinha............	100:000$000	100:000$000
66. Laudemios..............................	....	200:000$000
67. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue...	....	300:000$000
III		
Rendas Industriaes		
68. Renda do Correio Geral	....	26.125:000$000
69. » dos Telegraphos..................	200:000$000	15.435:000$000
70. » da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	5.000:000$000
71. » da Estrada Ferro Central do Brasil..	....	110.000:000$000
72. » da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	9.000:000$000
73. » da E. de Ferro Noroeste do Brasil.	....	10.450:000$000
74. » da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.	....	375:000$000
75. » do Ramal Ferreo de Lorena a Piquete	....	20:000$000
76. » da Rêde de Viação Cearense........	....	7.000:000$000
77. » da Estrada de Ferro Santa Catharina	....	300:000$000
78. » da Estrada de Ferro Therezopolis...	....	580:000$000
79. » da Estrada de Ferro de Goyaz......	....	1.780:000$000
80. » da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.................	....	350:000$000
81. » da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina............................	....	950:000$000
82. » da Estrada de Ferro Central do Piauhy	....	60:000$000
83. » da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina...........................	....	45:000$000
84. » da Casa da Moeda................	....	100:000$000
85. » dos Arsenaes.....................	....	45:000$000
86. » dos Institutos de Surdos-Mudos e «Benjamin Constant»..............	....	3:000$000
87. » dos Collegios Militares............	....	10:000$000
88. » da Casa de Correcção.............	....	20:000$000
89. » arrecadada nos Consulados.........	2.500:000$000	
90. » da Assistencia a Alienados.........	....	80:000$000
91. » dos Laboratorios Nacionaes de Analyses................................	....	250:000$000
92. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras................................	....	1.500:000$000

	OURO	PAPEL
93. Renda de Nucleos Coloniaes, Fazendas Modelo, Campos de Demonstração, etc.	....	1.500:000$000
94. Dita do Deposito Publico	....	5:000$000
95. » do Serviço Medico-Legal	....	5:000$000
96. » da Policia Maritima	....	3:000$000
97. » da Colonia Correccional	....	10:000$000
98. » da Escola 15 de Novembro	....	10:000$000
99. » do Archivo Publico	....	5:000$000
100. » da Fabrica de Polvora da Estrella	....	120:000$000
101. » da Fabrica de Polvora sem Fumaça	....	30:000$000
102. Taxa sobre o consumo d'agua	....	6.000:000$000
	100.710:000$000	820.056:000$000

Renda Extraordinaria

	OURO	PAPEL
103. Montepio da Marinha	3:000$000	500:000$000
104. Dito Militar	3:000$000	1.000:000$000
105. Dito dos Empregados Publicos	20:000$000	1.500:000$000
106. Indemnizações	10:000$000	2.000:000$000
107. Juros de capitaes nacionaes	450:000$000	1.500:000$000
108. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal	....	8.500:000$000
109. Taxa de saneamento da Capital Federal	....	2.500:000$000
110. Venda de generos e proprios nacionaes	....	1.000:000$000
111. Renda do Gabinete Policial de Identificação	....	150:000$000
112. Dita do serviço de patentes de invenção	....	600:000$000
113. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 % ou mais sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte	....	25:000$000
114. Fundo de garantia do Registro Torrens	....	$
115. Cunhagem de moeda subsidiaria de prata e nickel	....	40.000:000$000
	486:000$000	59.275:000$000

Renda com applicação especial

FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

	OURO	PAPEL
1 — 1°. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	....	10:000$000
2°. Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	....	2.500:000$000
3°. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro	....	5.000:000$000

	OURO	PAPEL
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA		
2. 1º. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	$	
2º. Cobrança da divida activa em ouro..	50:000$000	
3º. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	50:000$000	
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS		
Arrendamento das mesmas estradas	....	3.500:000$000
	100:000$000	11.010:000$000

Recapitulação

	OURO	PAPEL
Renda ordinaria..............................	100.710:000$000	820.056:000$000
» extraordinaria........................	486:000$000	59.275:000$000
» com applicação especial.......... ..	100:000$000	11.010:000$000
Total	101.296:000$000	890.341:000$000

Art. 10. E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A emittir, como antecipação de receita, no exercicio de 1925, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio;

II — A cobrar do imposto de importação para consumo 60 %, ouro, e 40 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905;

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia;

III — A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos, para as obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro e pelas alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

IV — A cobrar, escripturando em «Depositos», a taxa addicional de 0,2 % (dous decimos) sobre o total dos direitos de importação para consumo, destinada a custear os serviços de revisão e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego das machinas classificadoras e totalisadoras Hollerith.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1924.

R. A. Sampaio Vidal.

RECADADA EM		DA PARA 1924		ORÇADA PARA 1925	
1922					
	Papel		Papel	Ouro	Papel
......	39.520:000$0	....	50.000:000$000	....	55.000:000$000
......	63.024:000$0	....	67.000:000$000	....	80.000:000$000
......	21.574:000$0	....	20.000:000$000	....	25.000:000$000
......	7.581:000$0	....	7.000:000$000	....	8.000:000$000
......	5.627:000$0	....	6.500:000$000	....	8.000:000$000
......	5.942:000$0	....	6.000:000$000	....	8.000:000$000
......	5.189:000$0	....	5.500:000$000	....	6.000:000$000
......	693:000$0	....	800:000$000	....	800:000$000
......	739:000$0	....	700:000$000	....	800:000$000

TITUL DAS REN	DA PARA 1924		ORÇADA PARA 1925	
		Papel	Ouro	Papel
35. Sobre a fogo	....	300:000$000	....	300:000$000
36. Sobre l electricas	....	400:000$000	....	400:000$000
37. Sobre q requeijão	....	1.700:000$000	....	1.200:000$000
38. Sobre luz e kilow	....	3.000:000$000	....	1.500:000$000
39. Sobre ti	....	4.000:000$000	....	2.000:000$000
40. Imposto sanitario.	....	3.000:000$000	....	3.000:000$000
41. Emolum registros ptorios c ciaes.	....	200:000$000	....	200:000$000
42. Sobre l qualquer e	....	250:000$000	....	250:000$000
43. Sobre b los, pelles	....	150:000$000	....	150:000$000
44. Sobre l	....	250:000$000	....	250:000$000
45. Sobre s	$000	78.000:000$000	20:000$0000	80.000:000$000
46. Sobre t	....	19.100:000$000	....	20.000:000$000
47. Taxa d	....	9.000:000$000	....	8.500:000$000
Emolument n. 444				
48. Sobre ções a ter a metade compr outra me vendedor 200 réis de café; por kilo d e 100 réis de assuc recolhido souro o do impos	....	9.000:000$000	....	9.000:000$000
Receita				

DA	A		PARA 1924	ORÇADA PARA 1925	
	pel	Our	Papel	Ouro	Papel
	:000$000	....	19.000:000$000	200:000$000	15.435:000$000
70. D Nac Off	:000$000	....	3.000:000$000	....	5.000:000$000
71. D de do	:000$000	....	112.000:000$000	....	110.000:000$000
72. D de Mi	:000$000	....	8.500:000$000	....	9.000:000$000
73. R de do pur	:000$000	....	10.000:000$000	....	10.450:000$000
74. D de Ou	:000$000	....	500:000$000	....	375:000$000
75. D fer Piq	:000$000	....	—	....	20:000$000
76. D Via	:000$000	....	6.000:000$000	....	7.000:000$000
77. D de tha	:000$000	....	—	....	300:000$000
78. D de pol	:000$000	....	900:000$000	....	580:000$000
79. D de		....	1.630:000$000	....	1.780:000$000
80. D de R.	000$000	....	700:000$000	....	350:000$000
81. D de Th	000$000	....	1.000:000$000	....	950:000$000
82. D Pia		....	60:000$000	....	60:000$000
83. D a T R		....	45:000$000	....	45:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM 1921		1922		1923		TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1924		ORÇADA PARA 1925	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
99. Dita do Archivo Publico	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919										5:000$000		5:000$000
100. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919										120:000$000		120:000$000
Dita de Aprendizados Agricolas	Lei n 3 979, de 31 de Dezembro de 1919		14:000$000		8:000$000		10:209$750		10:736$586				
Dita de Fazendas Modelo de Criação	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919		2:000$000		13:000$000		23:448$948		12:816$316				
Dita dos Campos de Demonstração	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919		5:000$000		3:000$000		5:601$403		4:533$801				
Renda de Estações de Experimentação	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919		4 000$000		2:000$000		50:437$926		18:812$642				
Dita da Escola de Veterinaria	Lei n. 3 979, de 31 de Dezembro de 1919		8:000$000		14:000$000		3:444$500		8:481$500				
Dita da Estação Sericicola de Barbacena	Lei n. 3 979, de 31 de Dezembro de 1919		2:000$000		7:000$000		7:037$210		5:345$736				
Dita dos Centros Agricolas	Lei n. 3 979, de 31 de Dezembro de 1919		5:000$000		5:000$000		13:995$527		7:998$509				
101 Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça	Lei n. 3 979, de 31 de Dezembro de 1919		23:000$000						23:000$000		180:000$000		30:000$000
102. Taxa sobre o consumo de agua	Decreto n. 3 645, de 4 de Maio de 1866, L. n. 2.639 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8 775, de 25 de Novembro de 1882, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; D. n 2 794, de 13 de Janeiro de 1898, LL ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.979 de 31 de Dezembro de 1919 e L. n. 4 625, de 31 de Dezembro de 1922 art 44		4.237:000$000		2.800:000$000		3.723:943$951		3.589 981$317		6.000:000$000		6.000:000$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
[illegible] Martinha	[illegible] e Setembro de 1795	3:000$000	392:000$000	1:000$000	410:000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:000$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
105 Dito dos empregados publicos	Decretos ns. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, 956, de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1 036, de 14 de Novembro, 1 045, de 21 de Novembro, 1 807, de 27 de Novembro, 1.902, de 28 de Novembro de 1890, 1 318 F, de 20 de Janeiro, 1.120, de 21 de Fevereiro e 139, de 16 de Abril de 1891; L. n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37; Dec. n. 8 904, de 16 de Agosto de 1911 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TI DAS	EM		A PARA 1924	ORÇADA PARA 1925	
	Papel		Papel	Ouro	Papel
99. Dit Pu	....	..	5:000$000	....	5:000$000
100. Dit de Est	....	..	120:000$000	....	120:000$000
Dit diz las	8:000$000	..			
Dit das Cri	13:000$000	..			
Dit pos stra	3:000$000	..			
Ren çõe mer	2:000$000	..			
Dit de	14:000$000	..			
Dit Ser Bar	7:000$000	..			
Dit tros	5:000$000	..			
101. Dit de Fun	....	..	180:000$000	....	30:000$000
102. Ta consun					
	2.809:000$000	..	6.000:000$000	....	6.000:000$000
103. M o Mar	410:000$000		400:000$000	3:000$000	500:000$000
104. Dito	901:000$000		900:000$000	3:000$000	1.000:000$000
105. Dito gado					
Receit	1.208:000$000		1.500:000$000	20:000$000	1.500:000$000

			PARA 1924	ORÇADA PARA 1925	
1923					
ıro	Papel		Papel	Ouro	Papel
....	2:613$803	....	....	....	$
....	....	....	15.000:000$000		
....	15.000:000$000	....	30.000:000$000		
....	....	....			
....	....	....	35.000:000$000	....	40.000:000$000
....	....	....	$		
....	....	....	$		
:597$240	705.250:551$307	69	719.565:500$000	101.196:000$000	879.331:000$000
....	5:889$970	....	10:000$000	....	10:000$000
....	1.999:888$117	....	3.000:000$000	....	2.500:000$000

1923		TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1924	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
....	25:000$000	....	25:000$000		
....	25:000$000	....	25:000$000		
123:098$885	60:546$288	123:098$885	60:546$288		
20:837$974	....	20:837$974	....		
14:692$370	18:000$000	14:692$370	18:000$000		
57:210$779	1.101:245$050	57:210$779	1.101:245$050		
51:269$939	....	51:269$939	....		
315:867$919	33:357$000	315:867$919	33:357$700		
....	....	....	....		
429:552$665	21.681:197$450	13.085:850$888	22.681:732$483	....	....

AÇÃO

.390:086$791	58.613:203$566	65.665:495$597	59.041:701$188	86.225:000$000	58.650:000$000
....	253.301:830$352	....	206.608:610$117	....	228.550:000$000
20:786$820	114.615:951$239	17:928$940	100.515:317$079	60:000$000	98.000:000$000
242:804$510	51.871:816$518	242:804$510	31.392:938$838	....	124.900:000$000
....	1.045:866$665	....	1.045:955$555	....	1.060:000$000
....	3.555:229$734	....	2.620:109$911	....	2.495:000$000
....	974:684$899	165:000$000	820:894$966	100:000$000	1.070:000$000
.342:541$040	178.713:884$703	1.519:847$013	155.411:628$234	2.700:000$000	160.845:000$000
.996:219$161	662.692:467$674	67.611:076$060	557.547:155$888	89.085:000$000	675.570:000$000
.258:378$079	42.558:083$633	1.417:792$693	29.728:027$877	2.080:600$000	24.541:000$000
.429:552$665	21.681:297$450	13.085:850$888	22.681:732$483	5.925:000$000	32.985:000$000
.684:149$905	726.931:748$757	82.114:719$641	609.956:916$248	97.090:600$000	733.096:000$000

Documentos a que se refere o art. 14 do Codigo de Contabilidade, ns. III, IV, V, VI, VII e VIII

RENDA A CLASSIFICAR		TOTAL	
OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
260$352	75:841$079	704:034$017	4.758:966$685
—	—	1.593:190$240	9.090:520$781
—	—	371:427$134	3.925:386$945
—	—	76:383$897	835:134$459
—	30$000	860:031$045	11.193:436$463
—	—	182:425$835	2.326:466$554
—	1.108:690$005	399:470$058	3.517:724$654
25:553$855	54:434$137	3.733:502$835	27.148:243$120
—	5:356$481	636:600$176	4.952:539$379
—	1:027$314	23:597$392	3.663:953$019
309:688$331	1.025:313$616	3.031:350$197	21.519:913$908
—	2:257$902	125:080$298	3.164:577$548
$354	6:228$215	27.383:223$556	163.668:079$276
—	1.282:574$124	771:071$712	14.140:011$970
—	—	—	141.105:288$528
—	—	17$011	6.198:009$193
—	2.900:525$432	8:352$430	19.358:121$606
140:011$346	25.542:414$283	2.662:307$184	42.974:321$630
582:194$026	45.627:390$747	99.037:358$960	743.275:208$486

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Relação das sub-consignações do «Material» pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
4ª	N. 1.
6ª	Ns. 1 a 9.
8ª	Ns. 1 a 12.
10ª	N. 8.
11ª	N. 5.
15ª	Ns. 26, 42 e 46.
18ª	N. 19.
20ª	N. 35.
21ª	Ns. 16, 26, 31, 40, 49, 70, 88, 105, 119, 129, 136, 150, 162, 170, 179, 189, 199, 209, 218, 227, 233, 239, 266, 278, 293, 217 e 328.
23ª	N. 5.
24ª	N. 7.
25ª	Ns. 4 e 10.
26ª	N. 10.
28ª	Ns. 7 e 8.
31ª	N. 14.
32ª	N. 15.
33ª	Ns. 17, 32, 36 e 40.
41ª	N. 11.
42ª	Ns. 6 e 14.
43ª	Ns. 18 e 32.

MINISTERIO DA MARINHA

Relação das sub-consignações do «Material» pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	N. 4
2ª	N. 2
3ª	N. 2
4ª	N. 3
5ª	N. 2
6ª	N. 11
7ª	N. 2
8ª	N. 3
10ª	N. 4
11ª	N. 5
12ª	N. 4
13ª	N. 5
14ª	N. 4
15ª	N. 11

MINISTERIO DO EXTERIOR

1ª	N. 12

MINISTERIO DA GUERRA

Relação das sub-consignações do «Material» pelas quaes poderão ser fei adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	Ns. 24 a 31.
2ª	N. 9.
3ª	Ns. 15 a 17.
4ª	N. 7.
5ª	Ns. 27 e 29.
6ª	Ns. 16 e 18.
7ª	Ns. 30 a 32.
8ª	Ns. 28 a 32.
15ª	N. 33.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Relação das sub-consignações do «Material» pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	N. 6.
2ª	N. 8.
3ª	Ns. 41 e 56.
9ª	N. 15.
14ª	N. 12.
15ª	N. 13.
17ª	N. 13.
18ª	N. 25.
19ª	N. 4.
21ª	N. 72.
22ª	N. 10.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Relação das sub-consignações do «Material» pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	Ns. 1 a 5 e 7 a 10.
3ª	Ns. 1 a 31 e 34.
4ª	Ns. 1 a 13 e 15 a 17.
5ª	Ns. 1 a 19.
6ª	Ns. 1 a 15, 1 e 2 da "Applicação da renda especial".
7ª	Ns. 1 a 12, 14 a 21 e 23.
8ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
9ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
10ª	Ns. 1 a 8 e 10 a 12.
11ª	Ns. 1 a 12 e 14 a 16.
12ª	Ns. 1 a 14.
13ª	Ns. 1 a 3 e 5 a 8.
14ª	Ns. 1 a 22, 25, 26 e 29 a 36.
15ª	Ns. 1 a 14.
16ª	Ns. 1 a 26 e 29.
17ª	Ns. 1 a 17.
18ª	Ns. 1 a 14.
20ª	Ns. 1 a 8 e 10 a 13.
21ª	Ns. 1 a 3 e 5 a 7.
22ª	Ns. 1 a 3.
23ª	Ns. 1 a 3.
24ª	Ns. 1 a 9, 11 e 12 e 1 da "Applicação da renda especial".
25ª	Ns. 1 a 18.
26ª	Ns. 1 a 2, 4 e 5.
27ª	Ns. 1 a 9, 11 e 12.
28ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
29ª	Ns. 1 e 2.
30ª	Ns. 1 a 6 e 8 a 11.

MINISTERIO DA FAZENDA

Relação das sub-consignações do «Material» pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
6ª	N. 19.
7ª	N. 9.
8ª	N. 4.
9ª	N. 4.
10ª	N. 5.
11ª	N. 10.
12ª	N. 9.
13ª	N. 4.
14ª	N. 4.
15ª	N. 7.
16ª	Ns. 5 e 6.
17ª	Ns. 3 e 4.
18ª	Ns. 5, 6 e 7.
21ª	N. 4.

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1925, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for necessario durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos e avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de se fundar parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortizações dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos e pensionistas — Pelas aposentadorias, pensões meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pela assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas percentagens aos empregados, quando as condições excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo, de transporte e de sello — Pelas percentagens, diarias, passagens e transportes.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens — Peló que for necessario além da somma concedida.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

Relação dos creditos especiaes revigorados e abertos no exercicio de 1923

CREDITOS			
DECRETOS	DATAS	APPLICAÇÃO	PAPEL
		Ministerio da Justiça	
		Compromissos de exercicios anteriores:	
15.334	26 de janeiro de 1922	Estatua do general Pinheiro Machado	290:000$000
15.519	13 de junho de 1922	Edificio da Camara	5.436:215$074
15.560	12 de julho de 1922	Edificio da Escola de Bellas Artes	20:853$072
15.650	30 de agosto de 1922	Pavilhão da Colonia de Alienados	251:945$000
15.718	10 de outubro de 1922	Edificio da Justiça do Districto Federal	2.561:107$325
15.926	17 de janeiro de 1923	Differença da gratificação a J. M. Carneiro Leão em 1921 e 1922	3:108$000
15.929	17 de janeiro de 1923	Ajuda de custo de dois deputados em 1922	2:000$000
16.190	30 de outubro de 1923	Trabalhos do Congresso na Imprensa Nacional em 1922	1.388:144$021
16.230	5 de dez. de 1924	Hospital de S. Sebastião — Orçamento de 1922	64:200$000
		Total	10.017:572$492
		Compromissos do exercicio de 1923:	
16.003	9 de abril de 1923	Pagamento a D. Ignacia Vieira	1:245$000
16.014	23 de abril de 1923	Despesas de representação no Centenario de Pasteur	100:000$000
16.106	23 de julho de 1923	Manutenção de Escolas nos nucleos coloniaes	857:025$000
16.123	13 de agosto de 1923	Subvenção ao Instituto Franco Brasileiro	50:000$000
16.136	31 de agosto de 1923	Para regularizar a escripturação do Thesouro	[illegible]
16.174	10 de outubro de 1923	Custeio do Hospital Geral de Assistencia	1.604:34[illegible]
16.191	30 de outubro de 1923	Augmento de subsidio ao Vice-Presidente	3:000$000
16.277	26 de dez. de 1923	Ajuda de custo ao Dr. Simões Lopes	1:000$000
16.302	31 de dez. de 1923	Auxilio a *Crèche* da Casa dos Expostos	20:000$000
16.309	31 de dez. de 1923	Accrescimo de vencimentos a Paulo M. Fontes	8:164$258
		Total	2.645:048$658
		Total geral	12.662:621$150
		Ministerio da Marinha	
		Compromissos de exercicios anteriores:	
14.110	20 de março de 1920	Reparos do dique Affonso Penna	2.015:311$108
14.867	11 de março de 1921	Reparação de navios da esquadra	3.253:826$405
		Total	5.269:137$513
		Compromissos do exercicio de 1923:	
16.126	18 de agosto de 1923	Reparação de navios da esquadra	25.000:000$000
16.212	24 de nov. de 1923	Embarcação para praticagem do porto do Pará	50:000$000
16.252	12 de dez. de 1923	Reorganização da Marinha	50.000:000$000
16.251	12 de dez. de 1923	Para a Sociedade Beneficente do Amazonas	15:546$000
16.301	31 de dez. de 1923	Reorganização da Marinha	25.000:000$000
		Total	100.065:546$000
		Total geral	105.334:683$513

CREDITOS

DECRETOS	DATAS	APPLICAÇÃO	PAPEL
		Ministerio da Guerra	
		Compromissos de exercicios anteriores:	
15.472	10 de maio de 1922.	Differença de soldos a Voluntarios da Patria de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922 . . .	3.597:153$032
16.069	21 de junho de 1923	Verba 9 — Soldos, etc. de praças de pret. Despesas de 1922	33.562:072$215
16.207	14 de nov. de 1923.	Alugueis do 4º batalhão de engenharia em Itajubá.	11:783$000
		Total.	37.171:008$247
		Compromissos do exercicio de 1923:	
15.941	26 de janeiro de 1923	Restituição a Amaro Baptista da differença paga a mais na matricula de seu filho no Collegio Militar de Porto Alegre	1:020$000
15.942	26 de janeiro de 1923	Para ultimar o tratamento do tenente Mario Barbedo	12:040$000
15.959	31 de janeiro de 1923	Conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á Foz do Iguassu.	90:000$000
15.963	16 de fevereiro de 1923	Pagamento a seis sargentos e a um cabo de esquadra	7:000$000
16.162	5 de outubro de 1923	Verba 9ª — Saldos, etc. de praças de pret. Despesas de 1923	30.399:744$322
16.177	17 de outubro de 1923	Vencimentos de internos do hospital	12:128$568
16.186	27 de outubro de 1923	Soldos de Voluntarios da Patria	253:277$568
16.208	31 de dez. de 1923.	Conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á Foz do Iguassu	90:000$000
		Total.	30.865:210$458
		Total geral.	68.037:118$705
		Ministerio da Agricultura	
		Compromissos de exercicios anteriores:	
14.063	6 de fev. de 1920.	Recenseamento Geral da Republica	138:515$144
14.515	2 de dez. de 1920	Idem idem	427:737$572
14.674	16 de fev. de 1921	Idem idem	1.246:318$475
14.962	17 de agosto de 1921	Idem idem	1.032:279$141
15.925	13 de janeiro de 1923	Subvenção ao Serviço de Algodão no Estado de Sergipe em 1922	81:400$000
15.938	24 de janeiro de 1923	Serviços decorrentes das verbas 14, 18 e 27 do art. 46 do Orçamento de 1921	466:551$377
15.940	24 de janeiro de 1923	Differença de vencimentos de 1915 a 1917 a Amasyles Coelho	1:800$000
15.959	10 de fev. de 1923	Para liquidar despesas feitas com a Missão Pearse em 1921	50:000$000
		Total.	3.444:601$709
		Compromissos do exercicio de 1923:	
15.368	15 de fev. de 1922.	Recenseamento Geral da Republica	2.184:977$587
15.640	30 de agosto de 1922.	Pagamento a Celso C. Costa Carne	75:000$000
15.799	8 de nov. de 1922.	Adeantamento a Arminio S. Cunha	100:000$000
15.808	29 de nov. de 1922.	Serviço de immigração	299:100$000
15.899	15 de dez. de 1922.	Posto Zootechnico de Ribeirão Preto	50:000$000
16.214	28 de nov. de 1923.	Emprestimo á Companhia Siderurgica Belgo Mineira	1.800:000$000
16.215	28 de nov. de 1923.	Premio á Companhia Electro Siderurgica Brasileira.	200:000$000
		Total.	4.709:077$587
		Total geral	8.153:679$296

CREDITOS

DECRETOS	DATAS	APPLICAÇÃO	PAPEL
		Ministerio da Viação	
		Compromissos de exercicios anteriores:	
12.771	24 de dez. de 1917.	Estrada de Ferro de Timbó a Propriá	3.076:$984263
14.144	17 de abril de 1920.	Estrada de Ferro Central do Brasil	1.526:009$796
14.198	2 de junho de 1920	Porto do Rio de Janeiro	14.839:604$342
14.206	5 de junho de 1920	Abastecimento de Agua da Capital	348:269$874
14.068	19 de fev. de 1921.	Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro	31.018:763$527
14.841	31 de maio de 1921.	Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão	(*) 6.809:403$191
15.039	6 de outubro de 1921	Caes da ilha do Governador	29.960:964$400
15.261	10 de janeiro de 1922.	Estrada de Ferro Central (£ 359-14-2) de 1913 a 1917.	75:246$596
15.333	24 de janeiro de 1922.	Estrada de Therezina (509:041$651)	180:106$287
15.470	10 de maio de 1922.	Estrada de Ferro de Santa Catharina	(*) 7.978:308$000
15.664	5 de set. de 1922.	Estrada de Ferro Noroéste. Ponte sobre o rio Paraná	4.000:000$000
15.800	10 de nov. de 1922.	Verba 16 do orçamento de 1921 (Estrada de Ferro Goyaz)	1.445:313$240
15.801	10 de nov. de 1922.	Edificio dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra.	200:000$000
15.914	3 de janeiro de 1923.	Funccionarios dos Correios do Maranhão	97:650$000
16.004	11 de abril de 1923.	Augmento de desvios no pateo da Estação de Candido Motta na Estrada de Ferro Sorocabana	20:231$574
16.005	11 de abril de 1923.	Pagamento a D. Carlota R. Cruz	9:000$000
16.006	11 de abril de 1923.	Subvenção á *Amazon River*	291$316$000
16.045	22 de maio de 1923.	Edificio dos Correios e Telegraphos de Petropolis	140:000$000
16.169	9 de outubro de 1923.	Estrada de Ferro Central. Compromissos de 1922	6.800:000$000
16.192	30 de outubro de 1923.	Estrada de Ferro Santa Catharina. Compromissos de 1921	74:588$055
16.209	14 de nov. de 1923.	Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande	(*) 5.000:000$000
16.241	5 de dez. de 1923.	Restituição á Caixa do Nordéste	50.000:000$000
		Total	163.891:760$015
		Compromissos do exercicio de 1923:	
16.007	11 de abril de 1923.	Estrada de Ferro Mossoró	1.000:000$000
16.008	11 de abril de 1923.	Estrada de Ferro Goyaz	1.000:000$000
16.047	22 de maio de 1923	Ramal Pedro de Alcantara a Uberaba	1.000$000$000
16.048	25 de maio de 1923	Estrada de Ferro Central do Brasil	3.000:000$000
16.066	12 de junho de 1923	Ramal de Barra Mansa	500:000$000
16.116	7 de agosto de 1923	Ramal Estrada de Ferro Oéste de Minas	(*) 2.500:000$000
16.124	14 de agosto de 1923	Estrada de Ferro Central do Brasil	3.275:000$000
16.125	14 de agosto de 1923	Melhoramentos na linha de Formiga a Patrocinio	700:000$000
16.160	2 de outubro de 1923.	Pagamento a Octacilio Nunes dos Santos	24:420$000
16.170	10 de outubro de 1923.	Estrada de Ferro Tocantins	(*) 20:000$000
16.171	10 de outubro de 1923.	Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena	(*) 550:000$000
16.193	30 de outubro de 1923	Estrada de Ferro Central do Brasil	3.000:000$000
16.227	28 de nov. de 1923.	Estrada de Ferro Central do Brasil	3.275:000$000
16.228	28 de nov. de 1923.	Transporte da safra do Nordeste	13.666:781$924
16.242	5 de dez. de 1923.	Empreza Constructora do Rio Grande do Sul	2.800:000$000
16.258	12 de dez. de 1923.	Ramal de Porto Alegre a Viamão	(*) 300:000$000
16.260	12 de dez. de 1923.	Pagamento á *Amazon River*	2.430:000$000
16.278	26 de dez. de 1923.	Estrada de Ferro Tubarão-Araranguá	(*) 3.000:000$000
16.279	26 de dez. de 1923.	Rêde de Viação Cearense	5.532:000$000
16.287	26 de dez. de 1923.	Abastecimento de agua da Capital	5.000:000$000
16.288	26 de dez. de 1923.	Rêde Viação Bahiana	21.766:491$142
16.289	27 de dez. de 1923.	Edificios dos Correios de S. Paulo, Parahyba, Bello Horizonte e Petropolis	1.611:739$459
16.291	29 de dez. de 1923.	Ponte sobre o rio Paraná	1.000:000$000
16.292	29 de dez. de 1923.	Ramal de Lauro Muller a Rocinha	1.000:000$000
		Total	77.951:432$525
		Total geral	241.822:960$966

(*) Para esses creditos os recursos foram obtidos mediante emissão de apolices.

CREDITOS

DECRETOS	DATAS	APPLICAÇÃO	PAPEL
		Ministerio da Fazenda	
		Compromissos do exercicio de 1923:	
15.972 A	27 de janeiro de 1923.	Cunhagem de moeda de aluminio	4.500:000$000
16.136 A	31 de agosto de 1923.	Vencimentos do Superintendente do Sello Adhesivo.	144:900$000
16.2[illegible]4	7 de [illegible] de 1923.	Tabella [illegible]	75.000:000$000
16.2[illegible]	29 de dez. de 1923.	Pagamento ao Dr. Charlot Prévost	38:9[illegible]7$[illegible]16
16.[illegible]67	29 de dez. de 1923.	Para venda do sello adhesivo nos Estados	68:114$531
16.[illegible]4	29 de dez. de 1923.	Differença de montepio a D. Luiza Menescal	7:048$000
16.295	29 de dez. de 1923.	Pagamento ao Dr. A. H. Lobo e outros em virtude de sentença judiciaria	9:050$291
16.29[illegible]	29 de dez. de 1923.	Dividas de exercicios findos (ouro) 9:000$000.	1.295:690$864
		Total	81.064:710$902

Resumo geral

CREDITOS ADDICIONAES

Compromissos de exercicios anteriores:

	Creditos abertos	Despesas autorizadas
Ministerio da Justiça	10.017:572$492	8.170:732$735
Ministerio da Marinha	5.269:137$513	1.073:451$375
Ministerio da Guerra	37.171:9[illegible]8$[illegible]47	33.574:755$215
Ministerio da Agricultura	3.[illegible]44:[illegible]01$709	106:058$646
Ministerio da Viação	163.891:760$015	16.197:967$163
Ministerio da Fazenda	—	—
Total	219.794:979$876	59.122:695$134

Compromissos do exercicio de 1923:

	Creditos abertos	Despesas autorizadas
Ministerio da Justiça	2.645:048$658	2.214:572$858
Ministerio da Marinha	100.065:546$000	1.490:175$100
Ministerio da Guerra	30.[illegible]$[illegible]58	30.665:15[illegible]$458
Ministerio da Agricultura	4.709:077$587	1.741:953$851
Ministerio da Viação	77.95[illegible]:43[illegible]$[illegible]25	12.220:183$011
Ministerio da Fazenda	81.064:71[illegible]$902	75.935:547$216
Total	297.301:026$902	124.177:582$494
Total geral	517.096:006$106	183.300:547$623

Relação dos creditos supplementares abertos em 1923

NS.	DATAS	CREDITOS	MINISTERIOS	OURO	PAPEL
15.927	17-1-923	Credito supplementar á verba 36ª Substituições do exercicio de 1922.......	Justiça	....	80:000$000
15.928	17-1-923	Credito supplementar ás verbas 5ª Subsidio dos Senadores 455:750$, 6ª Secretaria do Senado 68:400$, 7ª Subsidio dos Deputados 1.537:000$, 8ª Secretaria da Camara dos Deputados 87:400$, do exercicio de 1922	»	....	2.149:550$000
15.958	20-2-923	Credito supplementar á verba 22ª Ajudas de Custo, do exercicio de 1922....	Fazenda	....	60:000$000
15.974	27-2-923	Credito supplementar á verba 4ª Juros de emprestimos internos do exercicio de 1922..	»	....	2.346:875$000
16.206	8-11-923	Credito supplementar ás verbas: 5ª Subsidio dos Senadores 483:250$, 6ª Secretaria do Senado 72:000$, 7ª Subsidio de Deputados 1.643:000$, 8ª Secretaria da Camara dos Deputados 92:400$, do exercicio de 1923....	Justiça	....	2.295:250$000
16.211	14-11-923	Credito supplementar á verba 33ª Inspecção de Fazenda do exercicio de 1923	Fazenda	....	500:000$000
16.224	28-11-923	Credito supplementar á verba 5ª Inactivos, Pensionistas, etc. do exercicio de 1923..	»	....	730:000$000
16.275	20-12-923	Credito supplementar á verba 11ª Munições de Bocca do exercicio de 1923.	Marinha	....	2.157:291$657
16.290	28-12-923	Credito supplementar ás verbas 2ª Officiaes e Sub-Officiaes 399:943$350, 13ª Despesas Extraordinarias 50:000$, do exercicio de 1923........	»	....	449:943$350
16.293	29-12-923	Credito supplementar á verba 12ª Extraordinarias no Exterior, do exercicio de 1923..	Exterior	150:000$000	
16.297	29-12-923	Credito supplementar á verba 1ª Juros, amortização etc. do exercicio de 1923	Fazenda	268:959$571	
16.304	31-12-923	Credito supplementar á verba 5ª Inactivos, Pensionistas etc., do exercicio de 1923..	»	....	200:000$000
				418:959$571	10.968:910$007

Recapitulação

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça..	....	4.524:800$000
» do Exterior..	150:000$000	
» da Marinha..	....	2.607:235$007
» » Fazenda..	268:959$571	3.836:875$000
	418:959$571	10.968:910$007

Relação dos creditos extraordinarios abertos em 1923

Ministerio da Justiça

NUMEROS	DATAS	CREDITOS	PAPEL
15.954	7-2-923	Para occorrer ao pagamento das despesas effectuadas até 31 de agosto do anno findo pelo Departamento Nacional de Saúde Publica com o combate ás epidemias nos Estados do Norte........	780:170$000
15.970	21-2-923	Para habilitar o Governo a adoptar medidas necessarias ao combate á febre amarella nos Estados da Bahia e Ceará e outras epidemias em outros Estados.	600:000$000
16.090	3-7-923	Para continuar a custear até 31 de dezembro de 1923 os serviços de combate ás epidemias existentes em alguns Estados...........................	1.200:000$000
			2.580:170$000

Balanço da Receita e Despesa do exercicio de 1923

(ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANNO)

TITULOS DA RECEITA

	Ouro	Papel
RENDAS DA UNIÃO:		
Renda Ordinaria	78.786:542$493	640.460:330$651
» Extraordinaria	3.208:825$087	28.491:243$765
» com Applicação Especial	16.448:215$358	21.447:066$744
» Especializada	11:581$996	7.339:176$579
» a classificar	582:194$026	45.627:390$747
Somma das rendas	99.037:358$960	743.275:208$486
DEPOSITOS:		
Caixas Economicas	....	58.794:727$587
Cofre de Orphãos	....	609$640
Bens de Defuntos e Ausentes	....	6:011$723
Depositos de Diversas Origens	8.648:983$691	232.368:528$750
RESTOS A PAGAR DE 1923	8.759:329$148	65.902:503$248
OPERAÇÕES DE CREDITO:		
Emissão de moedas subsidiarias	....	33.181:400$000
» de papel-moeda (Carteira de Redescontos	....	200.000:000$000
Emissão de apolices	....	147.874:600$000
» » obrigações	....	55.445:000$000
» » titulos do Thesouro	....	468.953:127$606
CONVERSÃO DE ESPECIE	47.360:675$821	333.294:183$702
EXERCICIO DE 1922	16.019:628$798	
» » 1924	....	2.083:167$942
Somma	179.825:976$418	2.341.179:068$684

TITULOS DE DESPESA

	Ouro	Papel
DESPESAS DA UNIÃO:		
Ministerio da Justiça	4.849:218$169	103.657:043$206
» do Exterior	5.670:624$696	1.919:675$697
» da Marinha	1.126:165$590	89.424:252$321
» » Guerra	378:978$505	148.639:640$596
» » Agricultura	260:854$774	38.892:537$327
» » Viação	15.025:404$555	319.111:294$326
» » Fazenda	64.269:184$064	192.883:362$345
Agentes pagadores (adeantamentos e supprimentos para pagamento de despesas	487:825$977	103.104:356$714
Somma das despesas)	92,068:256$328	997.632:162$532

	Ouro	Papel
DEPOSITOS :		
Caixas Economicas	....	45 018:360$604
Cofres de Orphãos	....	314:474$841
Bens de Defuntos e Ausentes	....	26:768$633
Depositos de diversas origens	6 953:830$219	194.552:019$757
BANCOS E CORRESPONDENTES	21.513:705$326	379.176:368$336
CONVERSÃO DE ESPECIE	35.001:606$088	233 376:600$330
EXERCICIO DE 1922	....	297.862:470$959
» » 1924	119:634$565	
Somma	155.657:032$526	2.147.959:224$992
Saldo	24.168:943$892	193.219:843$692
Somma	179.825:976$418	2.341:179:068$684

Balanço do Activo e Passivo em 31 de dezembro de 1923

ACTIVO	Ouro	Papel
Bens immoveis	....	3.216.833:571$984
» moveis	....	27.626:626$466
Valores pertencentes á União	4.362:074$101	131.419:775$265
Dividas dos Estados	1.599:600$000	61.392:684$132
Moedas subsidiarias	....	761:497$380
Valores do Fundo de Amortização da Divida Interna Fundada	....	31.990:100$000
Divida Activa	212:681$731	8.571:678$217
Banqueiros da União	50.492:852$735	199.531:312$666
Banco do Brasil — Fundo de Resgate do Papel-Moeda	....	246.876:075$731
Agentes Financeiros em Londres	1.722:125$926	—
Comité da Valorização do Café	19.551:440$514	399.011:238$860
Carteira de Emissão e Redescontos	....	399.265:567$000
Agentes responsaveis	20.165:376$797	73.627:946$665
	98.107:151$804	4.796.908:074$366
Passivo descoberto	1.162.764:951$808	1.026.325:944$549
	1.260.872:103$612	5.823.234:018$915
DE COMPENSAÇÃO :	Ouro	Papel
Sellos da União	—	932.675:133$637
Caixa de Depositos e Cauções	918:933$332	86.758:582$868
Apolices inscriptas	—	1.497.241:800$000
Caixa de Amortização	—	484.948:796$000
	1.261.791:036$944	8.824.858:331$420

PASSIVO	Ouro	Papel
Portadores de titulos da Divida Externa	1.153.237:189$454	
Portadores de titulos da divida interna fundada	—	1.635.876:300$000
Portadores de papel-moeda	—	2.249.937:395$000
» » obrigações do Thesouro	—	142.325:000$000
» » notas conversiveis	—	9.978:670$000
Depositos	1.028:690$542	464.458:344$558
Divida fluctuante	18.640:899$765	1.202.613:250$512
Contribuintes da valorização do café	—	19.000:000$000
Banqueiros da União	7.965:323$851	99.045:058$845
Valorização do café	80.000:000$000	
	1.260.872:103$612	5.823.234:018$915

DE COMPENSAÇÃO :

Emissão de sellos da União..........	—	932.675:133$637
Depositos e cauções................	918:933$332	86.758:582$868
Inscripções de apolices..............	—	1.497.241:800$000
Deposito da Carteira de Emissão e Redescontos....................	—	484.948:796$000
	1.261.791:036$944	8.824.858:331$420

Ministerio da Justiça

Demonstração da despesa empenhada no exercicio de 1923, organizada de accôrdo com o art. 14, n. VIII, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922

VERBAS	DESIGNAÇÕES	OURO	PAPEL
1	Subsidio do Presidente da Republica........	....	120:000$000
2	Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	....	72:000$000
3	Gabinete do Presidente da Republica.........	....	79:800$000
4	Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica..................	....	265:000$000
5	Subsidio dos Senadores.....................	....	1.913:625$000
6	Secretaria do Senado.......................	....	1.559:379$900
7	Subsidio dos Deputados.....................	....	6.439:500$000
8	Secretaria da Camara dos Deputados.........	....	1.985:507$600
9	Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional..................	....	275:000$000
10	Secretaria de Estado.......................	....	758:756$756
11	Gabinete do Consultor Geral da Republica...	....	38:121$300
12	Justiça Federal............................	....	2.887:991$045
13	Justiça do Districto Federal...............	....	2.222:073$385
14	Ajudas de custo a magistrados..............	....	3:800$000
15	Policia do Districto Federal...............	....	7.490:273$319
16	Policia Militar do Districto Federal.......	....	13.301:411$232
17	Casa de Detenção...........................	....	976:594$093
18	Casa de Correcção..........................	....	660:402$715
19	Archivo Nacional...........................	....	191:122$693
20	Assistencia a Alienados....................	....	3.854:825$095
21	Departamento Nacional de Saúde Publica.....	3.212:206$667	22.719:335$008
22	Secretaria do Conselho Superior de Ensino..	....	38:699$810
23	Subvenções a Institutos de Ensino Official....	....	6.736:072$250
24	Escola Nacional de Bellas Artes............	16:118$000	370:716$755
25	Instituto Nacional de Musica...............	....	456:146$851
26	Instituto Benjamin Constant................	....	526:759$584
27	Instituto Nacional de Surdos-Mudos.........	....	160:704$095
28	Bibliotheca Nacional.......................	....	550:635$287
29	Obras......................................	....	498:263$905
30	Serviço Eleitoral..........................	....	277:936$434
31	Corpo de Bombeiros.........................	....	4.154:614$612
32	Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre..............	....	3.000:334$800
33	Instituto Oswaldo Cruz.....................	....	1.470:232$316
34	Serventuarios do Culto Catholico...........	....	28:200$000
35	Magistrados em disponibilidade.............	....	42:735$474
36	Substituições..............................	....	148:259$005
37	Subvenções.................................	....	2.358:247$627
38	Eventuaes..................................	....	373:407$565
39	Museu Historico............................	....	172:370$900
40	Instituto Medico Legal.....................	....	323:853$908
41	Gabinete de Identificação e Estatistica....	....	230:394$175
42	Escola Premunitoria Quinze de Novembro.....	....	650:288$982
		3.228:324$667	**90.402:449$286**

Ministerio do Exterior

Demonstração da despesa empenhada no exercicio de 1923, organizada de accôrdo com o art. 14, n. VIII, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922

VERBAS	DESIGNAÇÕES	OURO	PAPEL
1	Secretaria de Estado	....	976:607$514
2	Empregados em disponibilidade	....	10:000$000
3	Extraordinarias no interior	....	38:263$817
4	Obras	....	20:000$000
5	Recepções officiaes	....	96:183$300
6	Congressos e conferencias	150:000$000	
7	Serviço telegraphico e postal	120:000$000	116:583$500
8	Repartições internacionaes	289:986$224	
9	Corpo Diplomatico	2.037:661$110	
10	Corpo Consular	1.896:941$534	
11	Ajudas de custo	300:000$000	
12	Extraordinarias no exterior	150:000$000	
13	Expansão Economica	100:000$000	66:499$000
14	Commissão de limites	....	599:400$000
		5.044:588$868	1.923:537$131

Ministerio da Marinha

Demonstração da despesa empenhada no exercicio de 1923, organizada de accôrdo com o art. 14, n. VIII, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922

VERBAS	DESIGNAÇÕES	OURO	PAPEL
1	Repartições de Marinha	....	2.465:775$000
2	Officiaes e sub-officiaes	....	19.136:473$350
3	Marinheiros, foguistas e taifa	....	9.075:176$000
4	Batalhão Naval	....	831:104$000
5	Arsenaes e Directoria do Armamento	....	5.276:281$687
6	Superintendencia de Navegação	....	1.037:580$000
7	Ensino Naval	....	1.490:968$984
8	Material	....	20.082:632$396
9	Addidos	....	195:984$000
10	Pesca e saneamento do littoral	....	530:000$000
11	Munições de bocca	....	11.265:027$000
12	Classes inactivas	....	4.407:858$165
13	Despesas extraordinarias	....	700:000$000
14	Despesas em ouro	1.137:400$000	
		1.137:400$000	76.494:860$582

Ministerio da Guerra

Demonstração da despesa empenhada no exercicio de 1923, organizada de accôrdo com o art. 14, n. VIII, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922

VERBAS	DESIGNAÇÕES	OURO	PAPEL
1	Administração Central	....	1.806:662$500
2	Estado Maior do Exercito	....	337:027$500
3	Justiça Militar	....	1.144:580$000
4	Instrucção Militar	....	6.592:200$496
5	Arsenaes, Intendencias e Fortalezas	....	2.289:500$265
6	Fabricas	....	1.379:967$500
7	Serviço de Saude	....	1.703:067$000
8	Soldos e gratificações de officiaes	....	35.678:959$808
9	Soldo de praças de pret	....	42.8 5:731$660
10	Classes inactivas	....	15.538:667$715
11	Ajudas de custo	....	500:000$000
12	Empregados addidos	....	94:684$000
13	Obras militares	....	1.015:000$000
14	Material	....	31.305:406$418
15	Commissão em paiz estrangeiro	150:000$000	
		150:000$000	142.191:454$862

Ministerio da Viação

Demonstração da despesa empenhada no exercicio de 1923, organizada de accôrdo com o art. 14, n. VIII, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922

VERBAS	DESIGNAÇÕES	OURO	PAPEL
1	Secretaria de Estado	....	780:315$635
2	Correios	270:000$000	37.122:556$633
3	Telegraphos	372:122$106	29.510:943$605
4	Subvenções	158:913$664	2.185:592$071
5	Garantia de juros	6.861:804$046	97:763$661
6	Estradas de Ferro Federaes	....	143.683:393$801
7	Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas	....	968:888$162
8	Repartição de Aguas e Obras Publicas	....	6.186:176$534
9	Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	....	7.459:858$688
10	Inspectoria Geral de Illuminação	1.916:630$584	2.184:731$794
11	Inspectoria Federal das Estradas	....	2.239:944$980
12	Inspectoria Federal de Navegação	2:400$000	406:425$124
13	Eventuaes	....	191:481$415
14	Empregados addidos	....	804:395$000
		9.581:870$400	233.813:468$103

Ministerio da Agricultura

Demonstração da despesa empenhada no exercicio de 1923, organizada de accôrdo com o art. 14, n. VIII, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922

VERBAS	DESIGNAÇÕES	OURO	PAPEL
1	Secretaria de Estado	....	886:544$600
2	Pessoal contractado	....	238:733$321
3	Serviço de Povoamento	....	4.873:850$847
4	Jardim Botanico	1:778$000	433:379$077
5	Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas	....	3.067:905$870
6	Escola de Aprendizes Artifices	....	1.807:077$190
7	Serviço Geologico e Mineralogico	....	2.165:598$084
8	Junta Commercial	....	81:068$500
9	Directoria Geral de Estatistica	....	555:054$600
10	Observatorio Nacional	....	314:258$641
11	Museu Nacional	....	435:432$007
12	Escola de Minas	....	654:000$000
13	Serviço de Informações	....	201:607$196
14	Serviço de Industria Pastoril	227:879$630	7.098:029$751
15	Serviço de Protecção aos Indios	....	1.059:982$490
16	Ensino Agronomico	....	3.043:925$757
17	Estação Sericicola de Barbacena	....	146:700$000
18	Directoria de Meteorologia	....	1.175:958$512
19	Empregados addidos	....	760:140$000
20	Instituto de Chimica	....	428:936$774
21	Junta dos Corretores	....	26:486$450
22	Subvenções e auxilios	50:924$066	2.294:082$300
23	Obras	....	141:994$682
24	Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»	....	391:557$326
25	Serviço de Algodão	....	1.267:679$800
26	Serviço de Sementeiras	....	619:900$560
27	Instituto Biologico de Defesa Agricola	....	321:762$998
28	Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	....	118:800$850
29	Eventuaes	....	236:281$024
30	Superintendencia do Abastecimento	....	140:000$000
		280:581$696	34.986:739$207

Ministerio da Fazenda

Demonstração da despesa empenhada no exercicio de 1923, organizada de accôrdo com o art. 14, n. VIII, da lei n. 4.356, de 28 de janeiro de 1922

VERBAS	DESIGNAÇÕES	OURO	PAPEL
1	Juros, amortizações e mais despesas da divida externa	60.253:336$686	
2	**Juros e amortização do emprestimo externo**	**4.056:576$570**	
3	Juros e amortização da divida interna		40.643:184$000
4	Juros e emprestimos internos		52.788:440$000
5	Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios		30.794:086$125
6	Thesouro Nacional	93:033$248	3.435:239$355
7	Tribunal de Contas		2.701:[illegible]$[illegible]84
8	Recebedoria do Districto Federal		1.156:919$061
9	Caixa de Amortização		588:736$836
10	Casa da Moeda		1.950:88[illegible]$232
11	Imprensa Nacional e *Diario Official*		5.683:1[illegible]$2[illegible]0
12	Laboratorio Nacional de Analyses		492:475$039
13	**Directoria de Estatistica Commercial**	12:800$000	687:426$562
14	Inspectoria de Seguros		448:816$500
15	Administração e custeio dos proprios nacionaes		482:301$256
16	Delegacias Fiscaes		3.845:934$000
17	Alfandegas		13.257:137$974
18	Agencias aduaneiras, mesas de rendas, etc.		2.052:062$998
19	Collectorias		5.215:360$[illegible]
20	Empregados addidos		2.656:717$176
21	Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo		6.806:947$266
22	Ajudas de custo		67:865$140
23	Juros dos bilhetes do Thesouro		3.000:000$000
24	Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos		232:788$216
25	Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro		5.720:000$000
26	Juros diversos		38:09[illegible]$[illegible]49
27	Commissões e Corretagens	100:000$000	117:999$996
28	Despesas eventuaes	1.800:000$000	134:151$488
29	Reposições e restituições	143:226$220	543:306$556
30	Exercicios findos	3:858$558	2:247$797
31	Substituições		149:242$009
32	Obras		1.513:145$500
33	Inspecção das Repartições de Fazenda		999:275$795
34	Inspecção Geral dos Bancos		1.019:310$100
		66.472:881$292	**189.234:356$410**

Recapitulação

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça	3.228:324$[illegible]67	90.402:440$286
» **do Exterior**	**5.044:588$868**	**1.923:537$131**
» da Marinha	1.137:400$000	76.[illegible]$[illegible]82
» » **Guerra**	**150:000$000**	**142.191:[illegible]**
» » Agricultura	280:[illegible]	34.986:739$207
» » Viação	9.581:870$400	233.813:[illegible]$103
» » **Fazenda**	**66.472:881$292**	**189.234:356$410**
Total	85.895:646$923	769.046:[illegible]$581

PROPOSTA

DO

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1926

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1926

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

Annibal Freire da Fonseca

✻ ✻ ✻ RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL ✻ 1925

Senhor Presidente da Republica

Mais uma vez, dentro do prazo prescripto pelo Codigo de Contabilidade, que instaurou regras precisas e uniformes em bem da regularidade dos processos financeiros, cumpre o Poder Executivo a indeclinavel obrigação de submetter ao conhecimento e deliberação do Congresso da Republica a proposta de orçamento para o exercicio vindouro.

Coube ao Governo de Vossa Excellencia o quinhão de pôr em evidencia os beneficos resultados desse estatuto, tão necessario á indole dos regimens, que se baseam na verdade e se inspiram nas idéas de justeza e sinceridade na elaboração das leis orçamentarias. Caberá ainda a esta administração a tarefa de consolidar a efficiencia do Codigo, desde que o Poder Legislativo, inteirado das modificações necessarias e constantes do projecto, que tem de ser sujeito á sua esclarecida attenção, resolva homologar esse estudo, feito por uma commissão de technicos e competentes.

Não nos furtamos ao prazer de consignar neste documento o testemunho, a principio como legislador e neste instante como executor das deliberações legislativas, do serviço relevante prestado á administração publica pela instituição de um systema regular de contabilidade, de maneira que façam desapparecer de vez as divergencias, que, em materia orçamentaria, tanto sobresaíam no manejo das cifras e nos commentarios a que forçosamente ellas induziam.

Não podia impressionar bem á opinião a diversidade com que, sob a apparencia official, se apresentavam em documentos do Poder

Executivo e em trabalhos parlamentares as cifras referentes á receita e á despesa publicas. Nos proprios relatorios dos Ministros de Estado observava-se não raro a discordancia nos dados referentes ao mesmo exercicio. Tudo isso era o resultado da ausencia de contabilidade regular e systematizada segundo elementos verazes.

Não se illudiram os propugnadores dessa mudança nos processos administrativos e as propostas de orçamento podem agora obedecer a bases certas e definitivas.

Não quizemos na elaboração deste documento realizar obra de optimismo nem de falseamento da feição inherente a trabalhos dessa natureza. Podemos affirmar em consciencia que elle representa o esforço sincero pela bôa ordem financeira e o respeito á tarefa superior de reconstrucção, a que o Governo de V. Ex. se consagrou.

Tendo acompanhado de perto o trabalho orçamentario do Congresso, na pertinacia e decisão que o distinguiram, julgamos de nosso dever não accrescentar nenhum capitulo novo de despesa, restringindo-nos ás dotações votadas e procurando antes effectuar as reducções possiveis, dentro das necessidades de cada um dos orgãos da administração publica. Acceitamos, na parte relativa á receita, de modo geral as suggestões que a vontade legislativa já exprimira de fórma inilludivel e só não foram levadas a effeito, pela deploravel obstrucção da minoria do Senado, nos ultimos dias da sessão legislativa.

Os poderes publicos vão encaminhando prudentemente o paiz para a regularização de sua situação financeira. Defrontando o denegrimento systematico de seus actos e sem se impressionar com recriminações insolitas, o Governo ha de conduzir a seu termo a tarefa saneadora.

Os factos valem mais do que essas asserções. A proposta de orçamento para 1924, o primeiro anno de responsabilidade do actual Governo, consignou o *deficit* de 238.452:452$653. A proposta para 1925 já reduzia esse *deficit* a 59.379.677$935. De accôrdo com os elementos que já constituiram deliberação do Poder Legislativo, a proposta actual restringe-o consideravelmente.

Na execução do orçamento, os resultados foram identicos. Em 1922, o exercicio se havia encerrado com o *deficit* total de 448.951:732$991. Em 1923, o *deficit* cifrou-se em 224.374:086$508. Já em 1924 ficou elle reduzido a 89.738:521$508. Ha a computar ahi o augmento dos juros da divida fluctuante e o pagamento da gratificação provisoria ao funccionalismo. Além disso, é justo considerar que, no segundo semestre do anno passado, irromperam movimentos revolucionarios em alguns Estados da União, forçando o Governo a despesas extraordinarias com as medidas indispensaveis á manutenção da ordem publica e á defesa do regimen contra a anarchia.

Na mensagem por Vossa Excellencia apresentada ao Congresso Nacional, a tres do mez corrente, ficou assignalado, feito o confronto entre o *deficit* verificado no exercicio e as despesas de caracter urgente, destinadas á segurança publica, que, si não fôra a obra da desordem e de rebeldia contra os poderes constituidos, o exercicio financeiro apresentaria indice mais animador.

Com segurança e prudencia vae o Governo de Vossa Excellencia acompanhando o exemplo salutar dos outros paizes, que operaram a sua reconstrucção financeira. O testemunho dos doutrinadores e dos homens de Estado é incontroverso que em dous elementos capitaes tem consistido essa tarefa nobilitadora: no equilibrio orçamentario e no combate á inflação, sob suas variadas fórmas. Um restaura a moralidade dos orçamentos e o outro conduz á regularidade e saneamento do meio circulante. Ambos se têm completado para assegurar a existencia e solidificar o prestigio, não só dos paizes que fazem a vanguarda da civilização e da cultura humana, como das nações jovens, que se formaram nos embates e no ambiente da phase de após-guerra.

Diante do aspecto geral do mundo e das attracções constantes que a politica de expansão cria na mentalidade contemporanea, para satisfação das necessidades collectivas, a politica de deflação tem de ser seguida inelutavelmente de um grande esforço fiscal para obtenção de maior justiça na capacidade contributiva dos cidadãos. Os regimens

fiscaes não se podem hoje contentar com as simples lições da ethica e da sciencia financeiras; hão de se inspirar em moldes de politica social, forçando, nas democracias, fundadas sob a igualdade, as classes mais favorecidas a entrar com quinhão mais largo no conjuncto da tributação. O imposto sobre a renda é o vehiculo natural e logico dessa transformação, porque elle persuade o individuo a concorrer com a parte de seus lucros legitimos no interesse da communhão e estimula o arrefecimento das repugnancias pelo capitalismo.

Nenhuma instituição é verdadeiramente forte si não sabe preservar as diversas classes empenhadas na sua conservação e no seu prestigio de choques irremediaveis. É isto que tem constituido a força da tradição britannica e ainda agora nos offerece exemplo de indomito esforço na restauração financeira e monetaria da Inglaterra. Coherente com esses principios de solidariedade social, o Governo brasileiro não se furtará ao dever de incrementar e desenvolver essa fórma salutar de tributação.

Por que nos havemos de quedar diante do aspecto mais relevante e serio do problema fiscal, si, enfrentando-o e resolvendo-o, prestam os poderes publicos tributo á opinião democratica e preparam as bases da verdadeira politica tributaria, que tende a alliviar os consumidores para visar de preferencia os que auferem lucros na expansão legitima de sua actividade?

O imposto sobre a renda, tal como actualmente funcciona, seria irretorquivelmente destinado a immediato fracasso, pois isenta na sua contextura individuos e sociedades, que noutro regimen concorriam com contribuição mais ampla.

O projecto da Camara dos Deputados, cuja votação não se ultimou no Senado, corrige algumas dessas imperfeições. Parece-nos, porém, mais acertado deliberar sobre o assumpto em projecto especial, que tomaremos a liberdade de submetter depois ao alto conhecimento do Poder Legislativo.

A natureza do imposto de renda, a analyse detalhada de sua effi-

ciencia e extensão, sob os aspectos de productividade, elasticidade e justiça, a sua generalização como imposto pessoal, numa população de 30 milhões, constituem assumpto para constante meditação e estudo, tendendo-se á combinação do imposto sobre os rendimentos agrupados em categorias com o imposto global. Seria este então um imposto complementar, de modo que satisfizesse o ideal de justiça tributaria. Em livro recente, uma das autoridades financeiras contemporaneas, o professor Germain Martin raciocina sabiamente que, quando se tem de fazer face a pesados encargos orçamentarios, o problema delicado numa democracia é não exagerar as isenções na base, o que, fatalmente, diminuindo o numero dos tributaveis, obriga a sobrecarregar os tributados. E aponta a seguinte observação: «Verifica-se que, em 1923, 15.180 contribuintes do imposto declaram mais de 100.000 francos de renda. Sómente esses, sobre as bases anteriores ao voto de $^2/_{10}$, pagam os $^3/_4$ do que produz para o Thesouro o imposto geral — sejam 772 milhões — o ultimo quarto — 267 milhões — sendo supportado pelos 948.820 contribuintes, cujas rendas taxaveis não vão além de 100 mil francos. Em oito ou dez milhões de chefes de familia, um milhão apenas possuiria, segundo as declarações, o excedente de meios de existencia — mais de 8.000 a 12.000 francos por anno — que a lei attinge.» (Germain Martin, *Les finances publiques de la France et la fortune privée* — 1925). A salvação está, pois, no dever fiscal, conclue o professor da Faculdade de Direito de Paris.

Não é prudente nutrir illusões sobre o rendimento avultado do imposto sobre a renda nas suas primeiras applicações. A historia de todos os impostos prova que elles encontram em seus ensaios entraves e obstaculos, que a experiencia e a persuasão vão removendo. O *income-tax*, na sua primeira fórma mais clara, a de 1799, apezar da taxa ser enorme e progressiva, pois alcançava até 10 °/o sobre as rendas superiores a duzentas libras, produziu, em logar dos 10 milhões previstos, 6.046.674 libras e, em 1801, soffreu sensivel diminuição. O mesmo aconteceu com o *Einkonmensteuer* prussiano. Na França sabe-se o que

occorreu. Votado em 1914, sómente dous annos depois foi feita a applicação do imposto sobre a renda. Os resultados não corresponderam no primeiro momento á espectativa. Havia-se previsto que elle contribuiria com 80 milhões para o orçamento geral. Produziu apenas, em 1916, 32.476.000 francos. Passada a guerra, a sua ascensão foi-se fazendo. Segundo a emissão dos *rôles*, o imposto geral rendeu, em 1919, 571.259.000 francos; já em 1922, a renda subia a 1.269.367.000 francos para chegar, no anno seguinte, a 1.923.791.000 francos.

O imposto sobre a renda no Brasil produziu apenas, em 1924, a somma de 15.600:000$000. Está realmente longe essa quantia da feição altamente optimista com que se queira consideral-a. Desenvolvendo-o e organizando-o, porém, sobre bases mais justas e certas, podemos confiar resolutamente nos resultados positivos de sua arrecadação. Por isto, prudentemente, reduzimos a sessenta e cinco mil contos a sua estimativa, quando elle figurava no projecto da Camara dos Deputados, em votação no Senado, com a importancia de cem mil contos.

Não basta, porém, apresentar orçamentos equilibrados. Avizinha-se realmente o instante em que devemos aspirar a ter excedentes orçamentarios para regularização da divida externa. As nações, que vivem sob o regimen de moeda aviltada, não podem ter empenho em resolver as suas crises de thesouraria pelo appello aos emprestimos externos, que são de effeitos passageiros e vão depois pesar no conjuncto da obra financeira.

Não é, entretanto, prudente contar com o verdadeiro equilibrio orçamentario sem a remodelação dos quadros dos serviços administrativos da União. Sempre que se avançam taes proposições, a malignidade interesseira procura descobrir nellas o intuito de ferir o funccionalismo. Mas o dever dos homens de governo é o de se sobrepôr á popularidade facticia. Todos os paizes que emprehenderam a campanha de sua reorganização financeira não o fizeram sinão procurando diminuir os encargos do erario com empregados desnecessarios e inuteis ao Estado. Entre os factores da formidavel reconstituição da

Austria, está o das reformas administrativas, e em pouco mais de um anno, a par da diminuição do numero das administrações publicas centraes, foram dispensados mais de 50 mil empregados.

A Inglaterra procedeu da mesma fórma, adoptando o trabalho da Commissão Geddes, que, entre as suas conclusões, inseriu a seguinte: «Um bom meio de reduzir o papelorio consiste muitas vezes na suppressão do pessoal que o cria». E, a proposito dessa tarefa, autor illustre accentua as differenças de concepção desse assumpto na Inglaterra e na França e relembra o que occorreu com a Commissão Geddes e a Marinha inglesa. Esta publicou uma nota combatendo as proposições do relatorio e procurando provar que as economias indicadas eram excessivas. A despeito disto, em 21 milhões de esterlinos de creditos, cuja suppressão era pedida, foi possivel realizar a economia de 16 milhões. E' que o relatorio deixou demonstrado que o pessoal da administração central da Marinha tinha passado de 2.072 unidades, em 1914, a 4.500, em 1922, si bem que o numero dos combatentes tivesse diminuido de 24 mil homens e a frota igualmente reduzida. Na França, a mesma tentativa foi feita, embora em menor escala. Apezar da população ter diminuido de 2.104.935 habitantes, o numero de empregados cresceu, em 10 annos, de mais de 200 mil. A Commissão Marin propoz varias economias, algumas das quaes o Parlamento adoptou e vão sendo pouco a pouco realizadas.

Previdentemente o legislador brasileiro cuidou em primeiro logar de estabelecer as bases dentro das quaes esta remodelação tem de ser feita, com o fim de supprimir logares inuteis e remunerar mais vantajosamente os servidores diligentes e idoneos. Com este objectivo, determinou na letra *e* do artigo n. 36 da vigente lei da despesa que o Governo nomearia uma commissão de tres pessôas, conhecedoras dos serviços de Fazenda, para estudar todos os quadros de funccionarios deste Ministerio, definindo as respectivas categorias e vantagens, devendo enviar esse trabalho ao Congresso Nacional até 31 de agosto do anno corrente, acompanhado de demonstrações, quanto possivel

exactas, sobre a despesa que actualmente é feita e sobre a que resultará da equiparação nas condições, que forem suggeridas, de todo o pessoal, sem nenhuma excepção, custeado pelo orçamento do mesmo Ministerio.

Para este fim designámos uma Commissão de tres membros, dous dos quaes são funccionarios da União, com exemplar e provado tirocinio e experiencia das cousas administrativas, sob a presidencia do Sr. Senador João Lyra Tavares, que proficientemente desempenha ha annos a funcção de relator do orçamento da Fazenda no Senado da Republica e prestará, com devotamento ao Governo e ao paiz, mais esse serviço. Para não complicar os trabalhos da Commissão, restringimos a tarefa aos termos da prescripção legislativa. Apresentado o relatorio, a que ella se refere, o Governo determinará que os outros Ministerios, tomando por base aquelle trabalho, façam identicas suggestões, para que possa o Congresso Nacional dar as providencias que o seu patriotismo ditar.

DESPESA

Na elaboração da Proposta, cingimo-nos a elementos verazes de informação e exame.

As despesas têm sido sensivelmente reduzidas e acreditamos que o esforço deste exercicio trará ainda maior reducção.

O quadro seguinte comprova perfeitamente essas asserções. A despesa assim se expressa no exercicio actual e na Proposta :

Quadro comparativo entre a proposta do orçamento da despesa para 1926 e a despesa votada para 1925

MINISTERIOS	1925		1926		DIFFERENÇAS EM 1926	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça	3.519:916$520	99.978:222$612	22:041$600	97.056:791$892	— 3.497:874$920	— 2.921:430$720
Exterior	5.265:642$347	2.042:420$000	5.265:642$347	2.042:420$000		
Marinha	1.000:000$000	95.075:823$060	1.000:000$000	95.075:823$060		
Guerra	200:000$000	177.938:975$991	200:000$000	177.938:975$991		
Agricultura.	235:126$391	44.901:252$000	225:009$571	44.866:177$000	— 10:116$820	— 35:075$000
Viação	9.806:547$828	375.831:581$562	13.182:849$842	310.766:310$129	+ 3.376:302$014	— 65.065:271$433
Fazenda.	64.385:719$965	248.830:744$677	64.093:863$386	248.746:846$075	— 286:856$579	— 83:898$602
	84.412:953$051	1.044.599:019$902	83.994:406$746	976.493:344$147	— 418:546$305	— 68.105:675$755

As reducções, pois, importam em:

Ouro	418:546$305
Papel	68.105:675$755

Provêm de alterações verificadas nas propostas parciaes de alguns Ministerios, assim justificadas:

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ouro	3.497:874$920
Papel.	2.921:430$720

Verba 6ª — *Secretaria do Senado* — Differença, para mais, de 3:395$: augmento de creditos para gratificações addicionaes e dispensados de serviço, além dos que se destinam a serviços industriaes do Estado.

Verba 8ª — *Secretaria da Camara dos Deputados* — Differença, para menos, de 2.737:070$097: resultante da suppressão do credito destinado ao proseguimento e conclusão das obras do Palacio da Camara, suppressão de logares, augmento de credito para gratificações addicionaes e inclusão de quantias para serviços industriaes do Estado.

Verba 9ª — *Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional* — Differença, para menos, de 62:000$, ouro: pela exclusão do credito destinado, na actual Lei da Despesa, á ajuda de custo aos membros e auxiliares da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio.

Verba 10ª — *Secretaria de Estado* — Differença, para mais, de 45:527$: restabelecimento de credito para material; inclusão dos que se destinam ao custeio e conservação dos automoveis a serviço do Gabinete do Ministerio e ás despesas para serviços industriaes do Estado.

Verba 11ª — *Gabinete do Consultor Geral da Republica* — Differença, para mais, de 12:900$: restabelecimento de creditos para material e inclusão dos que se destinam a serviços industriaes do Estado.

Verba 12ª — *Justiça Federal* — Differença, para menos, de 9:595$: exclusão de um credito no material geral.

Verba 13ª — *Justiça do Districto Federal* — Differença, para mais, de 137:749$999: inclusão de credito para um curador de accidentes no trabalho e para pessoal e material do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores, de accôrdo com o decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, n. 1, e decreto n. 4.547, de 22 de maio de 1922.

Verba 15ª — *Repartição da Policia* — Augmento de 329:430$: pela elevação de creditos de material da Colonia Correccional de Dous Rios e inclusão dos que se destinam a serviços industriaes do Estado.

Verba 16ª — *Policia Militar* — Differença, para mais, de 862:549$239: pela necessidade de augmento de creditos para material, inclusão de verba para serviços industriaes do Estado e rectificação dos vencimentos do auditor de guerra.

Verba 17ª — *Casa de Detenção* — Differença, para mais, de 83:652$: restabelecimento e augmento de creditos que se fazem necessarios por insufficiencia de quantias votadas em orçamentos anteriores.

Verba 18ª — *Casa de Correcção* — Differença, para mais, de 217:600$: pela necessidade de serem elevadas as dotações de algumas sub-consignações e inclusão de creditos para serviços industriaes do Estado.

Verba 19ª — *Archivo Nacional* — Differença, para mais, de 2:500$: restabelecimento de um credito, pelo desdobramento de duas sub-consignações e da inclusão da quantia precisa para serviços industriaes do Estado.

Verba 20ª — *Assistencia a Alienados* — Augmento de 334:719$852: reforço de alguns creditos, destinados á alimentação dos alienados das duas colonias, e pela inclusão de verba para serviços industriaes do Estado.

Verba 21ª — *Departamento Nacional de Saúde Publica* — Differença, para mais, de 410:019$200: elevação de alguns creditos de material. Quanto á parte ouro, verifica-se a suppressão da despesa, no total de 3.438:598$520, em virtude de terem sido transferidos para o Ministerio da Viação os serviços contractados com "The Rio de Janeiro City Improvements".

Verba 22ª — *Departamento Nacional do Ensino* — Differença, para mais, de 119:005$900: inclusão do quadro do pessoal criado pelo decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Verba 23ª — *Subvenções a institutos de ensino official* — Differença, para menos, de 109:000$: exclusão de dous creditos e reforço do destinado á subvenção da Faculdade de Direito do Recife.

Verba 24ª — *Escola Nacional de Bellas Artes* — Differença, para mais, de 5:095$671, papel: augmento de creditos destinados a gratificações addicionaes, reforço de algumas sub-consignações de material e inclusão do quantitativo para serviços industriaes do Estado. Veri-

fica-se, tambem, um augmento, ouro, de 2:703$600, credito para mais um alumno premiado em 1925.

Verba 25ª — *Instituto Nacional de Musica* — Differença, para menos, de 3:545$217: reducção de credito para gratificações addicionaes e suppressão de verba para pessoal supplementar e extranumerario, de accôrdo com a reforma do regulamento do referido Instituto.

Verba 26ª — *Instituto Benjamin Constant* — Differença, para mais, de 2:640$888: augmento de credito para gratificações addicionaes e dotação para serviços industriaes do Estado.

Verba 27ª — *Instituto Nacional de Surdos-Mudos* — Differença, para menos, de 1:900$: reducção de credito para material e inclusão de verba para serviços industriaes do Estado.

Verba 28ª — *Bibliotheca Nacional* — Differença, para menos, de 3:500$: reducção de credito e inclusão de verba para serviços industriaes do Estado.

Verba 29ª — *Obras* — Augmento de 151:000$: reforço da dotação, inclusive a quantia para serviços industriaes do Estado.

Verba 30ª — *Serviço eleitoral* — Augmento de 10:000$: para serviços industriaes do Estado.

Verba 31ª — *Corpo de Bombeiros* — Differença, para mais, de 486:178$743: reforço de sub-consignações, dentre as quaes as de alimentação.

Verba 32ª — *Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre* — Differença, para mais, de 119:700$: pelo reforço de algumas dotações de material e inclusão de quantitativo para serviços industriaes do Estado e enfermaria da força policial do mesmo Territorio.

Verba 33ª — *Instituto Oswaldo Cruz* — Differença, para mais, de 145:499$: augmento de creditos para material e inclusão dos necessarios para despesas dos serviços industriaes do Estado.

Verba 34ª — *Serventuarios do Culto Catholico* — Differença, para mais, de 9:600$000.

Verba 35ª — *Magistrados em disponibilidade* — Differença, para menos, de 10:000$000.

As differenças relativas a essas duas ultimas verbas foram calculadas segundo a despesa no exercicio de 1924.

Verba 36ª — *Substituições* — Augmento de 100:000$: para reforço do credito que tem sido votado, o qual, por insufficiente, tem dado logar á supplementação desta verba.

Verba 37ª — *Subvenções* — Differença, para menos, de 4.078:195$: resultante de só terem sido incluidos os creditos de subvenção por força de lei especial e os destinados ás instituições que, no Districto Federal, se obriguem a receber, de ordem do Juiz de Menores, os menores que lhes forem enviados em numero fixado pelo Governo, além da subvenção que se destina ao Dispensario S. Vicente de Paula.

Verba 38ª — *Eventuaes* — Differença, para mais, de 15:000$: reforço do credito destinado a despesas extraordinarias e imprevistas, por insufficiencia das quantias votadas em exercicios anteriores.

Verba 39ª — *Museu Historico* — Differença, para mais, de 23:330$: augmento de alguns creditos e inclusão de novas sub-consignações, inclusive a destinada a serviços industriaes do Estado.

Verba 40ª — *Instituto Medico-Legal* — Differença, para menos, de 40:590$: reducção de credito de material.

Verba 41ª — *Gabinete de Identificação e Estatistica* — Augmento de 7:100$: reforço de creditos e inclusão de uma nova sub-consignação, além da que se destina a serviços industriaes da União.

Verba 42ª — *Escola Quinze de Novembro* — Differença, para mais, de 137:600$: reforço de creditos da sub-consignação de material, inclusive o destinado a serviços industriaes do Estado.

Verba 43ª — *Limites inter-estaduaes* — Incluida com o total de 300:000$: restabelecida por se tornar necessaria a continuação dos serviços de demarcação dos limites entre os Estados da União.

MINISTERIO DO EXTERIOR

As alterações na proposta de despesa deste Ministerio cifram-se em o augmento de 20:000$, ouro, na verba 2ª — Corpo Diplomatico — na reducção de igual quantia, da mesma especie, na verba 5ª — Congresso e Conferencias — o que não importa modificação no total da despesa, que permanece o mesmo votado para o exercicio de 1925.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

A proposta deste Ministerio orça a despesa para 1926 em:

Ouro.	225:009$541
Papel	44.866:177$000

Ha uma reducção de:

Ouro.	10:116$820
Papel	35:075$000

Essas differenças, para menos, resultam da suppressão de cargos; aproveitamento de funccionarios addidos que estão exercendo commissões temporarias; exclusão de subvenções e auxilios não concedidos por leis especiaes a instituições particulares; bem como reducção da despesa, ouro, com o aperfeiçoamento, no estrangeiro, de alumnos de institutos profissionaes.

Por outro lado, foram feitos augmentos com o fim de attender a melhor dotação de varias verbas para serviços technicos do Ministerio, inclusive ensino profissional.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Os numeros propostos para a despesa em 1926 são os seguintes:

Ouro	13.182:849$842
Papel	310.766:310$129

Feita a comparação entre os totaes acima e os constantes da lei que fixou a despesa para o exercicio vigente, verificam-se as differenças, de

Para mais, ouro.	3.376:302$014
Para menos, papel.	65.065:271$433

que ficam assim discriminadas:

Ouro

Verba 3ª — *Telegraphos:*

Proposta para 1926	400:000$000
Votada para 1925.	320:000$000
Differença para mais.	80:000$000

Verba 5ª — *Garantia de juros:*

Proposta para 1926	6.411:804$091
Votada para 1925.	6.701:530$606
Differença para menos	289:726$515

Verba 21ª — *Inspectoria de Aguas e Esgotos:*

Proposta para 1926	3.536:028$529
Votada para 1925	3.438:598$520
Differença para mais.	97:430$009

Verba 22ª — *Inspectoria Geral de Illuminação:*

Proposta para 1926	2.400:395$000
Votada para 1925.	2.350:395$000
Differença para mais.	50:000$000

Papel

Verba 1ª — *Secretaria de Estado:*

Proposta para 1926	965:440$000
Votada para 1925.	940:380$000
Differença para mais	25:060$000

Verba 2ª — *Correios:*

Proposta para 1926	42.377:655$000
Votada para 1925.	41.087:655$000
Differença para mais	1.290:000$000

Verba 3ª — *Telegraphos:*

Proposta para 1926	35.338:203$000
Votada para 1925.	32.170:908$000
Differença para mais.	3.167:295$000

Verba 4ª — *Subvenções:*

Proposta para 1926	7.500:000$000
Votada para 1925.	7.625:000$000
Differença para menos	125:000$000

Verba 5ª — *Garantia de juros:*

Proposta para 1926	80:120$362
Votada para 1925	160:206$917
Differença para menos	80:086$555

Verba 6ª — *Estrada de Ferro Central do Brasil:*

Proposta para 1926	124.892:160$000
Votada para 1925.	119.304:360$000
Differença para mais.	**5.587:800$000**

Verba 7ª — *Estrada de Ferro Oeste de Minas:*

Proposta para 1926	16.071:688$000
Votada para 1925.	15.428:928$000
Differença para mais.	642:760$000

Verba 8ª — *Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:*

Proposta para 1926	14.443:284$000
Votada para 1925.	13.173:284$000
Differença para mais	1.270:000$000

Verba 9ª — *Estrada de Ferro Baturité:*

Proposta para 1926.	9.854:412$525
Votada para 1925.	8.911:288$000
Differença para mais.	943:124$525

Verba 10ª — *Estrada de Ferro Sobral:*

Proposta para 1926	1.407:668$000
Votada para 1925	1.220:049$145
Differença para mais	187:618$855

Verba 11ª — *Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:*

Proposta para 1926	3.366:552$000
Votada para 1925	3.372:552$000
Differença para menos	6:000$000

Verba 12ª — *Estrada de Ferro Central do Piauhy:*

Proposta para 1926	1.079:500$000
Votada para 1925.	819:500$000
Differença para mais	260:000$000

Verba 13ª — *Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:*

Proposta para 1926.	1.346:253$000
Votada para 1925	1.166:253$000
Differença para mais.	180:000$000

Verba 16ª — *Estrada de Ferro de Goyaz:*

Proposta para 1926	3.407:750$000
Votada para 1925	3.131:078$000
Differença para mais	276:672$000

Verba 17ª — *Inspectoria Federal das Estradas:*

Proposta para 1926	2.345:040$000
Votada para 1925	2.358:340$000
Differença para menos	13:300$000

Verba 18ª — *Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:*

Proposta para 1926	10.541:280$000
Votada para 1925	10.450:280$000
Differença para mais	91:000$000

Verba 20ª — *Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:*

Proposta para 1926.	13.220:600$000
Votada para 1925.	13.335:736$000
Differença para menos	115:136$000

Verba 21ª — *Inspectoria de Aguas e Esgotos:*

Proposta para 1926	12.445 139$742
Votada para 1925.	12.182:379$000
Differença para mais	262:760$742

Verba 22ª — *Inspectoria Geral de Illuminação:*

Proposta para 1926	2.663:307$000
Votada para 1925	2.622:707$000
Differença para mais	40:600$000

Verba 24ª — *Empregados addidos:*

Proposta para 1926	819:105$000
Votada para 1925.	822:345$000
Differença para menos	3:240$000

Verba 25ª — *Exercicios findos:*

Proposta para 1926	4.000:000$000
Votada para 1925.	—
Differença para mais	4.000:000$000

Verba 26ª — *Obras novas, melhoramentos, etc.:*

Proposta para 1926	—
Votada para 1925	83.000:000$000
Differença para menos	83.000:000$000

MINISTERIO DA FAZENDA

Apresenta a proposta as differenças, para menos, de

Ouro.	286:856$579
Papel	83:898$602

A parte ouro provém do seguinte:

Reducção de juros, commissão e amortização do emprestimo de frs. 25.000.000, para a construcção da Estrada de Ferro Goyaz (1916), e do emprestimo de frs. 15.000.000, ramal de Curralinho a Diamantina (1922), no total de 736$230.

Idem idem dos emprestimos americanos de $ 50.000.000 (1921) e $ 25.000.000 (1922), no total de 275:306$761; rectificação do valor do franco, de réis 353,133, calculado em exercicios anteriores, para o de réis 352,452, sejam 10:813$588.

A differença papel resulta das seguintes alterações:

Verba 13ª — *Imprensa Nacional* — Augmento de 600$: rectificação do calculo dos vencimentos que competem a um ajudante da secção de stereotypia.

Verba 17ª — *Delegacias Fiscaes* — Differença, para mais, de 1:200$: rectificação do calculo dos vencimentos de dous contadores e quatro continuos da Delegacia Fiscal em Pernambuco; de 1:000$:

resultante da correcção relativa á consignação destinada a material de expediente da Delegacia Fiscal em Goyaz e reducção de $500 na dotação para pessoal da mesma repartição.

Verba 21ª — *Administração e custeio dos proprios nacionaes* — Differença, para menos, de 2:640$: pela suppressão do cargo de um administrador da Villa Orsina, cujas funcções passam a ser exercidas por funccionario do Thesouro, em commissão, com a gratificação mensal de 180$000.

Verba 31ª — *Empregados addidos* — Differença, para menos, de 110:458$300: em virtude de aproveitamento de funccionarios nos quadros do pessoal effectivo do Ministerio e augmento de 26:400$: pela inclusão de dous funccionarios addidos em virtude dos decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e 16.738, de 31 de dezembro de 1924.

RECEITA

Na previsão da receita para 1926 servimo-nos dos dados do projecto de orçamento votado pela Camara dos Deputados para o exercicio corrente.

Segundo esse projecto, a receita foi orçada em:

Ouro.	107.566:000$000
Papel	979.806:000$000

A proposta para 1926 prevê que a receita total alcance as cifras:

Ouro.	101.986:000$000
Papel	947.556:000$000

A differença, quanto á arrecadação, ouro, provém, principalmente, de não figurar na proposta a dotação de 5.040:000$, que o projecto da lei da Receita fixara para attender ás differenças de cambio provenientes da depreciação da moeda inglesa. Tendo a libra, papel, alcançado, praticamente, a paridade, não se justificaria a conservação dessa verba.

Na renda, papel, a differença entre o projecto e esta proposta, de cerca de 30 mil contos, provém da reducção de 35 mil contos, na estimativa da arrecadação do imposto sobre a renda, da reducção de verbas previstas para imposto de consumo sobre gasolina e naphta, oleo combustivel, kerozene e brinquedos, e de alterações, para mais, em alguns titulos da receita desse imposto, justificadas pela arrecadação realizada em 1924.

Já explicámos, linhas atrás, porque preferimos avaliar a producção do imposto sobre a renda em 65 mil contos ao invés de 100 mil contos, inscriptos no projecto da Receita.

As reducções nas dotações do imposto de consumo assentam na circumstancia de se tratar de tributações que vão ser, pela primeira vez, cobradas, e que, por isso, em obediencia a preceito do Codigo de Contabilidade, não alcançarão o consumo no exercicio completo.

Sem duvida, a arrecadação realizada em 1924 e que, segundo os dados fornecidos pela Contadoria Central da Republica, alcançou os totaes de:

Ouro	115.618:913$759
Papel	842.956:926$564

permittiria previsão mais optimista para o total da receita em 1926.

Apezar disto, preferimos basear as nossas previsões no cuidadoso estudo da Camara dos Deputados.

CONFRONTO ENTRE A RECEITA E A DESPESA PROPOSTAS

A despesa fixada, para 1926, nesta proposta, é de:

Ouro	83.994:406$746
Papel	976.493:344$147

A receita está prevista em:

Ouro	101.986:000$000
Papel	947.556:000$000

Da comparação desses numeros resultam o saldo, ouro, de 17.991:593$254, e o *deficit*, papel, de 28.937:344$147.

Si convertermos o saldo, ouro, a papel, admittindo o cambio de 6 d. por 1$, ou seja a equivalencia de 1$, ouro, a 4$500, papel, teremos a importancia de 80.962:169$643.

Deduzido desse saldo o *deficit*, papel, de 28.937:344$147, chegariamos ao saldo de 52.024:825$496.

Nas tabellas da despesa não figura, porém, o quantitativo necessario ao pagamento do augmento provisorio ao funccionalismo publico federal, orçado em 75.000:000$000.

Levada em conta essa despesa, em vez do saldo apresentado, teremos o *deficit* de 22.975:174$504.

Persevere o Congresso Nacional no seu patriotico empenho de reduzir as despesas publicas, e o *deficit*, resultante do confronto que fizemos, embora avultado, não será indice de que não conseguiremos o equilibrio orçamentario, porquanto, assente, como foi, a previsão das rendas, em 1926, em bases prudentes, licito é confiar que os cuidados, cada vez mais exigentes de uma perfeita arrecadação, conduzam ao desejado ajustamento da receita e despesa no proximo exercicio.

DESPESA

Art. 1°. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a applicação da renda especial, é fixada em 83.994:406$746, ouro, e 976.493:344$147, papel, e será distribuida pelos Ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos:

Art. 2°. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 22:041$600, ouro, e 97.056:791$892, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO — Variavel	PAPEL — Fixa	PAPEL — Variavel
1. Subsidio do Presidente da Republica	....	120:000$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	....	72:000$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica	....	161:496$000	
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica	....	96:000$000	194:000$000
5. Subsidio dos Senadores	....	968:625$000	
6. Secretaria do Senado	....	888:132$000	531:533$000
7. Subsidio dos Deputados	....	3.259:500$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados	....	1.090:868$000	740:677$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	....	275:000$000	
10. Secretaria de Estado	....	655:500$000	180:673$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	....	33:600$000	17:315$000
12. Justiça Federal	....	2.900:120$000	450:629$318
13. » do Districto Federal	....	3.314:599$999	449:878$236
14. Ajudas de custo a magistrados	....	....	5:500$000
15. Policia do Districto Federal	....	6.392:074$950	2.341:678$500
16. » Militar do Districto Federal	....	9.395:466$411	8.600:986$500
17. Casa de Detenção	....	162:600$000	921:008$118
18. » » Correcção	....	166:188$360	719:056$118
19. Archivo Nacional	....	184:181$000	19:196$118
20. Assistencia a Alienados	....	1.016:811$966	3.087:556$298
21. Departamento Nacional de Saude Publica	....	10.933:038$375	11.862:705$000
22. Departamento Nacional do Ensino	....	153:600$000	5:967$500
23. Subvenções a Institutos de Ensino Official	....	60:760$000	6.766:120$250
24. Escola Nacional de Bellas Artes	17:841$600	246:600$000	126:405$269
25. Instituto Nacional de Musica	4:200$000	403:680$000	69:968$911
26. » Benjamin Constant	....	294:480$000	263:526$784
27. » Nacional de Surdos-Mudos	....	82:830$000	88:856$118
28. Bibliotheca Nacional	....	453:471$500	141:821$118
29. Obras	....	58:200$000	251:000$000
30. Serviço Eleitoral	....	378:900$000	280:000$000
31. Corpo de Bombeiros	....	2.358:127$028	3.178:549$735
32. Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre	....	1.628:288$000	1.426:700$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
33. Instituto Oswaldo Cruz........	....	639:480$000	745:708$000
34. Serventuarios do Culto Catholico........................	....	31:000$000	
35. Magistrados em disponibilidade	....	35:000$000	
36. Substituições..................	....	250:000$000	
37. Subvenções..................	....	2.036:225$000	
38. Eventuaes..................	....	....	170:000$000
39. Museu Historico..............	....	120:600$000	41:280$000
40. Instituto Medico Legal.........	....	333:960$000	123:805$000
41. Gabinete de Identificação e Estatistica....................	....	207:420$000	123:400$000
42. Escola Quinze de Novembro...	....	267:566$396	705:300$000
43. Limites Interestadoaes........	....	....	300:000$000
	22:041$600	52.125:989$985	44.930:801$907

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 5.265:642$347, ouro, e 2.042:420$, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado........	....	....	835:920$000	236:500$000
2. Corpo diplomatico...........	1.389:000$000	635:305$555		
3. Corpo consular.	1.308:050$000	499:582$223		
4. Recepções officiaes..........	....	....	....	120:000$000
5. Congressos e Conferencias...	....	180:000$000		
6. Serviço telegraphico.........	....	150:000$000		
7. Repartições internacionaes...	....	363:704$569		
8. Ajudas de custo	....	230:000$000		
9. Extraordinarias no exterior....	....	310:000$000		
10. Expansão Economica (1.)....	....	....	....	50:000$000
10. Expansão Economica (2.)....	....	200:000$000		
11. Commissões de limites........	....	....	....	800:000$000
	2.697:050$000	2.568:592$347	835:920$000	1.206:500$000

Art. 4º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.000:000$, ouro, e 95.075:823$060, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO	PAPEL	
	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	—	278:610$000	117:800$000
2. Almirantado	—	30:560$000	3:400$000
3. Estado Maior	—	15:840$000	8:500$000
4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação	—	17:880$000	10:230$000
5. Directoria de Engenharia Naval	—	18:360$000	16:200$000
6. Directoria de Saude — Hospital Central e Enfermarias	—	243:345$000	526:040$000
7. Directoria de Fazenda e Depositos Navaes	—	641:872$500	476:040$000
8. Justiça Militar	—	168:120$000	7:000$000
9. Directoria de Aeronautica	—	477:120$000	653:240$000
10. Directoria de Navegação	—	1.024:371$000	482:000$000
11. Imprensa Naval	—	396:780$000	230:600$000
12. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo	—	54:480$000	27:680$000
13. Directoria de Portos e Costas	—	880:594$040	529:400$000
14. Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia	—	5.686:925$485	364:320$000
15. Ensino Naval	—	1.806:347$000	192:000$000
16. Officiaes	—	12.948:300$000	1.429:200$000
17. Pessoal do Serviço Subalterno da Armada	—	12.543:876$000	3.155:000$000
18. Regimento Naval	—	1.227:315$000	331:000$000
19. Addidos	—	157:555$320	—
20. Classes inactivas	—	5.797:858$165	200:000$000
21. Despesas Extraordinarias	—	255:332$500	449:850$000
22. Munições de Bocca	—	—	14.153:600$000
23. Ajudas de custo — Representações e Commissões de saques	—	—	650:000$000
24. Fardamento e instrumentos de musica	—	—	5.533:200$000
25. Sobresalentes e mobiliarios	—	—	4.900:000$000
26. Material de construcção naval	—	—	2.500:000$000
27. Combustivel e Munições de guerra	—	—	7.700:000$000
28. Obras e Serviços accessorios	—	—	1.800:000$000
29. Conservação e reparos da Esquadra	—	—	3.958:111$050
30. Despesas em ouro	1.000:000$000	—	—
	1.000:000$000	44.671:442$010	50.404:381$050

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200:000$, ouro, e 177.938:975$991, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO — VARIAVEL	PAPEL	
		FIXA	VARIAVEL
1. Administração Central	....	1.086:943$875	213:200$000
2. Directoria Geral de Intendencia da Guerra	....	1.699:421$600	1.092:200$000
3. Estado Maior do Exercito	....	348:577$125	1.055:500$000
4. Justiça Militar	....	947:340$000	203:260$000
5. Instrucção Militar	....	4.615:088$000	3.179:695$000
6. Arsenaes e Fortalezas	....	2.216 518$375	1.770:338$180
7. Fabricas	....	1.460:334$825	2.500:837$000
8. Serviços de Saúde	....	1.887:830$750	3.138:442$000
9. Soldos e gratificações de officiaes	....	36.503:200$000	2.023:200$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	....	22.835:224$000	37 358:408$000
11. Classes inactivas	....	17.612:833$261	2.800:000$000
12. Ajudas de custo	....	....	400:000$000
13. Empregados addidos	....	....	70:684$000
14. Obras Militares	....	....	2.300:000$000
15. Serviços Geraes	....	....	28.399:300$000
16. Despesas eventuaes	....	....	210:600$000
17. Commissões em paiz estrangeiro	200:000$000	....	....
	200:000$000	91.213:311$811	86.725:664$180

Art. 6º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as quantias de 225:009$571, ouro, e **44.866:177$, papel, com os serviços abaixo designados:**

	OURO — Variavel	PAPEL — Fixa	PAPEL — Variavel
1. Secretaria de Estado	...	750:300$000	247:900$000
2. Pessoal contractado	...	...	150:000$000
3. Serviço do Povoamento	...	1.329:234$000	6.384:272$000
4. Jardim Botanico	...	125:480$000	420:460$000
5. Serviço de Inspecção e Fomento Agricola	...	1.348:760$000	3.139:700$000
6. **Escolas de Aprendizes Artifices**	...	684:000$000	2.026:000$000
7. **Serviço Geologico e Mineralogico**	...	270:360$000	2.338:500$000
8. Junta Commercial do Districto **Federal**	...	**64:160$000**	**18:080$000**
9. Directoria Geral de Estatistica	...	520:500$000	147:945$000
10. **Observatorio Nacional**	...	**209:976$000**	**307:300$000**
11. Museu Nacional	...	314:340$000	531:064$000
12. Escola de Minas	...	495:440$000	212:560$000
13. Serviço de Informações	...	67:920$000	160:080$000
14. Serviço de Industria Pastoril	100:000$000	2.871:695$000	3.900:440$000
15. Serviço de Protecção aos Indios	...	92:160$000	1.905:300$000
16. Escola de Agricultura	...	573:648$000	482:000$000
17. Aprendizados Agricolas	...	234:000$000	999:200$000
18. Serviços Experimentaes de **Agricultura**	...	**295:200$000**	**1.223:580$000**
19. Directoria de Meteorologia	...	861:582$000	648:200$000
20. Instituto de Chimica	...	102:480$000	432:500$000
21. Estação Sericicola de Barbacena	...	19:200$000	91:000$000
22. **Superintendencia do Abastecimento**	...	...	**283:100$000**
23. **Obras**	...	...	**300:000$000**
24. **Escola Normal de Artes e** Officios Wenceslão Braz	...	314:720$000	489:440$000
25. Serviço do Algodão	...	171:000$000	2.541:500$000
26. **Directoria Geral de Propriedade** Industrial	...	157:800$000	65:440$000
27. **Instituto Biologico de Defesa Agricola**	...	**131:400$000**	**459:840$000**
28. **Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes**	...	**48:000$000**	**95:600$000**
29. Junta dos Corretores	...	17:750$000	12:540$000
30. Empregados addidos	...	573:950$000	6:500$000
31. **Eventuaes**	...	...	**290:000$000**
32. Subvenções e Auxilios	125:009$571	...	1.910:000$000
	225:009$571	**12.646:136$000**	**32.220:041$000**

Art 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, as quantias de 13.182:849$842, ouro, e de 310.766:310$129, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado	....	$	643:860$000	321:580$000
2. Correios	....	280:000$000	22.586:455$000	19.791:200$000
3. Telegraphos	....	400:000$000	11.481:940$000	23.856:263$000
4. Subvenções	152:222$222	$	7.500:000$000	
5. Garantia de juros	....	6.411:804$091	....	80:120$362
6. E. F. Central do Brasil	....	....	17.584:980$000	107.307:108$000
7. E. F. Oeste de Minas	....	....	1.750:908$000	14.320:780$000
8. E. E. Noroeste do Brasil	....	....	1.864:284$000	12.579:000$000
9. E. F. Baturité	....	....	1.381:020$000	8.473:392$525
10. E. F. Sobral	....	....	304:668$000	1.103:000$000
11. E. F. S. Luiz a Therezina	....	....	468:552$000	2.898:000$000
12. E. F. Central do Piauhy	....	....	228:000$000	851:500$000
13. E. F. Central do Rio Grande do Norte	....	....	267:780$000	1.078:473$000
14. E. F. Petrolina a Therezina	....	....	227:160$000	411:450$000
15. E. F. Therezopolis	....	....	558:020$000	1.021:160$000
16. E. F. Goyaz	....	....	521:400$000	2.886:350$000
17. Inspectoria Federal das Estradas	....	....	2.007:240$000	337:800$000
18. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	....	....	1.738:800$000	8.802:480$000
19. Inspectoria Federal de Navegação	2:400$000	....	243:960$000	89:402$500
20. Inspectoria de Obras contra as Seccas	....	....	819:600$000	12.401:000$000
21. Inspectoria de Aguas e Esgotos	....	3.536:028$529	2.616:751$500	9.828:388$242
22. Inspectoria Geral de Illuminação	2.250:395$000	50:000$000	2.543:907$000	119:400$000
23. Eventuaes	....	....	....	50:000$000
24. Empregados addidos	....	....	....	819:105$000
25. Exercicios Findos	....	....	....	4.000:000$000
	2.505:017$222	10.677:832$620	78.158:390$500	232.607:919$629

Art. 8°. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 64.098:863$386, ouro, e 248.740:846$075, papel, com os serviços abaixo designados :

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Serviço da divida externa fundada..........	63.444:163$490			
2. Serviço da divida interna fundada..........	....	....	125.058:189$000	
3. Juros diversos..	....	....	....	20.350:000$000
4. Inactivos.......	....	....	11.789:000$000	
5. Pensionistas....	....	....	19.432:000$000	
6. Thesouro Nacional	56:400$000	35:899$896	2.502:504$560	442:900$000
7. Tribunal de Contas.........	48:400$000	....	2.045:700$000	694:600$000
8. Contadoria Central da Republica..........	....	....	495:000$000	3.205:700$000
9. Recebedoria do Districto Federal	....	....	639:520$000	770:600$000
10. Caixa de Amortização.........	....	....	800:560$000	100:360$000
11. Casa da Moeda.	....	....	851:354$500	2.350:000$000
12. Directoria da Estatistica Commercial.........	....	14:000$000	535:120$000	182:000$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*..........	....	....	3.187:146$000	2.326:940$000
14. Inspectoria Geral de Bancos..	....	....	547:800$000	56:000$000
15. Inspectoria de Seguros........	....	....	441:120$000	8:600$000
16. Laboratorios de Analyses	....	....	419:750$000	105:400$000
17. Delegacias Fiscaes..	....	....	3.511:211$000	383:700$000
18. Alfandegas.....	....	50:000$000	9.206:880$152	4.653:140$112
19. Agencias aduaneiras, mesas de rendas, Postos e Registros Fiscaes	....	....	1.494:987$391	579:732$000
20. Collectorias.:..	....	....	4:200$000	6.987:640$000
21. Administração e custeio dos Proprios Nacionaes	....	....	60:376$000	344:280$000
22. Fiscalisação dos impostos de consumo, transporte e sello...	....	....	1.480:000$000	3.150:000$000
23. Inspecção das Repartições de Fazenda e ou-				

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
tros serviços extraordinarios.	....	....	....	500:000$000
24. Ajudas de custo	....	....	....	500:000$000
25. Commissões e corrretagens ...	....	100:000$000	....	128:000$000
26. Despesas eventuaes..........	....	50:000$000	....	200:000$000
27. Exercicios findos...........	....	....	....	500:000$000
28. Obras	....	....	....	1.500:000$000
29. Reposições e restituições	....	200:000$000	....	1.000:000$000
30. Substituições...	....	....	....	200:000$000
31. Empregados addidos.... ...	....	....	....	2.013:829$300
	63.548:963$490	449:899$896	184.502:418$663	53.234:427$412
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL				
1. Fundo de resgate do papel-moeda........	....	....	....	7.510:000$000
2. Idem de garantia do papel-moeda.........	....	100:000$000		
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas...........	....	....	....	3.500:000$000
		100:000$000		11.010:000$000

RECEITA

Art. 9º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, é orçada em 101.986:000$, ouro, e 947.556:000$, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

Receita ordinaria

I

Renda dos impostos

	OURO	PAPEL
I		
Importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo....	90.000:000$000	60.000:000$000
2. 2 °/₀ ouro somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importado das alfandegas dos Estados nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 20 de dezembro de 1905.............	800:000$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.........................	210:000$000	200:000$000
4. Dito das capatazias.....................	....	250:000$000
5. Armazenagem..............................	....	400:000$000
6. Taxa de estatistica.......................	....	700:000$000
7. Imposto de pharóes......................	300:000$000	
8. Dito de docas	15:000$000	10:000$000
9. 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres de direito de consumo..............	25:000$000	20:000$000
10. 2 °/₀ ouro sobre o valor official da importação	6.000:000$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadoria, carregada ou descarregada ..	....	7.000:000$000
12. Taxa addicional de 0,2 % (dois decimos) sobre o total dos direitos de importação para consumo......................	180:000$000	120:000$000
II		
Impostos de consumo		
13. Sobre fumo	....	60.000:000$000
14. » bebidas..............................	....	83.000:000$000
15. » phosphoros............................	....	26.000:000$000
16. » sal....................................	....	8.000:000$000
17. » calçados	....	8.500.000$000
18. » perfumarias..........................	....	12.000:000$000
19. » conservas	....	7.000:000$000
20. » vinagre................................	....	800:000$000
21. » velas...................................	....	800:000$000
22. » bengalas	....	100:000$000
23. » tecidos.................................	....	42.000:000$000
24. » artefactos de tecidos.................	....	6.000:000$000
25. » vinhos estrangeiros...................	....	7.000:000$000

	OURO	PAPEL
26. Sobre papel para forrar casas ou malas....	....	120:000$000
27. » cartas de jogar....................	....	2.000:000$000
28. » chapéos........................	....	6.000:000$000
29. » discos para gramophones...........	....	100:000$000
30. » louças e vidros..................	....	1.500:000$000
31. » ferragens........................	....	800:000$000
32. » café torrado ou moido............	....	2.500:000$000
33. » manteiga.........................	....	800:000$000
34. » joias, obras de ourives e objectos de adorno..................	....	3.000:000$000
35. » moveis...........................	....	1.500:000$000
36. » armas de fogo....................	....	400:000$000
37. » lampadas e pilhas electricas......	....	400:000$000
38. » queijos, requeijões..............	....	1.200:000$000
39. » electricidade kilowatt-hora de luz, kilowatt-hora de força e consumo	....	2.000:000$000
40. » tintas...........................	....	1.500:000$000
41. » Imposto do sello sanitario (productos medicinaes etc.)..........	....	3.000:000$000
42. » emolumentos de registo, escriptorios commerciaes..............	....	200:000$000
43. » leques de qualquer especie........	....	100:000$000
44. » boás, pellos e pelles, etc.........	....	150:000$000
45. » luvas............................	....	50:000$000
46. » gazolina e naphta................	....	1.500:000$000
47. » oleos lubrificantes de machinas, etc.	....	1.000:000$000
48. » oleo combustivel e carvão de pedra.	....	1.000:000$000
49. » kerozene.........................	....	1.500:000$000
50. » brinquedos para crianças..........	....	150:000$000
51. » bolsas, carteiras e pastas.........	....	150:000$000
52. » artefactos de borracha, etc........	....	500:000$000
53. » linhas de algodão ou linho etc...	....	600:000$000
54. » pentes, escovas, espanadores......	....	400:000$000
55. » lã em novellos ou meadas.........	....	100:000$000

III

Imposto sobre a circulação

	OURO	PAPEL
56. Sobre sello............................	20:000$000	120.000:000$000
57. » transporte....	....	20.000:000$000
58. Taxa de viação.........................	....	8.500:000$000
59. Sobre operações a termo.................	....	9.000:000$000
60. » vendas mercantis....................	....	65.000:000$000

IV

Imposto sobre a renda

	OURO	PAPEL
61. Imposto geral sobre a renda.............	....	65.000:000$000
62. 5 °/° sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 °/° sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc....	....	5.000:000$000
63. 10 °/° sobre lucros fortuitos, valores sorteados, distribuidos, etc..............	....	500:000$000

	OURO	PAPEL

V

Imposto sobre loterias

	OURO	PAPEL
64. $3 \frac{1}{2}$ % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria	....	1.000:000$000
65. 5 °/₀ sobre o capital das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de réis 15.000:000$000 por anno	....	60:000$000

VI

Diversas rendas

	OURO	PAPEL
66. Premios de depositos publicos	....	200:000$000
67. Taxa judiciaria	....	300:000$000
68. Taxa de aferição de hydrometros	....	5:000$000
69. Rendas federaes no Territorio do Acre	....	10:000$000
70. Exportação — 10 °/₀ sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanna do mesmo Territorio	....	2.000:000$000
71. Taxa de sorteados não incorporados	....	500:000$000

II

Rendas Patrimoniaes

DOS PROPRIOS NACIONAES

	OURO	PAPEL
72. Renda dos proprios nacionaes	....	400:000$000
73. Dita da Villa Proletaria	....	50:000$000
74. Dita da fazenda Santa Cruz e outras	....	60:000$000
75. Producto do arrendamento das areias monaziticas	100:000$000	
76. Fóros de terrenos de marinha	....	100:000$000
77. Laudemios	....	200:000$000
78. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue	....	300:000$000

III

Rendas Industriaes

	OURO	PAPEL
79. Renda do Correio Geral	....	28.000:000$000
80. » dos Telegraphos	250:000$000	15.700:000$000
81. » da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	5.000:000$000
82. » da Estrada Ferro Central do Brasil	....	120.000:000$000
83. » da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	10.000:000$000
84. » da E. de Ferro Noroeste do Brasil	....	13.000:000$000
85. » da Estrada de Ferro Rio d'Ouro	....	400:000$000

	OURO	PAPEL
86. Renda do Ramal Ferreo de Lorena a Piquete	....	20:000$000
87. » de Petrolina a Therezina..........	....	100:000$000
88. » da Rêde de Viação Cearense.......	....	7.500:000$000
89. » da Estrada de Ferro do Piauhy......	....	200:000$000
90. » da Estrada de Ferro Therezopolis..	....	600:000$000
91. » da Estrada de Ferro de Goyaz.....	....	2.000:000$000
92. » da Estrada de Ferro Santa Catharina	....	300:000$000
93. » da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte..............	....	1.000:000$000
94. » da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina........................	....	1.200:000$000
95. » da Casa da Moeda..............	....	100:000$000
96. » dos Arsenaes..................	....	45:000$000
97. » dos Institutos de Surdos-Mudos e «Benjamin Constant»............	....	3:000$000
98. » dos Collegios Militares...........	....	10:000$000
99. » da Casa de Correcção.............	....	20:000$000
100. » arrecadada nos Consulados........	2.000:000$000	
101. » da Assistencia a Alienados.........	....	80:000$000
102. » dos Laboratorios Nacionaes de Analyses..................................	....	200:000$000
103. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras................................	....	1.500:000$000
104. Renda do Deposito Publico.............	....	5:000$000
105. » do Serviço Medico-Legal..........	....	5:000$000
106. » da Policia Maritima...............	....	3:000$000
107. » da Colonia Correccional...........	....	10:000$000
108. » da Escola 15 de Novembro.........	....	10:000$000
109. » do Archivo Publico...............	....	5:000$000
110. » da Fabrica de Polvora da Estrella...	....	120:000$000
111. » da Fabrica de Polvora sem Fumaça.	....	30:000$000
112. » dos Nucleos coloniaes, agricolas, etc.	....	1.500:000$000
113. Taxa sobre o consumo d'agua...........	....	6.000:000$000
	99:900$000	876.971:000$000

Renda Extraordinaria

	OURO	PAPEL
114. Montepio da Marinha..................	3:000$000	500:000$000
115. Dito Militar	3:000$000	1.000:000$000
116. Dito dos Empregados Publicos..........	20:000$000	1.800:000$000
117. Indemnizações........................	10:000$000	2.000:000$000
118. Juros de capitaes nacionaes	450:000$000	1.500:000$000
119. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.	....	8.500:000$000
120. Cunhagem de moeda subsidiaria de prata e nickel..................................	....	40.000:000$000
121. Renda dos serviço de patentes de invenção	....	600:000$000
122. Taxa de saneamento da Capital Federal	....	2.500:000$000
123 Venda de generos e proprios nacionaes...	....	1.000:000$000
124. Renda do Gabinete Policial de Identificação	....	150:000$000

	OURO	PAPEL
125. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte	....	25:000$000
	486:000$000	59.575:000$000
Renda com applicação especial		
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA		
1. 1º. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	....	10:000$000
2º. Producto da cobrança da divida activa da União, em papel................	....	2.500:000$000
3º. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro	....	5 000:000$000
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA		
2. 1º. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	1.500:000$000	
2º. Cobrança da divida activa, em ouro.	50:000$000	
3º. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	50:000$000	
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS		
Arrendamento das mesmas estradas.........	....	3.500:000$000
	1.600:000$000	11.010:000$000
Recapitulação		
Renda ordinaria...........................	99:900:000$000	876.971:000$000
» extraordinaria......................	486:000$000	59.575:000$000
» com applicação especial.......... ..	1.600:000$000	11.010:000$000
Total	101.986:000$000	947.556:000$000

Art. 10. E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A emittir, como antecipação de receita, no exercicio de 1926, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio;

II — A cobrar do imposto de importação para consumo 60 %, ouro, e 40 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905;

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia;

III — A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos, para as obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1°, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro e pelas alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°, devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

IV — A cobrar, escripturando em «Depositos», a taxa addicional de 0,2 % (dous decimos) sobre o total dos direitos de importação para consumo, destinada a custear os serviços de revisão e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego das machinas classificadoras e totalisadoras Hollerith.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925.

Annibal Freire da Fonseca.

DA EM		RA 1925	ORÇADA PARA 1926	
Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
53:099$340	....	50:000$000	....	120:000$000
509:531$580	....	1.800:000$000	....	2.000:000$000
912:5[illegible]$505	....	4.500:000$000	....	6.000:000$000
49:391$046	....	50:000$000	....	100:000$000
409:022$837	....	1.500:000$000	....	1.500:000$000
878:316$862	....	800:000$000	....	800:000$000
803:287$204	....	2.300:000$000	....	2.500:000$000
064:995$605	....	1.200:000$000	....	800:000$000
1:362$000	....			
905:190$085	....	4.000:000$000	....	3.000:000$000
409:173$959	....	1.300:000$000	....	1.500:000$000
379:958$151	....	300:000$000	....	400:000$000
447:885$648	....	400:000$000	....	400:000$000
535:558$075	....	1.700:000$000	....	1.200:000$000
063:421$236	....	3.000:000$000	....	2.000:000$000
050:929$124	....	4.000:000$000	....	1.500:000$000

1924	TERMO MÉDIOADA PARA 1926		
Papel	Ouro	P	Papel
2.941:375$248	....	2.94.....	7.000:000$000
....	....	.......0$000	120:000$000
57.179:513$660	....	49.51.....	60.000:000$000
82.021:197$017	....	74.182.....	83.000:000$000
24.324:420$102	....	23.670.....	26.000:000$000
7.954:569$359	....	7.977.....	8.000:000$000

TULOS DAS F		TERMO MEDIO		ORÇADA PARA 1926	
		Ouro	Pape	Ouro	Papel
/₀ sobre o los creditos prestimos los por hypo excepto recahirem quaesqu tractos cel com bancos lito real, realizem op bancarias d natureza	...	....	1.896:2		
. Imposto renda.	913	8:766$071	15.692:6900	....	65.000:000$000
. 5 °/₀ sob nios de maritimos e tres e 2 °/ premios de de vida, p peculios, et	266	....	4.027:8000	....	5.000:000$000
. 10 °/₀ so cros fortui lores sortea iores distr em sorteio clubs de m rias, premi cedidos, e teio, media gamento en ações, por ções constr	315	....	646:5000	....	500:000$000
cro liquido dustria fab comprehend o numero 4 100:000$, 3 mais de 300:000$, 4 o que accre mais de 500:000$, 5 o que accre mais de 5 a taxa sobr cedente ser	..	....	1.304:06		

Receita –

TITU[LO]	24	TERMO MEDIO		PARA 1926
	Papel	Ouro	Papel	Papel
67. da du re fe ce 15 an	129:512$360	....	61:237$45	60:000$000
68. p				
69.	118:230$575	....	122:544$100	200:000$000
70. d	479:093$413	....	369$780$610	300:000$000
71. n	4:615$000	....	3:674$491	5:000$000
A	....	....	57$200	10:000$000
72. s d ri s d m	2.243:107$515	....	2.036:171$359	2.000:000$000
73. t p	444:321$700	....	560:422$792	500:000$000
74. p	1.109:588$001	....	597:016$648	400:000$000

TITULOS		TERMO MÉDIO		ORÇADA PARA 1926	
	apel	Ouro	P	Ouro	Papel
2. Rend grapho	7:593$084	17:522$630	14.01 0$000	250:000$000	15.700:000$000
3. Dita Naciona *Official*	5:634$772	....	81 0$000	....	5.000:000$000
4. Dita de Fe do Bras	5:863$180	....	100.15 0$000	....	120.000:000$000
5. Dita de Ferr Minas	3:760$987	....	8.60 0$000	....	10.000:000$000
6. Renda de Ferr do Bra	3:305$395	....	9.6 0$000	....	13.000:000$000
7. Dita de Ferr Ouro	4:186$859	....	34 0$000	....	400:000$000
8. Dita ferreo Piquete	—	....	1	....	20:000$000
9. Dita a There	6:809$570	....	4 0$000	....	100:000$000
10. Dita Viação	26:521$887	....	5.01 0$000	....	7.500:000$000
Receit					

	1924		…ARA 1925	ORÇADA PARA 1926	
	Papel	O…	Papel	Ouro	Papel
.....	248:6[illegible]7$949	....	250:000$000	....	200:000$000
.....	2.375:033$091	....	2.650:000$000	....	1.500:000$000
.....	....	....	5:000$000	....	5:000$000
.....	....	....	5:000$000	....	5:000$000
.....	....	....	5:000$000	....	3:000$000
.....	....	....	10:000$000	....	10:000$000
.....	6:885$313	....	10:000$000	....	10:000$000
.....	....	....	5:000$000	....	5:000$000
.....	21:908$402	....	120:000$000	....	120:000$000
.....	40:607$805	....	180:000$000	....	30:000$000
.....	139:404$857	....	1.834:000$000	....	1.500:000$000
.....	4.089:463$537	....	[illegible].000:000$000	....	6.000:000$000

MO MÉDIO		PROROGADA PARA 1925		ORÇADA PARA 1926	
	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
25	4.214:389$167	50:000$000	1.900:000$000	10:000$000	2.000:000$000
91	1.080:225$542	450:000$000	2.100:000$000	450:000$000	1.500:000$000
..	9.060:347$926	....	8.000:000$000	....	8.500:000$000
82	15.000:000$000				
..	....	5.000:000$000			
..	....	....	35.000:000$000	....	40.000:000$000
..	200$000	....	600:000$000	....	600:000$000
..	2.615:828$313	....	2.450:000$000	....	2.500:000$000
)8	....	1.599:600$000			
.	655:627$791	....	1.000:000$000	....	1.000:000$000
.	....	....	1.150:000$000		
.	183:549$333	....	120:000$000	....	150:000$000

MO MÈDIO		PROROGADA PARA 1925		ORÇADA PARA 1926	
	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
..	5:748$970	....	10:000$000	....	10:000$000
..	6.283:739$605	....	3.000:000$000	....	2.500:000$000
..	5.358:025$058	....	4.200:000$000	....	5.000:000$000
..	3.262:500$000	....	10.000:000$000		
20	....	$	....	1.500:000$000	
00	....	50:000$000	....	50:000$000	
50	....	50:000$000	....	50:000$000	
..	2.216:883$491	....	5.000:000$000	....	3.500:000$000

RMO MÉDIO		PROROGADA PARA 1925		ORÇADA PARA 1926	
	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
474	63.699:364$179	92.050:000$000	65.650:000$000	97.530:000$000	68.700:000$000
...	249.639:059$214	....	243.800:000$000	....	295.420:000$000
102	140.213:050$886	60:000$000	215.100:000$000	20:000$000	222.500:000$000
562	28.725:085$804	....	82:200:000$000	....	70.500:000$000
...	1.028:126$344	....	1.060:000$000	....	1.060:000$000
...	3.092:612$420	....	2.745:000$000	....	3.015:000$000
000	1.096:312$506	100:000$000	1.020:000$000	100:000$000	1.110:000$000
063	170.250:059$796	3.500:000$000	202.972:000$000	2.250:000$000	214.666:000$000
201	657.743:671$149	95.710:000$000	814.547:000$000	99.900:000$000	876.971:000$000
481	29.698:886$884	7.080:600$000	85.141:000$000	486:000$000	59.575:000$000
791	22.216:666$928	100:000$000	22.210:000$000	1.600:000$000	11.010:000$000
473	709.659:224$961	102.890:600$000	921.898:000$000	101.986:000$000	947.556:000$000

Documentos a que se refere o art. 14 do Codigo de Contabilidade, ns. III, IV, V, VI, VII e VIII

ICIO DE 1924

ÇÃO	RENDA A CLASSIFICAR		TOTAL	
PEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
—	—	—	—	10:252$944
039$014	—	72$954	—	28.734:243$512
476$855	—	—	—	1.487:869$236
340$746	—	—	46.283:034$559	48.172:570$466
202$470	—	—	—	77:184$069
404$900	—	212:701$994	—	1.209:570$583
427$543	—	—	—	1.232:435$658
888$467	—	522$350	—	107.036:079$017
456$553	—	—	—	778:018$321
833$510	—	—	—	811:852$608
298$680	—	1.094:451$839	398:882$005	4.216:812$213
157$689	—	—	4.603:960$214	31.425:817$565
029$676	—	—	744:438$672	6.588:675$362
565$645	—	1:779$000	52:782$646	4.256:641$679
348$996	769:874$312	4.629:772$450	3.534:359$056	22.912:268$796
447$100	—	9$992	235:734$827	5.126:979$992
586$397	—	78:670$986	40.457:280$063	222.751:951$587
945$151	—	74:285$049	909:026$772	16.030:807$643
272$486	—	773:794$628	759:103$107	8.350:820$538
828$293	188$848	—	6.569:735$071	49.467:114$637
937$201	—	476:963$217	940$395	39.947:725$743
195$857	—	9:184$991	—	735:938$780
317$428	—	40:235$949	138:712$457	1.824:856$778
526$419	771:920$160	20.794:020$599	115.618:913$759	842.894:983$664

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
4ª	N. 1
6ª	Ns. 1 a 9.
8ª	Ns. 1 a 12.
10ª	N. 8.
11ª	N. 5.
15ª	Ns. 26, 42 e 46.
18ª	N. 19.
20ª	N. 35.
21ª	Ns. 16, 26, 31, 40, 49, 70, 88, 105, 119, 129, 136, 150, 162, 170, 179, 189, 199, 206, 218, 227, 233, 239. 266, 278, 293, 217 e 328.
23ª	N. 5.
24ª	N. 7.
25ª	Ns. 4 e 10.
26ª	N. 10.
28ª	Ns. 7 e 8.
31ª	N. 14.
32ª	N. 15.
33ª	Ns. 17, 32, 36 e 40.
41ª	N. 11.
42ª	Ns. 6 e 14.
43ª	Ns. 18 e 32.

MINISTERIO DA MARINHA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	N. 4
2ª	N. 2
3ª	N. 2
4ª	N. 3
5ª	N. 2
6ª	N. 11
7ª	N. 2
8ª	N. 3
10ª	N. 4
11ª	N. 5
12ª	N. 4
13ª	N. 5
14ª	N. 4
15ª	N. 11

MINISTERIO DO EXTERIOR

1ª . . . . N. 12.

MINISTERIO DA GUERRA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	Ns. 24 a 31.
2ª	N. 9.
3ª	Ns. 15 a 17.
4ª	N. 7.
5ª	Ns. 27 e 29.
6ª	Ns. 16 e 18.
7ª	Ns. 30 a 32.
8ª	Ns. 28 a 32.
15ª	N. 33.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	N. 6.
2ª	N. 8.
3ª	Ns. 41 e 56.
9ª	N. 15.
14ª	N. 12.
15ª	N. 13.
17ª	N. 13.
18ª	N. 25.
19ª	N. 4.
21ª	N. 72.
22ª	N. 10.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	Ns. 1 a 5 e 7 a 10.
3ª	Ns. 1 a 31 e 34.
4ª	Ns. 1 a 13 e 15 a 17.
5ª	Ns. 1 a 19.
6ª	Ns. 1 a 15, 1 e 2 da "Applicação da renda especial".
7ª	Ns. 1 a 12, 14 a 21 e 23.
8ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
9ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
10ª	Ns. 1 a 8 e 10 a 12.
11ª	Ns. 1 a 12 e 14 a 16.
12ª	Ns. 1 a 14.
13ª	Ns. 1 a 3 e 5 a 8.
14ª	Ns. 1 a 22, 25, 26 e 29 a 36.
15ª	Ns. 1 a 14.
16ª	Ns. 1 a 26 e 29.
17ª	Ns. 1 a 17.
18ª	Ns. 1 a 14.
20ª	Ns. 1 a 8 e 10 a 13.
21ª	Ns. 1 a 3 e 5 a 7.
22ª	Ns. 1 a 3.
23ª	Ns. 1 a 3.
24ª	Ns. 1 a 9, 11 e 12 e I da "Applicação da renda especial".
25ª	Ns. 1 a 18.
26ª	Ns. 1 a 2, 4 e 5.
27ª	Ns. 1 a 9, 11 e 12.
28ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
29ª	Ns. 1 e 2.
30ª	Ns. 1 a 6 e 8 a 11.

MINISTERIO DA FAZENDA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
6ª	N. 14.
7ª	N. 4.
8ª	N. 3.
9ª	N. 3.
10ª	N. 4.
11ª	N. 5.
12ª	N. 9.
13ª	N. 4.
14ª	N. 3.
15ª	N. 7.
16ª	Ns. 7 e 8.
17ª	N. 3.
18ª	Ns. 5, 6 e 7.
21ª	N. 4.

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1925, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for necessario durante as prorogações, sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço de publicação dos debates durante as prorogações e sessões extraordinarias do Congresso.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos e avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de se fundar parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortizações dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos e pensionistas — Pelas aposentadorias, pensões meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pela assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas percentagens aos empregados, quando as condições excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo, de transporte e de sello — Pelas percentagens, diarias, passagens e transportes.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
Art. 3º da lei n. 4.768, de 16 de dezembro de 1923 — Para pagamentos á conta da verba Material da Secretaria do Senado Federal................	....	58:374$800		
Art. 19 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Para despesa com o serviço de saneamento e prophylaxia rural....	....	18:025$069		
Art. 33 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Para occorrer ás despesas com os serviços de prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados	....	318:547$463		
N. 16.341, de 30 de janeiro de 1924 — Para pagamento das despesas de installações dos cartorios dos escrivães criminaes dos Juizos Federaes.....	....	45:220$365		
N. 16.338, de 30 de janeiro de 1924 — Para occorrer ás despesas effectuadas em 1923 com a educacão e instrucão dos filhos menores do Dr. Astolpho Dutra......................	....	7:750$000		
N. 16.390, de 17 de fevereiro de 1924 — Para pagametto ao guarda civil de 1ª classe Augusto M. da Fonseca.........	....	930$000		
N. 16.389, de 27 de fevereiro de 1924 — Para indemnizar o Banco do Brasil de pagamento a Bromberg & Comp...........	....	9:794$760		
N. 16.391, de 27 de fevereiro de 1924 — Para pagamento a dois medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização de Medicina, etc	....	19:200$000		
N. 16.387, de 27 de fevereiro de 1924 — Para pagamento de diarias a officiaes que serviram nas companhias regionaes do Acre......................	....	27:130$000		
N. 16.410, de 12 de março de 1924 — Para pagamento de diarias em 1923 aos officiaes de Justiça das Varas Criminaes e Pretorias desta Capital	....	45:260$000		
N. 16.417, de 15 de março de 1924 — Para pagamento de vencimentos dos membros da magistratura e ministerio publico da Justiça Federal postos em disponibilidade..........	....	265:850$869		
N. 16.435, de 29 de março de 1924 — Para pagamento a Hermenegildo Meclhds Busts.....	....	2:160$000		
N. 16.437, de 29 de março de 1924 — Para reimpressão dos Annaes da Assembléa Constituinte Republicana, etc., da Camara dos Deputados.......	....	70:186$000		
N. 16.450, de 9 de abril de 1924 — Para pagamento ao juiz federal na secção do Estado de Pernambuco, Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello......	....	1:785$375		
N. 16.479, de 14 de maio de 1924 — Para premio de viagem ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão........	4:200$000			

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 16.477, de 14 de maio de 1924 — Para pagamento a Antonio José Fernandes Filho		596$129		
N. 16.476, de 14 de maio de 1924 —Para pagamento ao Dr. João M. Mattos		3:277$185		
N. 16.480, de 14 de maio de 1924 — Para pagamento a Maria Pereira Toja		976$000		
N. 16.478, de 17 de maio de 1924 — Para custeio das obras de construcção, adaptação e installação do Palacio Monroe para o funccionamento do Senado da Republica		1.400:000$000		
N. 16.485, de 21 de maio de 1924 — Para pagamento a D. Irene Paes dos Santos		2:593$548		
N. 16.484, de 21 de maio de 1924 — Para pagamento a The R. J. City Improvements Co. Ltd.	3:209$037			
N. 16.532, de 25 de julho de 1924 — Para as despesas em prol da garantia e da ordem e segurança publica decorrente da sedição em S. Paulo			2.000:000$000	
N. 16.542, de 7 de agosto de 1924 — Para as despesas decorrentes dos serviços de combate aos surtos epidemicos no Estado do Amazonas			200:000$000	
N. 16.557, de 16 de agosto de 1924 -- Para liquidar despesas dos palacios da Presidencia da Republica		96:705$230		
N. 16.541, de 14 de maio de 1924 — Para pagamento ao bacharel José Maximiano Gomes de Paiva		15:000$000		
N. 16.560, de 16 de agosto de 1924 — Reforço á verba 12, artigo 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923				20:000$000
N. 16.58., de 4 de setembro de 1924 - Pagamento aos engenheiros da commissão de limites Paraná — Santa Catharina		71:510$000		
N. 16.594, de 10 de setembro de 1924 — Despesas com o funeral do senador Ruy Barbosa		76:157$500		
N. 16.598, de 17 de setembro de 1924 — Pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro		46:737$419		
N. 16.583, de 25 de setembro de 1924 — Pagamento a Leon Hirsch		69:726$880		
N. 15.718, de 10 de outubro de 1922 (art. 270 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Para as despesas com a construcção, installação, etc., de um edificio destinado ao funccionamento da Justiça do Districto Federal		1.750:252$570		
N. 16.651, de 25 de outubro de 1924 — Para acquisição da casa, bibliotheca, etc., do senador Ruy Barbosa		2.965:000$000		
N. 16.654, de 29 de outubro de 1924 - Para as despesas com a creação de um batalhão na Policia Militar do Districto Federal		709:135$092		
N. 16.190, de 30 de outubro de 1923 — Para indemnizar a Imprensa Nacional		290:157$141		

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 16.678, de 25 de novembro de 1924 — Para garantia da segurança publica	....	....	500:000$000	
N. 16.687, de 28 de novembro de 1924 — Para execução de obras nos palacios da Presidencia da Republica	....	350:000$000		
N. 16.736, de 29 de dezembro de 1924 — Para os serviços de saneamento do Estado de Sergipe	....	200:000$000		
N. 16.735, de 29 de dezembro de 1924 – Para os pagamentos de accrescimos de vencimentos ao pessoal do mesmo ministerio	....	959:121$692		
N. 16.734, de 29 de dezembro de 1924 — Para a construcção do novo Hospital de Policia Militar do Rio de Janeiro	....	500:000$000		
N. 16.758, de 31 de dezembro de 1924 — Para pagamento a Pedro Freire Bruno	....	4:200$000		
N. 16.559, de 16 de agosto de 1924 — Para pagamento de pensões a dois guardas civis	....	1.640:322$000		
	7:409$037	12.051:683$187	2.700:000$000	20:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel	SUPPLEMENTARES — Papel
N. 14.110, de 24 de março de 1920 — Saldo revigorado para attender a acquisição de Material etc., para a Marinha	437:356$018		
N. 14.867, de 11 de junho de 1921 — Saldo revigorado para as despesas com a reparação da Esquadra	1.350:139$500		
N. 16.126, de 18 de agosto de 1923 — Por conta da operação de credito de 100.000:000$000 autorizada no art. 30 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923	23.599:824$900		
N. 16.252, de 12 de dezembro de 1923 — Credito revigorado para as despesas prévistas nas alineas *a*, *b*, *c* e *d* do art. 30 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923	50.000:000$000		
N. 16.301, de 31 de dezembro de 1923 — Credito revigorado para as despesas prévistas nas alineas *a*, *b*, *c* e *d* do art. 30 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923	25.000:000$000		
N. 16.519, de 25 de junho de 1924 — Supplementar das Verbas [illegible] do art. 30 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	1.723:321$062		
N. 16.530, de 22 de julho de 1924 — Para attender a despesas decorrentes do actual movimento sedicioso	....	2.000:000$000	
N. 16.573, de 27 de agosto de 1924 — Para attender a despesas decorrentes do actual movimento sedicioso	....	2.000:000$000	
N. 16.699, de 3 de dezembro de 1924 — Para a Verba Material destinada a compra de generos alimenticios etc.	....	....	8.085:293$676
N. 16.718, de 24 de dezembro de 1924 — Para despesas da verba 13ª do orçamento de 1923	97:035$217		
N. 16.737, de 30 de dezembro de 1924 — Para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes	....	....	1.743:528$035
	102.207:676$697	4.000:000$000	9.828:821$711

MINISTERIO DA GUERRA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 16.324, de 16 de janeiro de 1924 — Para restituição a um engenheiro Amaro Baptista..................................	1:020$000	
N. 16.325, de 16 de janeiro de 1924 — Para premios de que trata o artigo 10 da Lei n. 2.556 de 16 de setembro de 1874....	7:000$000	
N. 16.431, de 27 de março de 1924 — Para remodelação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro........................	215:000$000	
N. 16 451, de 9 de abril de 1924— Para pagamento ao escrivão da Auditoria da sexta circunscripção Jndiciaria Militar.	5:400$000	
N. 16.494, de 28 de maio de 1924 — Para pagamento de differença de vencimentos aos Ministros Togados do Supremo Tribunal Militar.....................	11:200$000	
N. 16.495, de 28 de maio de 1924 — Para pagamento de soldo a officiaes do exercito que exerceram cargos de eleições Federaes............................	85:910$121	
N. 16 686, de 25 de junho de 1924 — Para as depesas que excederam ás verbas 13ª e 14ª do orçamento referente ao exercicio de 1922....................	9 508:651$974	
N. 16.527, de 17 de julho de 1924 — Para attender ás despesas com o movimento sedicioso em S. Paulo................	....	5.000:000$000
N. 16.531, de 22 de julho de 1924 — Para attender ás despesas com o movimento secicioso em S. Paulo :.............:	....	10.000:000$000
N. 16.537, de 2 de agosto de 1924 — Para attender as despesas com o movimento sedicioso em S. Paulo................	....	20.000:000$000
N. 16 70J, de 3 de dezembro de 1924—Para attender a despesas decorrentes da actual situação........................	....	20.000:000$000
	9.834:182$095	55.000:000$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Créditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 — Saldo revigorado para attender as despesas oriundas de construcções de estradas de ferro	3.278:317$297	
N. 14.198, de 2 de julho de 1920 e 15.139, de 6 de outubro de 1921 — Saldo revigorado para a fiscalisação do prolongamento do Cáes do Porto do Rio de Janeiro	43.634:761$126	
N. 15.470, de 10 de maio de 1922 — Saldo revigorado para o arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catharina	4.582:036$383	
N. 14.199, de 2 de junho de 1920 — Saldo revigorado para attender ao custeio da construcção da Estrada de Ferro em varios Estados	30.088:567$281	
N. 14.841, de 31 de maio de 1921 — Saldo revigorado para execução de obras na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias	3.976:496$989	
N. 15.911, de 29 de dezembro de 1922 — Quota A — Saldo revigorado para a construcção do Ramal de Montes Claros	2.000:000$000	
Quota B — Saldo revigorado para construcção do ramal de Ponte Nova a Marianna	1.000:000$000	
Quota C — Saldo revigorado para construcção do prolongomento de Pirapora a Belém	1.000:000$000	
Quota D — Saldo revigorado para o alastramento do leito da bitola larga de Joaquim Murtinho a Bello Horizonte	500:000$000	
Quota E — Para a construcção do prolongamento de Santa Barbara a Sant' Anna dos Ferros	560:000$000	
N. 16.124, de 14 de agosto de 1923 — Saldo revigorado para melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil	1.030:787$150	
N. 16.227, de 28 de novembro de 1923 — Saldo revigorado para despesas com construcções e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil	2.642:478$113	
N. 16.458, de 30 de abril de 1924 — Para despesas com a Estrada de Ferro Central do Brasil	2.892:000$000	
N. 16.459, de 30 de abril de 1924 — Para saldar compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil	1.491:557$402	
N. 16.449, de 9 de abril de 1924 — Para pagamento a Antonio Martins Romeu	12:464$558	
N. 16.377, de 20 de fevereiro de 1924 — Para acquisição de material para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	1.000:000$000	

DECRETOS	ESPECIAES — Paepl	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 16.327, de 23 de janeiro de 1924 — Para evitar a suspensão dos trabalhos de consirucção de Estradas de Ferro e Portos da União....................	10.000:000$000	
N. 16.462, de 7 de maio de 1924 — Para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Theresopolis até Sebastiana.	1.000:000$000	
N. 16.610, de 24 de setembro de 1924 — Para prolongamento de ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil......	7.500:000$000	
N. 16.482, de 14 de maio de 1924 — Para subvenção ao Estado de Minas Geraes pelo serviço de navegação no rio São Francisco...........................	300:000$000	
N. 16.565, de 27 de agosto de 1924 — Para despesas nos telegraphos em face á sedição em S. Paulo................	....	100:000$000
N. 16.510, de 25 de junho de 1924 — Para acquisição de material para as estradas de ferro da União....................	40.000:000$000	
N. 16.007, de 11 de abril de 1923 — Saldo revigorado para attender a despesa com a Estrada de Ferro de Mossoró........	77:547$500	
N. 16.048, de 25 de maio de 1923 - Saldo revigorado para attender a despesa com a Estrada de Ferro Central do Brasil...	301:612$608	
N. 16.169, de 9 de outubro de 1923 — Saldo revigorado para attender a despesa com a Estrada de Ferro Central do Brasil.	435:166$039	
N. 16.170, de 10 de outubro de 1923 — Saldo revigorado para pagamento de pessoal da Estrada de Ferro Tocantins.	20:000$000	
N. 16.193, de 30 de outubro de 1923 — Saldo revigorado para prolongamento de ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil	270:273$148	
N. 16.278, de 26 de dezembro de 1023 — Saldo revigorado para a linha ferrea de Tubarão e Araraanguá.................	2.122:965$855	
N. 16.279, de 26 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para attender a despesa com a Rêde Viação Cearense....	5.532:000$000	
N. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para o abastecimento d'agua para a Cidade do Rio de Janeiro................................	5.000:000$000	
N. 16.288, de 26 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para as despesas decorrentes do contracto celebrado nos termos do decreto n. 14.068, de 29 de fevereiro de 1920....................	12.432:097$663	

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 16.289, de 17 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para a conclusão de edificios para Correios e Telegraphos em varios Estados	911:223$570	
N. 16.291, de 29 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para uma ponte sobre o rio Paraná..........................	710:000$000	
N. 16.536, de 31 de julho de 1924 — Para a construcção de diversos trabalhos na Estrada de Ferro Oeste de Minas......	3.000:000$000	
N. 16.603, de 17 de setembro de 1924 — Para attender a despesas com os trabalhos extraordinarios na Repartição Geral dos Telegraphos em virtude da actual situação........................	....	60:000$000
Art. 230. da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Saldos revigorados para despesas da verba 16, n. 1 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922..............	417:757$425	
N. 16.221, de 1 de outubro de 1924 — Para despesas com o ramal de Urussanga...	200:000$000	
N. 16.682, de 26 de novembro de 1924 — Para melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil..............	7.150:000$000	
N. 16.713, de 23 de dezembro de 1924 — Para acquisição de combustivel para as estradas de ferro da União............	20.000:000$000	
N. 16.719, de 24 de dezembro de 1924 — Para construcção do ramal de Porto Alegre a Viamão.....................	300:000$000	
N. 16.744, de 31 de dezembro de 1924 — Para conclusão do edificio para os Correios e Telegraphos do Estado de São Paulo............................	465:109$232	
	217.835:219$339	160:000$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920 — Saldo revigorado para despesas com o recenseamento de 1920	....	138:515$644
N. 14.515, de 2 dezembro de 1920 — Saldo revigorado para attender a despesas com o recenseamento de 1920	....	279:043$659
N. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921 — Saldo revigorado para as despesas com o recenseamento de 1920	....	1.198.418$475
N. 14.952, de 17 de agosto de 1921 — Saldo revigorado para as despesas com o recenseamento de 1920	....	1:032:279$141
N. 15.368, de 15 de fevereiro de 1922 — Saldo revigorado para as despesas com o recenseamento de 1920	....	709:807$825
N. 16.214, de 28 de novembro de 1923 — Para emprestimo a Companhia Siderurgica Belga Mineira	....	1.800:000$000
Art. 184, da lei n. 4.793, de 1 de janeiro de 1924 — Saldo revigorado para installação de Escolas de Aprendizes Artifices em varios Estados	....	459:000$000
Art. 179, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Saldo revigorado para custeio do serviço de Industria Pastoril e outros	....	12:000$000
N. 16.337, de 30 de janeiro de 1924 — Para attender ás despesas com a representação do Brasil na Exposição de Borracha, etc., em Bruxellas	....	279:000$000
N. 16.455, de 16 de abril de 1924 — Premio de viagem a José Baptista de Oliveira	4:200$000	
N. 16.472, de 7 de maio de 1924 — Para os serviços decorrentes das verbas 14, 18 e 27 do artigo 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921	....	466.551$337
N. 16.493, de 28 maio de 1924 — Para subvenção ao Estado do Maranhão em 1923 pela manutenção do serviço de algodão naquelle Estado	....	100:000$000
N. 16.520, de 25 de junho de 1924 — Para pagamento a Amaziles Coelho	....	1:800$000
N. 16.550, de 13 deagosto de 1924 — Para a introducção de immigrantes no paiz	....	1.000:000$000
N. 16.578, de 27 de agosto de 1924 — Para liquidar com o Estado do Maranhão as subvenções referentes aos annos de 1920 e 192?, destinadas ao serviço do algodão	....	174:000$000
N. 16.695, de 2 de dezembro de 1924 — Para auxiliar a construcção da Estrada de Rodagem Rio a Petropolis	....	500:000$000

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 16.696, de 2 de dezembro de 1924 — Para pagamento das vantagens permanentes de que trata o § 1º do artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	....	196:260$000
N. 16.639, de 15 de outubro de 1924 — Para pagamentos de despesas realizadas em 1920, 1921 e 1922 a que se refere o decreto número 4.817, de 23 de janeiro de 1924	....	1.537:258$030
	4:200$000	9.883:934$111

MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTERIO DA FAZENDA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS		SUPPLEMENTARES	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
N. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923 — Saldo revigorado para cunhagem de moedas de alluminium..........	....	3.224:324$500				
N. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Para pagamento de dividas de exercicios findos..................	2.000:000$000	22.000:000$000				
N. 16.332, de 28 de janeiro de 1924 — Para pagamento aos Ministros do Tribunal de Contas...............	....	30:800$000				
N. 16.423, de 21 de março de 1924 — Para pagamento a D. Marianna Cunha de Vasconcellos............	....	174:231$203				
N. 16.426, de 27 de março de 1924 — Para pagamento a Pessoal da Casa da Moeda....................	....	33:915$000				
N. 16.500, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento de dividas de exercicios findos..................	9:000$000	1.296:690$854				
N. 16.501, de 10 de junho de 1924 — Para execução dos serviços de arrecadação de Imposto Sobre a Renda..........................	....	500:000$000				
N. 16.502, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento a D. Luiza Menescal..........................	....	7:048$000				

N. 16.503, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento a D. Deolinda Claudiana S. Guimarães..........	....	1:017$000				
N. 16.504, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento a Alexandre Casani..............................	....	4:947$108				
N. 16.507, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento a João Baptista Mangine	....	52:398$787				
N. 16.589, de 6 de setembro de 1924 — Para conclusão do edificio do Forum da Justiça Local do Districto Federal	....	2.400:000$000				
N. 16.649, de 22 de outubro de 1924 — Para pagamento, salarios, etc, de que trata o art. 258 da Lei numero 4.793, de 7 janeiro de 1924...	....	75.000:000$000				
	2.009:000$000	104.725:372$462				

Resumo dos creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

MINISTERIOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES	TOTAL	
	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel
Da Justiça..........................	7:409$037	12.051:683$187	2.700:000$000	20:000$000	7:409$037	14.771:683$187
Da Marinha..........................	....	102.207:676$697	4.000:000$000	9.828:821$711	....	116.036:498$408
Da Guerra...........................	....	9.834:182$095	55.000:000$000	....	....	64.834:182$095
Da Agricultura......................	4:200$000	9.883:934$111	....	....	4:200$000	9.883:934$111
Da Viação...........................	....	217.835:219$339	160:000$000	....	....	217.995:219$339
Da Fazenda..........................	2.009:000$000	104.725:372$462	....	....	2.009:000$000	104.725:372$462
	2.020:609$037	456.538:067$891	61.860:000$000	9.848:821$711	2.020:609$037	528.246:889$602

DESPESA

PARCIAES OURO	PARCIAES PAPEL	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
....	....	1.656:700$845	106.883:688$422
....	....	5.051:768$965	2.188:188$480
....	....	886:997$916	77.748:742$840
....	....	342:893$142	183.103:663$018
....	....	156:644$850	40.521:372$637
....	....	4.355:681$651	347.259:376$806
....	....	69.687:309$048	218.291:477$286
....	....	1.725:262$022	99.590:946$425
....	....	—	8:440$098
....	....	83.863:258$439	1.075.595:896$012
....	67.361:226$874		
....	315:295$291		
....	1:297$999		
.769:284$275	164.673:646$670		
2:007$829	22.720:589$851	2.771:292$104	255.072:056$685
1:847$629			
78:317$149	294:547$645		
—	1.215:161$574		
731:878$643	45.206:697$689		
.609:559$509	3.009:163$782	5.421:602$930	49.725:570$690
....	....	....	1.219:792$000
....	....	....	180.738:957$744
....	....	11.681:445$934	
....	....	80:000:000$000	
....	....	17.951:363$679	277.083:425$727
....	....	201.688:963$086	1.839.435:698$858
....	....	84.384:247$969	218.916:527$643
....	....	286.073:211$055	2.058.352:226$501

Balanço de activo e passivo em 31 de dezembro de 1924

ACTIVO	OURO	PAPEL	PASSIVO	OURO	PAPEL
Bens immoveis	....	2.776.662:533$132	Portadores de titulos da divida externa	1.153.798:970$786	
Bens de natureza industrial	....	401.733:701$372	Portadores de titulos da divida interna fundada	....	1.852.285:300$000
Bens de defesa nacional	....	25.564:594$078	Portadores de papel-moeda	....	2.237.134:332$590
Bens de natureza agricola	....	10.757:730$124	Portadores de obrigações do Thesouro	....	179.210:000$000
Bens scientificos e artisticos	....	44.845:006$072	Portadores de notas conversiveis	....	7.555:760$000
Bens moveis	....	19.169:615$206	Depositos	8.719:581$319	579.035:789$146
Valores pertencentes á União	4.362:551$816	133.255:754$082	Divida fluctuante	....	793.958:705$082
Dividas dos Estados	....	61.997:684$132	Contribuintes da valorização do café	....	4.000:000$000
Moedas subsidiarias	....	1.553:793$410	Banqueiros da União — Saldo	85.841:742$741	
Valores do fundo de amortização da divida interna fundada	....	31.990:100$000			
Divida activa	222:379$142	11.301:643$693			
Banqueiros da União — Saldo	....	79.119:904$120			
Agentes financeiros em Londres	2.768:898$230	—			
Comité da valorização do café (Saldo em liquidação)	76.892:145$512	269.934:255$600			
Agentes responsaveis	7.497:198$758	209.543:220$488			
N. M. Rothschild & Sons — c/Titulos depositados	2.223:111$112	—			
	93.965:284$570	4.077.479:543$599			
Passivo descoberto	1.154.394:010$276	1.575.711:343$129			
	1.248.360:294$846	5.653.190:885$728		1.248.360:294$846	5.653.190:885$728
Sellos da União	....	873.509:938$905	Emissão de sellos da União	....	873.509:938$905
Caixa de depositos e cauções	934:455$217	95.050:459$304	Depositos e cauções	934:455$217	95.050:459$304
Apolices inscriptas	....	1.666.869:400$000	Inscripção de apolices	....	1.666.869:400$000
	1.249.294:751$063	8.283.620:684$937		1.249.294:751$063	8.288.620:684$937

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Subsidio do Presidente da Republica	....	120:000$000	....	120:000$000
2	Subsidio do Vice-Presidente da Republica	....	72:000$000	....	72:000$000
3	Gabinete do Presidente da Republica	....	161:495$000	....	161:495$000
4	Despesas com o Palacio do Presidente	....	290:000$000	....	290:000$000
5	Subsidio dos Senadores	....	958:625$000	....	958:625$000
6	Secretaria do Senado	....	1.462:660$500	....	1.462:660$500
7	Subsidio dos Deputados	....	3.259:[illegible]	....	3.259:[illegible]
8	Secretaria da Camara dos Deputados	....	1.748:288$018	....	1.748:288$018
9	Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional	....	275:000$000	....	275:000$000
10	Secretaria de Estado	....	797:383$118	....	708:[illegible]$884
11	Gabinete do Consultor Geral da Republica	....	39:200$000	....	37:435$680
12	Justiça Federal	....	3.777:305$318	....	2.831:140$350
13	Justiça do Districto Federal	....	3.305:795$118	....	3.197:810$536
14	Ajuda de custo aos Magistrados	....	5:500$000	....	5:000$000
15	Policia do Districto Federal	....	7.921:905$450	....	7.872:473$712
16	Policia Militar do Districto Federal	....	13.578:421$499	....	8.787:4[illegible]$942
17	Casa de Detenção	....	1.014:256$118	....	1.004:825$414
18	Casa de Correcção	....	745:241$478	....	729:354$719
19	Archivo Nacional	....	205:074$118	....	195:822$053
20	Assistencia a Alienados	....	3.979:938$690	....	3.862:575$972
21	Departamento Nacional de Saúde Publica	3.356:617$855	23.244:189$450	3.292:063$129	25.647:710$465
22	Secretaria do Conselho Superior do Ensino	....	40:400$000	....	39:500$000
23	Subvenções a Instituto de Ensino	....	6.774:130$250	....	3.878:684$603
24	Escola Nacional de Bellas Artes	....	381:572$988	....	373$479$942
25	Instituto Nacional de Musica	....	474:345$256	....	407:161$132
26	Instituto Benjamin Constant	....	546:659$118	....	544:472$156
27	Instituto Nacional de Surdos-Mudos	....	173:686$118	....	168:618$744
28	Bibliotheca Nacional	....	638:592$618	....	610:479$157
29	Obras	....	743:300$000	....	735:403$930
30	Serviço Eleitoral	....	648:650$000	....	985:5[illegible]$703
31	Corpo de Bombeiros	....	4.530:262$358	....	3.014:782$967
32	Administração, Justiça do Territorio do Acre, etc.	....	3.163:306$168	....	2.290:097$375
33	Instituto Oswaldo Cruz	....	1.509:520$000	....	1.421:302$912
34	Serventuarios do Culto Catholico	....	30:000$000	....	23:000$000
35	Magistrados em disponibilidade	....	50:400$000	....	32:425$804
36	Substituições	....	150:000$000	....	140:547$679
37	Subvenções	....	5.173:620$000	....	5.181:485$000
38	Eventuaes	....	80:000$000	....	79:810$396
39	Limites Interestaduaes	....	359:000$000	....	342:083$500
40	Museu Historico	....	185:050$000	....	176:014$000
41	Instituto Medico Legal	....	310:800$000	....	285:139$730
42	Gabinete de Identificação	....	339:555$000	....	309:907$370
43	Escola 15 de Novembro	....	898:305$140	....	783:482$513
	Decreto n. 15.442, de 14 de abril de 1922 — Para pagamento de despesas com o Departamento Nacional de Saúde Publica	....	6.000:000$000	....	3.704:984$434
	Decreto n. 16.542, de 7 de agosto de 1924 — Idem, idem com epidemia no Amazonas	....	200:000$000	....	200:000$000
	Decreto n. 16.341, de 30 de janeiro de 1924 — Idem, Cartorios de Juizes Federaes	....	45:220$[illegible]	....	6:174$970
	Decreto n. 16.654, de 29 de outubro de 1924 — Idem com a creação de um batalhão na Policia Militar	....	709:135$092	....	84:392$500
	Decreto n. 16.687, de 28 de novembro de 1924 — Obras com o Palacio da Presidencia	....	350:000$000	....	349:975$500
		3.356:617$855	101.468:830$346	3 292:063$129	89.587:009$382

Nota — Excesso de empenho (§ 1º do art. 48 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1924.

MINISTERIO DO EXTERIOR

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBA	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretario de Estado	....	1.455:644$000	....	1.341:414$000
2	Corpo Diplomatico	1.981:805$555	....	1.315:000$000	
3	Corpo Consular	1.901:932$223	....	1.311:800$000	
4	Recepções Officiaes	....	250:000$000	....	278:566$600
5	Congressos e Conferencias	325:000$000			
6	Serviço Telegraphico	....	200:000$000	....	200:000$000
7	Repartições Internacionaes	200:000$000			
8	Ajudas de Custo	398:200$403			
9	Extraordinarias no Exterior	350:000$000			
10	Expansão Economica	470:000$000	70:000$000	....	70:000$000
11	Commissões de Limites	240:000$000	760:000$000	....	719:992$611
		5.866:938$181	2.745:644$000	2.626:800$000	2.609:973$211

MINISTERIO DA MARINHA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a Despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Repartições de Marinha	....	6.137:414$540	....	5.900:941$681
2	Officiaes e Sub-Officiaes	....	19.455:340$000	....	18.344:340$000
3	Marinheiros, foguistas e taifa	....	9.486:212$680	....	9.486:194$780
4	Batalhão Naval	....	994:023$000	....	994:015$100
5	Arsenaes, Directoria de Armamento e Aviação	....	7.025:935$348	....	7.017:789$210
6	Ajudas de Custo	....	650:000$000	....	[illegible]
7	Ensino Naval	....	1.911:422$000	....	1.857:814$030
8	Fardamento e Instrumentos de Musica	....	5.533:200$000	....	5.509:932$490
9	Addidos	....	175:652$160	....	175:652$160
10	Pesca e saneamento do litoral	....	530:800$000	....	25:400$000
11	Munições de Bocca	....	11.123:600$000	....	8.186:504$469
12	Classes Inactivas	....	4.897:858$165	....	4.797:858$165
13	Despesas extraordinarias	....	650:000$000	....	346:013$452
14	Munições de Guerra	....	200:000$000	....	139:000$000
15	Sobresalentes e Mobiliarios	....	4.930:000$000	....	4.816:352$079
16	Material de construcção naval	....	2.500:000$000	....	2.314:873$322
17	Combustivel	....	7.000:000$000	....	6.895:271$645
18	Obras	....	1.000:000$000	....	695:708$548
19	Conservação e reparos da esquadra	....	4.500:000$000	....	4.356:185$475
20	Serviços Accessorios	....	1.005:000$000	....	826:693$885
21	Despesas em Ouro	1.000:000$000	—	699:999$450	—
	Decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920 — Acquisição de material	....	437:356$018	....	256:752$000
	Decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921 — Reparo da Esquadra	....	1.350:139$565	....	1.327:069$110
	Decreto n. 16.530, de 22 de julho de 1924 — Movimento sedicioso em S. Paulo	....	2.000:000$000	....	1.999:490$906
	Decreto n. 16.126, de 18 agosto de 1924 — Reorganisação da Esquadra	....	23.599:824$900	....	3.656:703$000
	Decreto n. 16.252, de 12 de dezembro de 1924 — Idem, Idem.	....	50.000:000$000	....	1.568:725$014
	Decreto n. 16.573, de 27 de agosto de 1924 — Movimento sidicioso em S. Paulo	....	2.000:000$000	....	1.999:739$595
	Decreto n. 16.699, de 3 de dezembro de 1924 — Compras de generos alimenticios etc	....	8.085:293$676	....	6.488:198$032
		1.000:000$000	177.150:123$552	699:999$450	100.336:992$252

MINISTERIO DA GUERRA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a Despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Administração Central	....	1.395:876$050	....	1.290:020$389
2	**Intendencia da Guerra**	....	3.009:979$683	....	2.843:303$249
3	Estado Maior do Exercito	....	1.304:060$350	....	607:577$125
4	Justiça Militar	....	1.139:400$000	....	972:917$826
5	**Instrucção Militar**	....	7.297:622$196	....	5.435:054$200
6	**Arsenaes e Fortalezas**	....	2.952:671$830	....	2.824:518$375
7	Fabricas	....	2.643:310$850	....	2.590:329$099
8	Serviço de Saúde	....	2.858:162$750	....	2.313:414$576
9	**Soldo e Gratificação de Officiaes**	....	35.510:399$880	....	34.843:095$550
10	**Soldo etapas etc**	....	60.840:377$500	....	25.045:036$300
11	Classes Inactivas	....	17.649:253$551	....	15.149:253$552
12	Ajudas de Custo	....	400:000$000	....	1:683$332
13	Addidos	....	90:525$500	....	90:525$500
14	Obras Militares	....	850:000$000	....	1.934:871$382
15	**Serviços Geraes**	....	33.851:256$000	....	18.544:253$889
16	**Eventuaes**	....	200:000$000	....	75:039$468
17	**Commissões no Estrangeiro**	200:000$000	—	....	—
		200:000$000	171.953:896$240	....	114.471:943$912

Nota: A Directoria de Contabilidade da Guerra ainda não enviou as relações de Novembro e Dezembro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado............	....	1.012:988$000	....	971:428$341
2	Repartição Geral dos Correios..	280:000$000	39.194:710$000	....	25.427:506$877
3	Repartição Geral dos Telegraphos..........................	320:000$000	32.359:018$100	195:321$830	18.156:301$822
4	Subvenções....................	152:222$222	7.725:000$000	....	2.448:228$799
5	Garantia de juros..............	6.861:804$046	173:109$356	6.861:804$046	173:109$356
6	Estrada de Ferro Central do Brasil..........................	....	114.019:228$800	....	70.821:984$657
7	Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	14.102:026$000	....	2.147:463$560
8	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil........................	....	18.529:084$000	....	8.276:553$685
9	Rêde de Viação Cearense........	....	7.992:932$000	....	1.635:492$000
10	Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.......................	....	4.288:152$000	....	1.459:619$825
11	Estrada de Ferro Central do Piauhy.......................	....	667:400$000	....	113:400$000
12	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte..............	....	1.000:000$000	....	256:320$000
13	Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.....................	....	402:000$000	....	—
14	Estrada de Ferro Theresopolis...	....	1.985:000$000	....	1.819:102$247
15	Estrada de Ferro de Goyaz......	....	2.320:000$000	....	235:240$000
16	Estrada de Ferro Norte do Brasil	....	500:000$000	....	—
17	Inspectoria Federal das Estradas	....	2.439:240$000	....	2.272:987$609
18	Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes..................	....	7.856:000$000	....	3.597:720$022
19	Inspectoria Federal de Nevegação	2:400$000	428:911$000	....	392:392$091
20	Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas..............	....	948:800$000	....	708:371$221
21	Repartição de Aguas e Obras Publicas.....................	....	7.724:925$650	....	4.267:936$210
22	Inspectoria Geral de Illuminação.	2.300:395$000	2.579:107$000	2.300:395$000	2.553:665$110
23	Eventuaes......................	....	100:000$000	....	99:710$000
24	Addidos........................	....	847:565$000	....	844:365$000
25	Obras contra as Seccas..........	1.791:320$000	13.668:800$000	....	622:848$376
	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1923 — Para evitar a suspensão das obras das Estradas de Ferro...	....	10.000:000$000	....	6.435:844$906
	Decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 — Serviço de Abastecimento d'agua........................	....	5.000:000$000	....	4.281:181$682
	Decreto n. 16.462, de 7 de maio de 1924 — Pagamento de despesas com a Estrada de Ferro Theresopolis......	....	1.000:000$000	....	125:051$956
	Decreto n. 15.911, de 26 de dezembro de 1923 — Construcção do Ramal Montes Claros..........................	....	....	....	25:605$000
	Decreto n. 16.449, de 9 de abril de 1924 — Idem a José Antonio Martins Romeu..........................	....	12:464$558	....	12:464$558
	Decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923 — Idem a Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá..............	....	2.088:000$000	....	1.878:491$993
	Decretos ns. 14.198 e 15.039, de 2 de junho de 1920 e 6 de outubro de 1921 — Construcção de Caes para zona Franca..........................	....	43.908:238$002	....	36.428:888$000
	Decreto n. 16.289, de 27 de dezembro de 1923 — Edificio dos Telegraphos da Parahyba......................	....	911:223$570	....	575:437$759
	Decreto n. 16.458, de 30 de abril de 1924 — Despesas com os Ramaes da Estrada de Ferro Central.............	....	2.892:000$000	....	2.309:251$239

DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Decreto n. 16 510, de 27 de agosto de 1924 — Adquerir material para as Estradas de Ferro Federaes...........	....	40.000:000$000	....	3.822:112$719
Decreto n. 16.611, de 24 de setembro de 1924 — Despesas com o Ramal de Barra-Mansa....................	....	3.000:000$000	....	2.998:601$423
Artigo 230 da Lei da Despesa para 1924, revigorados os saldos das verbas destinadas á Ponte Benedicto Leite	....	437:757$435	....	35:223$228
Decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923 — Para garantia dos transportes das safras deste anno nas regiões servidas pela Great Western Company...........................	....	13.666:781$924	....	13.666:781$924
Decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923 — Melhoramentos na Estrada de Ferro Central.................	....	3.275:000$000	....	625:023$642
Decreto n. 16.610, de 24 de novembro de 1924 — Prolongamentos dos ramaes da Estrada de Ferro Central..	....	7.500:000$000	....	4.255:727$820
	11.708:141$268	416.454:452$295	9.357:520$876	226.779:434$727

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	....	1.026:448$000	....	912:498$176
2	Pessoal contractado	....	250:000$000	....	242:288$845
3	Serviço de Povoamento	....	7.537:306$000	....	5.863:054$310
4	Jardim Botanico	....	515:420$000	....	491:848$329
5	Serviço de Inspecção e Fomento Agricola	....	4 366:500$000	....	4.433:196$044
6	Escola de Aprendizes Artifices	....	2.822:400$000	....	2.369:944$164
7	Serviço Geologico e Mineralogico	....	2.537:400$000	....	1.555:712$331
8	Junta Commercial	....	96:800$000	....	72:501$500
9	Directoria de Estatistica	....	663:080$000	....	572:953$657
10	Observatorio Nacional	....	396:616$000	....	321:168$425
11	Museu Nacional	....	907:204$000	....	728:479$432
12	Escola de Minas	....	690:200$000	....	442:100$000
13	Serviço de Informações	....	314:760$000	....	226:523$648
14	Serviço de Industria Pastoril	150:000$000	8.437:026$322	100:000$000	7.794:888$113
15	Serviço de Protecção aos Indios	....	1.060:550$000	....	234:586$610
16	Ensino Agronomico	....	4.706:788$000	....	3.369:062$550
17	Estação Siricicola de Barbacena	....	145:800$000	....	19:200$000
18	Directoria de Meteorologia	....	1.383:262$000	....	1.232:893$944
19	Addidos	....	542:460$000	....	541:570$000
20	Instituto de Chimica	....	479:780$000	....	358:395$138
21	Junta dos Corretores	....	29:960$000	....	18:390$000
22	Subvenções e Auxilios	218:447$668	3 185:630$000	193:910$000	1.700:085$000
23	Obras	....	300:000$000	....	309:085$400
24	Escola Wenceslau Braz	....	713:410$000	....	514:195$041
25	Serviço de Algodão	....	1.728:000$000	....	1.812:490$152
26	Directoria Geral de Propriedade Industrial	....	182:800$000	....	173:666$440
27	Instituto B. Defesa Agricola	....	380:940$000	....	295:177$075
28	Serviço de Expurgo de Cereaes	....	143:000$000	....	84:528$030
29	Eventuaes	....	290:000$000	....	128:439$959
30	Superintendencia do Abastecimento	....	235:600$000	....	104:980$933
	Decreto n. 16.337, de 30 de janeiro de 1924 — Representação do Brasil na Exposição da Borracha	....	279:000$000	....	274:380$000
	Decreto n. 15.368, de 15 de fevereiro de 1922 — Para despesa com o recenseamento	....	709:807$825	....	182:298$987
	Decreto n. 14.952, de 17 de agosto de 1921 — Para despesa com o recenseamento	....	1.032:279$141	....	961:542$705
	Decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920 — Idem, idem	....	138:515$644	....	76:954$768
	Decreto n. 14.674, de 16 de favereiro de 1921 — Idem, idem	....	1.198:418$475	....	1.051:981$751
	Decreto n. 16.455, de 16 de abril de 1924 — Para pagamento a José Baptista de Oliveira	4:200$000	$	2:100$000	$
	Decreto n. 16.498, de 28 de maio de 1924 — Idem ao Estado do Maranhão	....	100:000$000	....	100:000$000
	Decreto n. 16.472, de 7 de maio de 1924 — Idem dos Serviços das verbas 14, 18 e 27 da lei n. 4.242	....	466:551$377	....	25:749$711
	Decreto n. 16.578, de 27 de agosto de 1924 — Idem do Estado do Maranhão	....	174:000$000	....	174:000$000
	Decreto n. 16.520, de 25 de junho de 1924 — Idem a Amazylos Coelho	....	1:800$000	....	1:800$000
	Decreto n. 16.639, de 14 de outubro de 1924 — Idem despesas realizadas em 1920, 1921 e 1922	....	1.537:258$030	....	1.749:921$790
	Verba 22 — Subvenção — Saldo revigorado pelo art. 186 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924	....	50:000$000	....	50:000$000
		372:647$668	51.756:770$814	296:010$000	41.573:143$558

MINISTERIO DA FAZENDA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio do 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Serviço da Divida Externa Fundada	64.177:870$769	....	64.177:870$769	
2	Serviço da Divida Interna Fundada	....	101.685:689$000	....	101.685:689$000
3	Juros diversos	....	20.350:000$000	....	20.350:000$000
4	Inactivos	....	11.769:000$000	....	11.769:000$000
5	Pensionistas	....	19.432:000$000	....	19.432:000$000
6	Thesouro Nacional	78:633$248	3.585:004$560	56:400$000	2.950:041$102
7	Tribunal de Contas	48:400$000	3.491:500$000	48:400$000	2.376:574$402
8	Contadoria Central da Republica	....	617:500$000	....	556:046$300
9	Recebedoria do Districto Federal	....	1.367:029$232	....	777:520$000
10	Caixa de Amortização	....	671:320$000	....	576:829$225
11	Casa da Moeda	....	4.763:700$500	....	3.658:618$934
12	Estatistica Commercial	14:000$000	829:120$000	3:954$960	624:314$899
13	Imprensa Nacional	....	6.035:126$000	....	5.060:996$236
14	Inspectoria Geral de Bancos	....	1.056:000$000	....	1.003:578$766
15	Inspectoria de Seguros	....	470:020$000	....	443:809$140
16	Laboratorio de Analyses	....	1.008:050$000	....	461:557$150
17	Delegacias Fiscaes	....	3.927:477$500	....	3.650:952$116
18	Alfandegas	....	13.691:936$254	....	10.732:184$834
19	Agencias aduaneiras, Mesas de Renda, etc.	....	2.220:319$391	....	1.685:207$593
20	Collectorias	....	7.018:840$000	....	7.013:840$000
21	Administração e custeio dos proprios nacionaes	....	690:696$000	....	565:320$610
22	Fiscalização do Imposto de Consumo	....	6.777:800$000	....	6.743:200$000
23	Inspecção das Repartições de Fazenda	....	1.000:000$000	....	1.000:000$000
24	Ajudas de custo	....	350:000$000	....	425:287$212
25	Commissões e corretagens	100:000$000	128:000$000	....	19:500$000
26	Despesas eventuaes	200:000$000	500:000$000	....	292:476$796
27	Exercicios findos	....	500:000$000	....	48:947$262
28	Obras	....	5.200:000$000	123:107$927	3.252:629$710
29	Reposições e restituições	200:000$000	1.000:000$000	....	922:760$806
30	Substituições	....	100:000$000	....	100:000$000
31	Addidos	....	2.354:940$002	....	2.354:939$997
32	Creditos supplementares	....	5.000:000$000	....	$
	DECRETOS				
	Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos	2.000:000$000	22.000:000$000	6:500$000	3.882:412$991
	Decreto n. 16.501, de 10 de junho de 1924 — Serviço do Imposto sobre a renda	....	500:000$000	....	423:393$600
		66.818:904$017	250.101:184$449	64.416:233$656	214.855:602$681

Nota — Excesso de empenho, § 1º do art. 48 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

RESUMO

MINISTERIOS	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça.................	3.356:617$855	101.468:860$346	3.292:063$129	89.587:669$382
Ministerio do Exterior................	5.866:938$181	2.745:644$000	2.626:800$000	2.609:973$211
Ministerio da Marinha.................	1.000:000$000	177.150:123$552	699:999$450	100.336:992$252
Ministerio da Guerra..................	200:000$000	171.953:896$240	—	114.471:943$912
Ministerio da Agricultura.............	372:647$668	51.765:770$814	296:010$000	41.573:143$558
Ministerio da Viação	11.708:141$268	416.454:462$295	9.357:520$876	226.779:434$727
Ministerio da Fazenda.................	66.818:904$017	250.101:184$449	64.416:233$656	214.855:602$681
Somma total..................	89.323:248$989	1.171.639:941$696	80.688:627$111	790.214:759$723